



## Tribunal Superior do Trabalho

### PRESIDÊNCIA

ATO Nº 76, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas no art. 36, inciso XI, do Regimento Interno,

Considerando a realização de Sessão Solene de posse dos novos dirigentes do Tribunal Superior do Trabalho a ocorrer no dia 2 de março de 2007, *ad referendum* do Tribunal Pleno, resolve:

Art. 1º Suspender o expediente na Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho a partir das 15 horas do dia 2 de março de 2007.

Art. 2º A partir da suspensão do expediente, as Subsecretarias de Cadastramento Processual, Classificação e Autuação de Processos, Diretorias-Gerais de Coordenação Judiciária e Administrativa e unidades por essas e pela Secretaria-Geral da Presidência designadas, funcionarão em regime de plantão.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

### CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### SECRETARIA DA CORREGEDORIA

PROC. Nº TST-RC-177494/2006-000-00-00

REQUERENTE : EDGAR DE MATOS ALBINO  
 ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDO M. DRUMOND  
 REQUERIDO : JUÍZ PRESIDENTE DO TRT DA 3ª REGIÃO  
 TERCEIRO INTERES- : AMÉRICA FUTEBOL CLUBE  
 SADO

#### D E S P A C H O

Preliminarmente, determino a reautuação, a fim de que passe a constar na capa o nome do Terceiro Interessado América Futebol Clube.

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, apresentada por Edgar de Matos Albino contra a edição da Resolução Administrativa nº 168/2006 pelo TRT da 3ª Região, que aprovou o Provimento nº 07/2006, o qual criou o Juízo Auxiliar de Execuções

do América Futebol Clube, determinando, em síntese, o seguinte: a) centralização da arrecadação e distribuição dos valores a serem recolhidos pelo Clube nos respectivos juízos que hajam efetuado a primeira penhora; b) suspensão do cumprimento dos mandados já expedidos nas execuções contra os mencionados Clubes em que não tenham sido depositados os valores integrais da dívida; c) a Caixa Econômica Federal como depositário judicial, onde o Clube efetuará os depósitos judiciais referentes a 10% de toda a renda por ele auferida, colocando-os à disposição da Vara que os centralizar, garantido o valor mínimo de R\$40.000,00 por mês; d) emissão de ofício aos credores do Clube suspendendo os bloqueios anteriormente ordenados pelos diversos juízos de execução e ainda não inteiramente cumpridos, e estabelecer o bloqueio e depósito dos respectivos créditos, no limite de 10%, garantido o valor mínimo de R\$40.000,00 por mês colocados à disposição do juízo centralizador; e) que o Juízo Auxiliar de Execuções, observado o critério de anterioridade da intimação da sentença de liquidação ou da assinatura do termo de conciliação - o que quer que venha primeiro - procederá à individualização e à integralização do crédito, expedindo o competente alvará para o seu levantamento pelo exequiente ou exequientes.

Alega o Requerente que o ato ora impugnado atenta contra a boa ordem processual, haja vista que, ao criar um juízo centralizador, na espécie, a 19ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte acabou por determinar a suspensão do mandado de penhora já expedido pela mesma 19ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte em referência à Reclamação Trabalhista nº 1285-2001-019-03-00-0, da qual é o reclamante, desvinculando, portanto, da execução o juízo de origem, em afronta aos artigos 671 e seguintes do CPC; instaurou concurso de credores fixando regras e parâmetros não dispostos na legislação que rege a matéria, afetando o direito adquirido e a coisa julgada.

Argumenta que esse Ato não pode prevalecer, por ser absolutamente nulo, ferindo os princípios do contraditório, já que efetuado sem a oitiva dos credores.

Sustenta que o bem oferecido em garantia pelo Clube para formação do consórcio de credores é insuficiente, eis que, somados, os débitos do Clube ultrapassam o valor total do bem ofertado.

Diante dessas considerações, o Requerente pugna pela concessão de liminar para que seja determinada a nulidade do citado ato administrativo tornando-o sem qualquer efeito legal e, no mérito, pede para ser julgada procedente esta reclamação correicional.

Por meio do Despacho de fls. 855/856, o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, então Corregedor-Geral, determinou à Secretaria da Corregedoria-Geral, fossem solicitadas, com urgência, as informações necessárias, deixando a análise do pedido liminar formulado após a manifestação da Autoridade Requerida.

As fls. 864/870, manifestação do Terceiro Interessado América Futebol Clube argüindo preliminar de intempestividade desta reclamação.

Solicitadas informações, a autoridade requerida argüiu, às fls. 884/890, o seguinte: inadequação da medida intentada, já que a pretensão em verdade objetiva contestar ato do Exmº Juiz da 19ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte que determinou a remessa do processo ao Juízo Auxiliar de Execuções contra o América Futebol Clube, o que, a seu entender, ensinaria a proposição desta medida na Corregedoria Regional daquela 3ª Região. Esclareceu, na oportunidade, que inexistia ilegalidade na centralização da arrecadação e distribuição dos valores objeto de execução contra um mesmo executado, desde que o juízo centralizador seja o que lavrou a primeira penhora, consoante dispõe o artigo 28, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80. Assentou que, de outro lado, o parágrafo único do art. 7º do mencionado Provimento nº 7/2006 assegura o direito do credor optar pela continuidade da execução no Juízo de origem.

O Requerente, pela petição de fls. 881/882, solicita a urgente apreciação da presente reclamação correicional, mencionando possível transação entre o atleta Wagner Ferreira dos Santos e o Cruzeiro Esporte Clube em valores que, oficiosamente, montam sete milhões de euros, dos quais o executado fará jus a 20%, resultando em um montante em torno de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Considerando que constam dos autos todos os elementos necessários para o exame em cognição exauriente, mostra-se dispensável a análise do pedido liminar.

#### DECIDO.

I - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE ARGÜIDA PELO TERCEIRO INTERESSADO.

Sustenta o América Futebol Clube que neste caso a Resolução Administrativa, ora atacada, foi publicada no Diário Oficial no dia 6/12/2006, conforme certificado à fl. 1.367, portanto, o prazo para distribuição da medida intentada findou-se em 11/12/2006 e não na data apresentada.

Sem razão.

Não obstante as alegações do Terceiro Interessado, nos termos do art. 15 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o prazo para a apresentação da reclamação correicional é de cinco dias, contados da publicação do ato ou despacho no órgão oficial, ou da ciência inequívoca pela parte dos fatos relativos à impugnação.

De fato a Resolução Administrativa foi publicada em 6/12/2006, contudo, o Requerente somente teve ciência dos seus termos quando do despacho prolatado pelo Juízo da 19ª Vara que determinou sua regular intimação e que fora publicado em 13/12/2006, conforme fls. 625.

Esta Reclamação Correicional foi protocolizada neste Tribunal em 18/12/2006, portanto, tempestivamente.

Rejeito a preliminar.

II - PRELIMINAR DE NÃO-CABIMENTO DA RECLAMAÇÃO CORREICIONAL ARGÜIDA PELA AUTORIDADE REQUERIDA.

No tocante à argüida inadequação da medida intentada, ao argumento de que a pretensão em verdade objetiva contestar ato do Exmº Juiz da 19ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte que determinou a remessa do processo ao Juízo Auxiliar de Execuções contra o América Futebol Clube, tem-se que, ao contrário do sustentado, o Requerente, porque possui título judicial exequível, foi de fato atingido pela Resolução Administrativa nº 168/2006, que aprovou o Provimento nº 07/2006 exarado pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Rejeito, portanto.

#### III - MÉRITO

Relativamente à impugnação da Resolução Administrativa nº 168/2006 do TRT da 3ª Região, verifica-se que o artigo 28 e seu parágrafo único da Lei nº 6.830/80 admite ao juiz, a requerimento das partes e em atenção à conveniência da unidade da garantia da execução, que ordene a reunião de autos processuais sempre que o devedor for o mesmo.

Após determinada essa reunião, os feitos devem ser redistribuídos ao juízo a quem coube a primeira distribuição. A citada Lei, dessa forma, permite a reunião de autos distintos, de execuções promovidas contra um mesmo devedor, em nome da garantia da satisfação do crédito, que serão redistribuídas ao juízo a quem primeiro delas coube.

A reunião dos autos apenas pode ser feita mediante requerimento de qualquer das partes, sendo cabível ao juiz autorizá-la, bastando para tanto que esteja convencido da sua necessidade e conveniência.

Ora, na hipótese, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por meio da Resolução Administrativa nº 168/2006, nada mais fez do que determinar a reunião de autos em execução, em virtude do requerimento formulado pelo ora terceiro interessado, em conformidade com o preceituado no artigo 28 e seu parágrafo único da Lei nº 6.830/80.

A criação de juízo especial de execução, aliás, não é novidade no âmbito da Justiça do Trabalho. Consoante menção no Pedido de Providências nº 123.932/2004-000-00-00.6, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, considerando a existência aproximada de quatrocentas execuções contra a empresa estatal Consórcio Rodoviário Intermunicipal - CRISA, nas 31 Varas do Trabalho do Estado de Goiás, e as inúmeras penhoras e praças superpostas nos bens da mencionada empresa, designou um Juiz do Trabalho Substituto para, na condição de Juiz Auxiliar, funcionar nos processos de execução movidos contra ela, em trâmite nas Varas do Trabalho vinculadas à Justiça do Trabalho daquela Região.

De fato, situação análoga à apontada pelo Requerente já foi devidamente apreciada por esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho por meio do Pedido de Providência nº 120368/2004-000-00-00.8, na qual reconheceu-se a importância da adoção do juízo especial de execução das empresas FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS e CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO.

A reunião de autos de execuções é prática construtiva, pois tem como escopo a celeridade e o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, concentrando as penhoras, incidentes e liquidações, além de possibilitar a satisfação do credor.

Importará ao devedor suportar de forma menos gravosa as consequências dos atos executivos (artigo 620 do CPC) e ao Judiciário sensível economia de atos jurisdicionais a serem praticados.

De outra parte, o ato impugnado não compromete o artigo 877 da CLT. O juiz da Vara centralizadora passa a atuar somente após fixado o valor da condenação e expedida carta de vênias, e até o seu cumprimento com a integralização do crédito, quando, então, retornará ao juízo de origem para os procedimentos cabíveis, inclusive a expedição de alvará.

Logo, a atividade da Vara centralizadora é temporária, sem alteração da competência do juízo originário de cada processo.

Por tais fundamentos, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado na reclamação correicional.

Intimem-se o Requerente, a autoridade requerida e o Terceiro Interessado.

Publique-se.

Transitada em julgado, archive-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

### DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA GABINETE

PROC. Nº TST-AIRR - 972/2004-005-10-40.8 TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. DANIEL DE MOURA GOULART  
 AGRAVADO : ALOÍSIO ANTONIO FERNANDO CINTRA  
 ADVOGADO : DR. EDNA MARIA FERNANDES

#### D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo não merece conhecimento, porque intempestivamente interposto. O despacho agravado foi publicado em 12/9/2006, terminando o prazo recursal em 20/9/2006. O recurso foi apresentado somente em 22/9/2006, com desatenção ao disposto no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se, por oportuno, que não foi demonstrada a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense que justifique a prorrogação do prazo até a data da protocolização do agravo, nos termos preconizados pela Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR-1.554/1996-053-15-40.3TRT - 15ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADA : VIVIAN SORAIA ARANTES  
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ ARRUDA

**D E S P A C H O**

O Banco Santander Banespa S.A. apresenta petição, à fl. 240, afirmando ser essa a nova denominação social da Banco Santander S.A., e postula a realização de publicações futuras em nome do Dr. José Alberto Couto Maciel.

O peticionante juntou, às fls. 241/250, cópia autenticada de procuração e substabelecimento, bem como da Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Banco Santander Meridional S.A., realizada em 31 de agosto de 2006, que comprova a mencionada alteração.

Assim, **DETERMINO** a alteração da capa dos autos e demais registros do processo, a fim de que conste como agravante o Banco Santander Banespa S.A., e como seu advogado o Dr. José Alberto Couto Maciel.

Publique-se.

Após, prossigam-se os trâmites legais.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

**RIDER DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente do TST  
no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-AIRR-1.567/2005-001-20-40.8**

AGRAVANTE : EDILTON FERREIRA PRADO  
ADVOGADO : DR. GERMANO GIOVANNI CORREIA FERREIRA  
AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. JORGE SOUZA ALVES FILHO

**D E S P A C H O**

Edilton Ferreira Prado, à fl. 121, formula pedido de desistência do recurso de agravo de instrumento, "renunciando, de conseqüente, ao direito sobre o qual se funda a ação originária".

Tendo em vista a improcedência total da reclamação trabalhista, **ACOLHO** o pedido como simples desistência do recurso, nos termos do art. 501.

Baixem os autos ao TRT de origem, para a adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

**rider de brito**

Ministro Vice-Presidente do TST  
no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-AIRR-17.155/2004-651-09-40.4TRT - 9ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : GLOBAL TELECOM S.A.  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ZANIN  
AGRAVADO : MARCOS ROBERTO CARVALHO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIO GLOMB

**D E S P A C H O**

A Vivo S.A. apresenta petição à fl. 279, afirmando ser essa a nova denominação social da agravante Global Telecom S.A., e postulando que as publicações futuras sejam realizadas em nome do Dr. José Alberto Couto Maciel. Junta às fls. 280-297 cópia autenticada de procuração e substabelecimento, bem como da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da VIVO S.A., realizada em 31 de outubro de 2006, que comprova a mencionada alteração.

Assim, **DETERMINO** a alteração da capa dos autos e demais registros do processo, a fim de que conste como agravante a Vivo S.A., e como seu advogado o Dr. José Alberto Couto Maciel.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

**RIDER DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente do TST  
no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-AIRR - 356/2005-001-07-40.9 TRT - 7ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
PROCURADOR : DR. RAIMUNDO AMARO MARTINS JÚNIOR  
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E EXPERIÊNCIA - INDEX  
AGRAVADO : ELIANE CURVELLO ARRUDA  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAVID MACHADO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional ou mandado de intimação pessoal do ente público.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECES-SÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpre às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de janeiro de 2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PETIÇÃO TST-P-5.401/2007.8**

INTERESSADO : LUIZ EMIVAL BORGES ANDRADE  
ADVOGADO : DR. NÉVIO CAMPOS SALGADO

**DESPACHO**

1-Homologo a desistência.  
2-Arquive-se, juntamente com a petição nº TST-P-3056/2007.1.  
3-Publique-se.  
Em 28/2/2007.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

**Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do TST**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-356/2005-005-017-40.0**

**PETIÇÃO TST-P-14.268/2007.4**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
PROCURADORA : DR.ª ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS  
AGRAVADO : ELZA SOARES TULER  
ADVOGADA : DR.ª LEYLA MALEK RODRIGUES COSTA SILVA  
AGRAVADO : ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SERVES

**DESPACHO**

À SED para juntar.  
A Vara do Trabalho de origem comunicou a homologação de acordo celebrado entre as partes. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.  
Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.

4- Publique-se.

Em 28/2/2007.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

**Vice-Presidente no exercício da Presidência do TST**

**PROCESSO Nº TST-E-AIRR-814/2005-112-03-40.3**  
**PETIÇÃO TST-P-15.224/2007.1**

EMBARGANTE : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.  
ADVOGADO(A) : DR.ª SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS  
EMBARGADO : VECLAINE FERREIRA GUIMARÃES ARAÚJO  
ADVOGADO(A) : DR.ª DALVA MARIA NORMAND DUARTE

EMBARGADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADVOGADO(A) : DR.ª ROBINSON NEVES FILHO

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SED para cumprir.

3-Publique-se.

Em 26/02/2007.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-2192/2004-001-15-40.0**  
**PETIÇÃO TST-P-15.237/2007.0**

AGRAVANTE : ELDORADO S/A  
ADVOGADO(A) : DR.ª JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES  
AGRAVADO : WALDEMAR PASSINI  
ADVOGADO(A) : DR.ª PEDRO DE SOUZA GONÇALVES

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SSECAP para cumprir.

3-Publique-se.

Em 26/02/2007.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST**

**PROCESSO Nº TST-RR-2864/2003-059-02-00.0**  
**PETIÇÃO TST-P-15.409/2007.6**

RECORRENTE : MARCOS RUARO DE LIMA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SOARES  
RECORRIDO : CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA.  
ADVOGADO : DR. MAURO ROBERTO DE SOUZA GENEROSO  
RECORRIDO : BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO : DR. MAURO ROBERTO DE SOUZA GENEROSO

**DESPACHO**

A execução provisória de sentença judicial não mais requer extração de Carta de Sentença, podendo a parte requerê-la diretamente ao juízo de execução, instruindo o pedido com peças elencadas no art. 475-0, § 3º do CPC.

Assim, restitua-se a petição ao TRT de origem.

3- Publique-se.

Em 28/2/2007.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

**Vice-Presidente no exercício da Presidência do TST**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-9974/2005-002-11-40.9**  
**PETIÇÃO TST-P-18.973/2007.0**

AGRAVANTE : DISBAM - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTARCTICA DE MANAUS LTDA.  
ADVOGADO(A) : DR.ª NATASJA DESCHOOLMEESTER  
AGRAVADO : ANTÔNIO ERALDO SILVEIRA DE ARAÚJO  
ADVOGADO(A) : DR.ª FRANCINEI MOREIRA DE ALMEIDA

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.

Em 26/02/2007.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1254/2002-002-02-40.1**  
**PETIÇÃO TST-P-18.996/2007.5**

AGRAVANTE : TELES P CELULAR S/A  
ADVOGADO(A) : DR.ª CENYRA AKIE NAKAMURA PUCCI  
AGRAVADO : NILVA MARIA SANTOS SILVA  
ADVOGADO(A) : DR.ª ORLANDO BERTONI

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SED para cumprir.

3-Publique-se.

Em 26/2/2007.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST**



**PROCESSO Nº TST-AIRR-1532/2002-070-02-40.9**  
**PETIÇÃO TST-P-19.017/2007.6**

AGRAVANTE : CONECTIVA S/A  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) GABRIELA ZANCANER BRUNINI  
 AGRAVADO : CARLOS EDUARDO MARIANO  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) ARTUR HENRIQUE PERALTA

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.  
 Em 27/2/2007.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-159/2002-261-02-40.4**  
**PETIÇÃO TST-P-19.024/2007.8**

AGRAVANTE : TRW AUTOMOTIVE LTDA.  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) MURILO POURRAT MILANI BORGES  
 AGRAVADO : AUGUSTINHO JOÃO DE DEUS  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) WILSON IGNÁCIO FERNANDES

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SED para cumprir.  
 3-Publique-se.  
 Em 26/02/2007.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROC. Nº TST-ED-A-AIRR-1450/2002-064-15-40.1**  
 Petição : TST-P-150463/2006.4

EMBARGANTE : AUTO POSTO ITARIRI LTDA.  
 ADVOGADO : DR. RONALDO PESSOA PIMENTEL  
 EMBARGADO : TONIEL RAMOS DO ESPÍRITO SANTO  
 EMBARGADO : JAACKOBB AGROPECUÁRIA E EMPREENDIMEN-  
 TOS LTDA.

**D E S P A C H O**

Em 02/10/2006, esta Vice-Presidência negou seguimento ao Recurso Extraordinário interposto por Auto Posto Itariri Ltda., conforme despacho publicado no DJU de 02/10/2006.

Em 26/10/2006, deu entrada no protocolo desta Corte, enviada pelo Supremo Tribunal Federal, petição de Embargos de Declaração que fora protocolizada no excelso Pretório, em 09/10/2006, por Auto Posto Itariri Ltda.

O cabimento dos Embargos Declaratórios encontra-se disciplinado nos arts. 897-A da CLT, 535 do CPC e 247 do Regimento Interno do Tribunal, os quais restringem essa modalidade recursal a acórdão ou sentença, ou a decisão do relator proferida com fulcro nos arts. 557 do CPC e 896, § 5º, da CLT. Assim, incabível sua utilização em face de despacho proferido no exercício do juízo prévio de admissibilidade de recurso extraordinário.

Acrescente-se, ademais, que o princípio da fungibilidade recursal não socorre a requerente, porquanto sua aplicação, de acordo com entendimento emanado do excelso Supremo Tribunal Federal, limita-se à hipótese de existência de dúvida plausível acerca do recurso cabível, e desde que tenham sido observados os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de cabimento de recurso próprio.

Por outro lado, ainda que se admitissem cabíveis os presentes Declaratórios, o apelo estaria intempestivo.

O prazo para a interposição de recurso expirou em 13/10/2006, sendo que até aquela data nenhuma medida recursal havia sido protocolizada nesta Corte. O fato de a Empresa haver peticionado perante o Supremo Tribunal Federal, em 09/10/2006, não elide a intempestividade do apelo, pois os Embargos de Declaração foram protocolizados no Tribunal Superior do Trabalho apenas em 26/10/2006, cabendo salientar-se a inexistência de protocolo integrado entre as duas Cortes.

Em face das razões expostas, indefiro o processamento do recurso.

Publique-se.  
 Após, archive-se.  
 Brasília, de fevereiro de 2007.

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho,  
 no exercício da Presidência

**PROCESSO Nº TST-E-RR-666818/2000.4**  
**PETIÇÃO TST-P-158.359/2006.7**

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE EST-  
 TADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO  
 - SEDUC  
 PROCURADOR : DR. RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS  
 EMBARGADO : TEDNEY CORDEIRO FARIAS  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALVES PEREIRA

**DESPACHO**

A parte já se utilizou de recurso para impugnar a decisão atacada.

Assim, em face do princípio da unirecorribilidade, indefiro o processamento do apelo.

Publique-se.  
 Após, Archive-se.  
 Em 28/2/2007.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
 Vice-Presidente no exercício da Presidência do TST

**PROC. Nº TST-RR-2685/2002-076-02-00.7**  
 Petições : 163975/2006-0 (fac-simile) e 165151/2006-5

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -  
 INSS  
 PROCURADORA : DRA. LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS  
 RECORRIDO : LUCIANO HIDEO SATO  
 ADVOGADO : DR. NORBERTO GUEDES DE PAIVA  
 RECORRIDA : DAIZUSHI BAR E RESTAURANTE LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. CATARINA NETO DE ARAÚJO

**D E S P A C H O**

A Presidência desta Corte indeferiu a juntada aos autos da petição nº 137974/2006.0, remetida ao Tribunal Superior do Trabalho por meio de fac simile e protocolizada em 9/10/2006, pois não apresentado o documento original, descumprindo-se, assim, o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/99, conforme despacho publicado no DJU de 16/11/2006.

DAIZUSHI BAR E RESTAURANTE LTDA, por intermédio das petições 163975/2006-0 (fac-simile) e 165151/2006-5 (original), renova o pedido anterior de restituição do prazo recursal, alegando vício de intimação relativamente ao acórdão prolatado pela eg. 5ª Turma deste Pretório.

Sustenta que, em 22/03/2005, perante a 76ª Vara do Trabalho de São Paulo, foi protocolizada petição contendo substabelecimento, sem reservas de poderes, em favor da advogada Pedreci Maria da Silva. Afirma, ainda, que, de acordo com informações obtidas na aludida Vara do Trabalho e no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a petição foi remetida para o Tribunal Superior do Trabalho.

Argumenta, por outro lado, que, não obstante a existência de substabelecimento, sem reserva de poderes, a publicação do acórdão proferido no julgamento do recurso de revista foi realizada em nome da advogada que substabeleceu os poderes, impedindo, desse modo, que a atual patrona da Reclamada tomasse conhecimento da decisão proferida pela eg. 5ª Turma desta Corte.

Não há registro de ingresso, no Tribunal Superior do Trabalho, de instrumento de substabelecimento outorgando poderes à Drª Pedreci Maria da Silva, a quem supostamente incumbiria a atual representação da Reclamada, tampouco a aludida advogada possui poderes de representação nos autos do processo nº TST-RR-2685/2002-076-02-00.7.

Assim, indefiro o pedido de restituição do prazo recursal.  
 Publique-se.  
 Após, archive-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Vice-Presidente no exercício da Presidência  
 do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-ED-E-AIRR-750.264/2001.0**

EMBARGANTES : ADELAIDE MARIA DE A. VIEIRA E OUTROS  
 ADVOGADA : DR.ª RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUZA  
 EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª  
 REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. MARCELO JOSÉ FERLIN D'AMBROSO  
 EMBARGADO : CAGEACRE - COMPANHIA DE ARMAZÉNS GE-  
 RAIS E ENTREPOSTOS DO ACRE  
**D E S P A C H O**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, pelo acórdão de fls. 243/245, complementado pelos de fls. 292/295, 326/328 e 359/361, não conheceu dos embargos interpostos por Adelaide Maria de A. Vieira e Outros.

Inconformados, os recorrentes, por intermédio das petições de fls. 364/390 (fac simile) e 381/397, interpõem embargos, com fundamento nos arts. 894 da CLT.

Não obstante as alegações aventadas pela parte, o fato é que o recurso não merece prosperar.

Conforme estabelecem os arts. 894 da CLT, 3º, III, "b", da Lei nº 7.701/88 e 239 do Regimento Interno do TST, cabem embargos, no prazo de 8 (oito) dias, das decisões das Turmas do Tribunal contrárias à lei federal, ou que divergirem entre si ou de decisão da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, ou, ainda, contrárias ao entendimento consubstanciado em Súmula do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, sendo essas as únicas hipóteses de cabimento de recurso de embargos, revela-se impertinente a interposição dessa modalidade recursal a acórdão proferido pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Ressalte-se, por oportuno, a inaplicabilidade, ao presente caso, do princípio da fungibilidade recursal, ante a ausência de dúvida plausível quanto ao recurso cabível.

Ante o exposto, não admito o recurso, por incabível.  
 Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente no exercício  
 da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

**SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM  
 DISSÍDIOS COLETIVOS  
 CERTIDÕES DE JULGAMENTO**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-RODC - 287/2005-000-11-00.0  
 CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE  
 TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, DIS-  
 TRIBUIDORAS DE BEBIDAS  
 EM GERAL, GÁS, PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS E  
 VEÍCULOS AUTOMOTORES DE DUAS RODAS DO MU-  
 NICÍPIO DE MANAUS E  
 DO ESTADO DO AMAZONAS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGU-  
 RANÇA E TRANSPORTES DE VALORES DO ESTADO DO  
 AMAZONAS - SINESVI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 19 de outubro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-DC - 169061/2006-000-00-00.0  
 CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Vantuil Abdala, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade, referendar a homologação do acordo de fls. 883-5, nos termos do despacho de fls. 936-40 exarado pelo Exmo. Ministro Relator.

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
 EMPRESAS FERROVIÁRIAS E METROVIÁ-  
 RIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE  
 - SINDIFERRO E OUTROS

Assistente Simples: Estado de São Paulo

SUSCITA- : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFF-  
 DO(A) SA (EM LIQUIDAÇÃO)

Assistente: União

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-RODC - 69414/2002-900-02-00.6  
 CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Relator, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso, e no mérito dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo da lide a empresa São Paulo Transporte S/A.

RECORREN- : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-  
 TE(S) TRANS

RECORRI- : SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABA-  
 LHADORES DO RAMO DE TRANSPORTES  
 DO(S) URBANOS, RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE  
 SÃO PAULO

RECORRI- : BETEL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.  
 DO(S)

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-RODC - 51013/2002-900-12-00.5  
 CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Relator, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade: I - Recurso Ordinário da Telesc - Brasil Telecom S/A. Dele conhecer e, no mérito: a) negar-lhe provimento quanto às arguições de falta de interesse e de ilegiti-

timidade ativa do suscitante, de ilegitimidade passiva da suscitada, de inobservância do "quorum" legal, de não-realização de assembléias em toda a base territorial do suscitante; b) dar-lhe provimento quanto à Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL, para arbitrar o percentual de 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento) como reajuste dos salários da categoria profissional; c) dar-lhe provimento quanto à Cláusula 2ª - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS, para estabelecer a redação da cláusula nos termos do voto do Exmo. Ministro Relator; d) dar-lhe provimento parcial no que tange à Cláusula 4ª - DIRIGENTE SINDICAIS - FREQUÊNCIA LIVRE, para adaptá-la ao Precedente Normativo nº 83/TST; e) negar-lhe provimento quanto à Cláusula 3ª - GARANTIA DE SALÁRIOS E CONSECTÁRIOS e à Cláusula 5ª - MULTA - OBRIGAÇÃO DE FAZER; II - Recurso Adesivo do Sindicato dos Advogados no Estado de Santa Catarina SINDALEX. Dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento.

RECURRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDALEX

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 2a. Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do dia 08 de março de 2007 às 13h.

**PROCESSO** : AC-40.311/2002-000-00-01

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AUTOR(A) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIÔNIBUS

ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS

RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

**PROCESSO** : AG-RODC-20.024/2004-000-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E ANEXOS DE MATÃO

ADVOGADO : DR(A). BENEDITO TADEU FERNANDES GALLI

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA

AGRAVADO(S) : TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO MANESCO

AGRAVADO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DEL SASSO

AGRAVADO(S) : COMPANHIA OPERADORAS DE RODOVIAS E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PRESTES D'AVILA

**PROCESSO** : AG-ES-88.014/2003-000-00-08

RELATOR : MIN. RIDER DE BRITO

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP

ADVOGADO : DR(A). NAZÁRIO CLEODON DE MEDEIROS

AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA AO MENOR E À FAMÍLIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SITRAEMFA

**PROCESSO** : AG-ES-136.835/2004-000-00-07

RELATOR : MIN. RIDER DE BRITO

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DA GRANDE CURITIBA

ADVOGADO : DR(A). IRACI DA SILVA BORGES

AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO

**PROCESSO** : AG-ES-139.655/2004-000-00-04

RELATOR : MIN. RIDER DE BRITO

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP

ADVOGADO : DR(A). RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE

ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO

DA SERRA, EMBU GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS,

POÁ E ITAQUAQUECETUBA

**PROCESSO** : AG-ES-141.836/2004-000-00-02

RELATOR : MIN. RIDER DE BRITO

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BUSTAMANTE DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E ADMINISTRAÇÃO DA CONSTRUÇÃO EM EDIFICAÇÕES, ESTRADAS, TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHO ELÉTRICO E HIDRÁULICO, CERÂMICA, MÁRMORE E GRANITO, OLARIA E PRODUTOS E ARTEFATOS DE CIMENTO DE BELO HORIZONTE, SABARÁ, LAGOA SANTA, RIBEIRÃO DAS NEVES E SETE LAGOAS

**PROCESSO** : AG-ES-141.837/2004-000-00-02

RELATOR : MIN. RIDER DE BRITO

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E OLARIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BUSTAMANTE DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E ADMINISTRAÇÃO DA CONSTRUÇÃO EM EDIFICAÇÕES, ESTRADAS, TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHO ELÉTRICO E HIDRÁULICO, CERÂMICA, MÁRMORE E GRANITO, OLARIA E PRODUTOS E ARTEFATOS DE CIMENTO DE BELO HORIZONTE, SABARÁ, LAGOA SANTA, RIBEIRÃO DAS NEVES E SETE LAGOAS

**PROCESSO** : AG-ES-141.838/2004-000-00-02

RELATOR : MIN. RIDER DE BRITO

AGRAVANTE(S) : SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS MECÂNICAS, METALÚRGICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE IPATINGA - SINDIMIVA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BUSTAMANTE DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL ELETRÔNICO, DESENHOS/PROJETOS E DE INFORMÁTICA DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO - METASITA

**PROCESSO** : AG-ES-142.802/2004-000-00-05

RELATOR : MIN. RIDER DE BRITO

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON

ADVOGADO : DR(A). RUBENS AUGUSTO C. DE MORAES

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCESSO** : AG-ES-153.565/2005-000-00-00

RELATOR : MIN. RIDER DE BRITO

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO

ADVOGADO : DR(A). RUBENS AUGUSTO C. DE MORAES

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS BIBLIOTECÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCESSO** : AG-ES-155.305/2005-000-00-05

RELATOR : MIN. RIDER DE BRITO

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA

AGRAVADO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDUSCON

ADVOGADO : DR(A). JUAREZ RABELLO SORIANO DE MELLO

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BARRA VALENTE

**PROCESSO** : AG-ES-157.365/2005-000-00-05

RELATOR : MIN. RIDER DE BRITO

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP

ADVOGADO : DR(A). RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES

ADVOGADO : DR(A). ANA CLÁUDIA SIMÕES

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

**PROCESSO** : AG-ES-157.746/2005-000-00-08

RELATOR : MIN. RIDER DE BRITO

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON

ADVOGADO : DR(A). RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES

ADVOGADO : DR(A). ANA CLÁUDIA SIMÕES

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCESSO** : AG-ES-157.747/2005-000-00-08

RELATOR : MIN. RIDER DE BRITO

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON E OUTRO

ADVOGADO : DR(A). RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCESSO** : AG-ES-158.865/2005-000-00-09

RELATOR : MIN. RIDER DE BRITO

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON E OUTRO

ADVOGADO : DR(A). RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES

ADVOGADO : DR(A). ANA CLÁUDIA SIMÕES

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCESSO** : AG-ES-159.406/2005-000-00-06

RELATOR : MIN. RIDER DE BRITO

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE - SINDEESS

ADVOGADO : DR(A). MARCELO LAMEGO PERTENCE

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ADVOGADO : DR(A). MARIA HELENA MENDONÇA PITTA

ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO CAPISTRANO COSTA E SILVA

**PROCESSO** : AG-ES-159.846/2005-000-00-06

RELATOR : MIN. RIDER DE BRITO

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON

ADVOGADO : DR(A). RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES

ADVOGADO : DR(A). ANA CLÁUDIA SIMÕES

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE

CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO

, INDÚSTRIA, GÁS, ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E

FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO.

**PROCESSO** : AG-ES-162.829/2005-000-00-00

RELATOR : MIN. RIDER DE BRITO

AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELLO

ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO CARDOSO OLIVEIRA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ FERNANDES EUSTÁQUIO

**PROCESSO** : AG-ES-163.770/2005-000-00-03

RELATOR : MIN. RIDER DE BRITO

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON E OUTRO

ADVOGADO : DR(A). RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCESSO** : AG-ES-164.769/2005-000-00-05

RELATOR : MIN. RIDER DE BRITO

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DA CIDADE DO SALVADOR

ADVOGADO : DR(A). MARCOS WILSON FONTES

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DA BAHIA

**PROCESSO** : AG-ES-173.644/2006-000-00-02

RELATOR : MIN. RIDER DE BRITO

AGRAVANTE(S) : TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A.

ADVOGADO : DR(A). EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCESSO** : AG-ES-174.887/2006-000-00-08

RELATOR : MIN. RIDER DE BRITO

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP

ADVOGADO : DR(A). RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCESSO** : AG-ES-175.854/2006-000-00-00

RELATOR : MIN. RIDER DE BRITO



AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADO : DR(A). RÔMULO JOSÉ ESCOUTO	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DEL SASSO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>PROCESSO : RODC-20.105/2002-000-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO</b>	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA E OUTROS	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO GALINDO
<b>PROCESSO : AG-ES-176.714/2006-000-00-00-3</b>	RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICESP	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR : MIN. RIDER DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DEL SASSO	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR ALBERTO GRANIERI
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS ARMADORES DA NAVEGAÇÃO INTERIOR DOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA, PARANÁ E MATO GROSSO DO SUL - SINDARSUL	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADO : DR(A). ADEMIR CORRÊA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS, FLUVIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINFLUMAR	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
<b>PROCESSO : AIRO-20.029/2006-000-02-01-3 TRT DA 2A. REGIÃO</b>	ADVOGADO : DR(A). RONDON AKIO YAMADA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MARQUES TIRELLI
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>PROCESSO : RODC-20.216/2003-000-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO</b>	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS - SINDISIDER
AGRAVANTE(S) : METALÚRGICA MÁDIA LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO
ADVOGADO : DR(A). VALÉRIA PEREIRA MARÇAL	RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON	RECORRIDO(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE PLANEJAMENTO DA GRANDE SÃO PAULO S.A. - EEMPLASA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). NANJI CORTAZZO MENDES GALUZIO
ADVOGADO : DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, BIRITIBA MIRIM, GUARREMA E SALESÓPOLIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDINSTAL
<b>PROCESSO : ROAA-740/2002-000-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO</b>	ADVOGADO : DR(A). EDSON APARECIDO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANGELO GURZONI
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>PROCESSO : RXOF E RODC-20.137/2002-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO</b>	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO MACHADO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SESVESP
PROCURADOR : DR(A). LUIZ CARLOS RODRIGUES FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). RENATA DELCELO	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO ARVATE JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ELISABETH DAGMAR WAMES COELHO DE SOUZA E OUTROS	RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JOSÉ MARÇAL	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
<b>PROCESSO : RODC-163/2005-000-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO</b>	RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA - SINAENCO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO OLIVA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). DAGOBERTO JOSÉ STEINMEYA LIMA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DONIZETTE VINHAS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	ADVOGADO : DR(A). MARIA AUDILEILA MARQUES COSTAS ARAÚCO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). NAZÁRIO CLEODON DE MEDEIROS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEPAM	ADVOGADO : DR(A). ARUAM VILLAS BOAS RANGEL
ADVOGADO : DR(A). CARLOS MAGNO DA SILVA GUERRA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO GIGLIOTTI	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE - SINDEESS	RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON	ADVOGADO : DR(A). PEDRO TEIXEIRA COELHO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LAMEGO PERTENCE	ADVOGADO : DR(A). RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS CORRETORAS DE VALORES E CâMBIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO
<b>PROCESSO : RODC-1.516/2005-000-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO</b>	ADVOGADO : DR(A). RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS SALÕES DE BARBEIROS E DE CABELEIROS, INSTITUTO DE BELEZA E SIMILARES DE BELO HORIZONTE	ADVOGADO : DR(A). EDISON ARAÚJO DA SILVA	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA GRÁFICA
ADVOGADO : DR(A). OVIMAR MARCIANO DA SILVA	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA QUÍMICA E PRODUTOS DERIVADOS
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FE-THEMG	ADVOGADO : DR(A). IZILDA MARIA DE MORAES GARCIA	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE ARARAQUARA E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LÍDIO ALBERTO SOARES ROCHA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ROSANO	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO INDUSTR. PAN. CONF. DE SANTO ANDRÉ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDIMAQ	RECORRIDO(S) : CENTRAL AUTÔNOMA DE TRABALHADORES
<b>PROCESSO : RODC-1.587/2002-000-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO</b>	ADVOGADO : DR(A). MARIA LUIZA DIAS MUKAI	RECORRIDO(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - CNF
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DA BORRACHA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE UBERABA	ADVOGADO : DR(A). OLGA MARI DE MARCO	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE GÁS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BUSTAMANTE DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB E OUTRO	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE JORNALIS E REVISTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	ADVOGADO : DR(A). ROSANI KASSARDJIAN	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO	RECORRENTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DA DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - FENABRAVE
<b>PROCESSO : RODC-1.666/2003-000-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO</b>	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS CINEMATOGRAFICAS DE SÃO PAULO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO RAYES	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - FENAESS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
PROCURADOR : DR(A). CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE MANAUS	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO RAYMUNDO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA DE SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JANETTE BOUEZ ABRAHIM LOPES	RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE MANAUS	ADVOGADO : DR(A). ELAINE GOMES CARDIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA BARRONCAS	RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL
<b>PROCESSO : RODC-1.880/2005-000-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO</b>	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SYLVIO MODÉ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CEMITÉRIOS PARTICULARES DE SÃO PAULO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP E OUTROS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CEMITÉRIOS PARTICULARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCESP
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JULIANA CANAAN ALMEIDA DUARTE MOREIRA	
PROCURADOR : DR(A). BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO LEOPOLDO E OUTRO		
ADVOGADO : DR(A). TÚLIA MARGARETH MINUZZI DELAPIEVE		
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DESENHISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIDERGS		

RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE ARAÇATUBA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE BIJUTERIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE ARARAQUARA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO E SANTOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO CLARO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BAURU
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COURO E PELES DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE MARÍLIA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SANTO ANDRÉ
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E MAQUINISMO EM GERAL EM SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SOROCABA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SANTOS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TAUBATÉ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS COMISSIONÁRIOS DESPACHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCODIV	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AMERICANA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SANTOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SOROCABA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE UBATUBA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAQUARA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CORRETORES DE MERCADORIAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRETOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO E CONSERVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BAURU	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE SANTOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAEE
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BIRIGUI	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS DESP. ADUANEIROS DE SÃO PAULO, CAMPINAS E GUARULHOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAEMO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRAGANÇA PAULISTA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS DISTRIBUIDORES E VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BORDADOS DE IBITINGA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE ARTES FOTOGRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAFESP	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, DE ARTEFATOS DE COURO E VESTUÁRIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DE SANTOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PEÇAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARVÃO VEGETAL E LENHA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO EMP. COMPRA, VENDA, LOC. DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CRUZEIRO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO EMP. COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO ADM. IMOV.	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMENS E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPE	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIB. CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO EMP. EDIT. REV. JORNAIS BAIROS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPÉUS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS DE SANTOS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA E RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO EMP. FUNERÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE FILMES EM VÍDEO CASSETTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEMVIDEO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON/OESP
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES DE JUNDIAÍ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO EMP. MAN. EXEC. ÁREA VER. PUBL. E PRIV.	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LEME
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FRANCA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRANSURB	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA GERTRUDES
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARATINGUETÁ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ABC E DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPIRA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE CAMPINAS E REGIÃO - SINFRECAR	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COURO E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOURO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JABOTICABAL	RECORRIDO(S) :	SINDICATO EMP. TRANSP. PAS. SERV. FRET.	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPELHOS, POLIMENTO E LAPIDAÇÃO DE VIDROS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JALES	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE AREIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIMEIRA - SICOVAL	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E FRETAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA EXTR. MINÉRIO MET. ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS DE SANTOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LUCÉLIA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DE SÃO PAULO, OSASCO, GUARU., ITAP., CARAP.	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FORJARIA DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFESP/ABIFA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DE EMPRESAS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIPROM	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NOS MERCADOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA E OURIVARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DE OURINHOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS ENTIDADES CULT. RECR. - SINDILIVRE	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA LADR. HIDR. PROD. CIM. DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MIRASSOL	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDILUX
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE ASSIS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SEMEEI		
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ				
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM				
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PALMITAL				
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO				
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PENÁPOLIS				



RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO RURAL DE BAURU	ADVOGADO :	DR(A). JONAS DA COSTA MATOS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DE SALÕES DE BARBEIROS CABELEIROS PARA HOMENS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS SALÕES DE BARBEIROS DE SANTO ANDRÉ	ADVOGADO :	DR(A). PAULO EDUARDO CARDOSO OLIVEIRA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS SALÕES DE BILHARES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CORRETORES DE FUNDOS PÚBLICOS E CÂMBIO DE SÃO PAULO	ADVOGADO :	DR(A). VERA LÚCIA DOS SANTOS MENEZES
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATÉRIAS PRIMAS PARA INSETICIDA E FERTILIZANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO TRANSP. CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO	ADVOGADO :	DR(A). CLÉLIO MARCONDES FILHO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO ANHEMBI CENTRO DE FEIRAS E CONGRESSOS	ADVOGADO :	DR(A). CÉSAR AUGUSTO DEL SASSO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S) :	COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE	RECORRIDO(S) :	COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS	ADVOGADO :	DR(A). PEDRO TEIXEIRA COELHO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC	RECORRIDO(S) :	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	ADVOGADO :	DR(A). ROMUALDO GALVÃO DIAS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PINTURA E DECORAÇÃO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP	RECORRIDO(S) :	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE SÃO PAULO	ADVOGADO :	DR(A). RUBENS AUGUSTO C. DE MORAES
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PROTEÇÃO, TRATAMENTO, TRANSFORMAÇÃO E SUPERFÍCIES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDISUPER	RECORRIDO(S) :	FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE	ADVOGADO :	DR(A). JOSÉ CARLOS RODRIGUES PEREIRA DO VALE
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - SINDIGÁS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RELOJOARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE	ADVOGADO :	DR(A). MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIA E CARPINTARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SESVESP
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TECEL. DE AMERICANA N. ODESSA S. B. OESTE	RECORRIDO(S) :	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	ADVOGADO :	DR(A). OSVALDO ARVATE JÚNIOR
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIROS DE SENHORAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IMESP	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	IPEN CNEN SP - INST. PESQ. ENERG. E NUCL.	ADVOGADO :	DR(A). SÉRGIO SZNIFFER
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS E OCOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE SANTO ANDRÉ - EPT
RECORRIDO(S) :	SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FUNDIÇÃO	ADVOGADO :	DR(A). LÚCIA HELENA MARQUES MIOTO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DE LAVANDERIAS E SIMILARES DE SÃO PAULO	<b>PROCESSO :</b>	<b>RXOF E RODC-20.150/2003-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO</b>	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS LOJISTAS DE COMÉRCIO DE CAMPINAS	RELATOR	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO :	DR(A). CLÁUDIA MARIA DE C. C. NAGAO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA MICRO PEQ. EMPR. IMPRENSA DO ESTADO DE SÃO PAULO	REMETENTE	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) :	EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS MICRO E PEQUENAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO	ADVOGADO :	DR(A). AFONSO BUENO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RECORRIDO(S) :	ELETROPOL - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	ADVOGADO :	DR(A). JOÃO CARLOS DE ALMEIDA PEDROSO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL COM. ATAC. SUCATA FER. NÃO FERR. DE SÃO PAULO	ADVOGADO	DR(A). KENJI TAKAHASHI	RECORRIDO(S) :	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO - CODASP
RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DE AVICULTURA	RECORRENTE(S)	EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB	ADVOGADO :	DR(A). ÁLVARO MANOEL LOUREIRO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DE COMÉRCIO TRANSPORTADOR DE ÓLEO DIESEL	ADVOGADO	DR(A). JOHNSON ARAÚJO DA SILVA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEPRESTEM
RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL	RECORRENTE(S)	COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E OUTRA	ADVOGADO :	DR(A). LEDA MARIA COSTA CHAGAS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL IND. DEF. ANIMAIS DE SÃO PAULO	ADVOGADO	DR(A). ROSANI KASSARDJIAN	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP
RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E CAMELBACK - SINPEC	RECORRENTE(S)	SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO :	DR(A). JULIANA CANAAN ALMEIDA DUARTE MOREIRA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL IND. PROD. DEFESA AGRÍCOLA	ADVOGADO	DR(A). CARLOS JOSÉ XAVIER TOMANINI	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES	RECORRENTE(S)	COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS	ADVOGADO :	DR(A). ELAINE GOMES CARDIA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL TRANSP. ROD. AUT. PEQ. MIC. EMP. TRANS.	ADVOGADO	DR(A). JOÃO CARLOS VARGAS WIGGERT	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIRCESP
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	ADVOGADO :	DR(A). EDISON ARAÚJO DA SILVA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO RURAL DE BARRETOS E VALE DO RIO GRANDE	ADVOGADO	DR(A). JOSÉ BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE	RECORRIDO(S) :	FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE
		RECORRENTE(S)	TESS S.A.	ADVOGADO :	DR(A). MARICI ABREU BONAFÉ
		ADVOGADO	DR(A). RODRIGO ANTÔNIO BADAN HERRERA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO
		RECORRENTE(S)	SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO :	DR(A). CASIMIRO MONTEIRO DOS ANJOS
		ADVOGADO	DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN
		RECORRENTE(S)	FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESESP
		ADVOGADO	DR(A). LARA LORENA FERREIRA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
		RECORRENTE(S)	FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEPAM	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICESP
		ADVOGADO	DR(A). FRANCISCO GIGLIOTTI	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
		RECORRENTE(S)	SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LEME
		ADVOGADO	DR(A). CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI		
		RECORRENTE(S)	SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO		
		ADVOGADO	DR(A). LUIZ FRANCISCO TOLEDO LEITE		
		RECORRENTE(S)	BPC S.A.		
		ADVOGADO	DR(A). MARCELO PIMENTEL		
		ADVOGADO	DR(A). ARNALDO PIPEK		
		RECORRIDO(S)	SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO		

RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRETOS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BOTUCATU
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA, OURIVESARIA, BIJUTERIA E LAPIDAÇÃO DE GEMAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS PRODUTORAS DE FERROLIGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FRANCA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALCÁRIO E DERIVADOS PARA USO AGRÍCOLA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDCAL	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE AREIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARATINGUETÁ
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LINS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO INTERMUNICIPAL DA INDÚSTRIA BENEFICIADORA DE MADEIRA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALCALIS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL MÉDICO, HOSPITALAR E CIENTÍFICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE JAÚ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI DAS CRUZES
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, DE ARTEFATOS DE COURO E VESTUÁRIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - SINDIPEÇAS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PINDAMONHAGABA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE ESTANHO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFESP/ABIFA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FÓSFORO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA E MÓVEIS DE MADEIRA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E CAMELBACK - SINPEC	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE REFRATÁRIOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ROLHAS METÁLICAS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO CLARO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SOROCABA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ABC	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TAUBATÉ
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE CORREIO FRANQUEADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES USADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI/SP	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PINTURA E DECORAÇÃO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEPARK	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES CONVÊNIO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS ARMAZÉNS GERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CLASSIFICADORES DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, ANIMAL E MINERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RELOJOARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE JORNALIS E REVISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS COMISSÁRIOS DE DESPACHOS, AGENTES DE CARGA AÉREA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE FILMES EM VÍDEO CASSETTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEMVÍDEO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DE LAVANDERIAS E SIMILARES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SANTOS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COURO E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOUR	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE BIJUTERIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CORRETORES DE MERCADORIAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EXPORTADORES E IMPORTADORES DE GRÃOS E OLEAGINOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COURO E PELES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE JUNDIAÍ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DE ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE SÃO ROQUE	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPRI	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDELIVRE
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROMARÍTIAS - SNEA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMOS EM GERAL, EQUIPAMENTOS E COMPONENTES PARA INFORMÁTICA DA GRANDE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNALIS E REVISTAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS CERÂMICOS DE LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA, E DA LOUÇA DE BARRO DE PORTO FERREIRA - SINDICER	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNALIS E REVISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE BIRIGUI	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDROS PLANOS, CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE PAISAGISMO, AJARDINAMENTO, GRAMÍNEAS, CULTURAS DE PLANTAS E AFINS - SINAPA
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA BAIXADA SANTISTA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CORRETORES
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA		



DE SEGUROS, EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS, DE SAÚDE, DE VIDA, DE CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DE EMPRESAS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIPROM

RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO - SINEATA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SIRCERP

RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP

RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS

RECORRIDO(S) : EMPRESA PAULISTA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO S.A. - EEMPLASA

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DA CIÊNCIA, APLICAÇÕES TECNOLÓGICAS ESPACIAIS - FUCATE

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEN

RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN

RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO AERVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP

**PROCESSO** : **RXOF E RODC-20.245/2005-000-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO**

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO

PROCURADOR : DR(A). ANA LÚCIA CÂMARA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E OUTRO

ADVOGADO : DR(A). APARECIDO INÁCIO

RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). OKSANA MARIA DZIURA BOLDO

**PROCESSO** : **ROAA E ROAC-743/2002-000-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO : DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO : DR(A). WAGNER D. GIGLIO

RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). LUIZ CARLOS RODRIGUES FERREIRA

RECORRIDO(S) : VANIZA SALETE DACAS E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). LAURO MACHADO LINHARES

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SANDRA HELENA DE MOURA TEIXEIRA  
Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

## SECRETARIA DA 1ª TURMA CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o caput do art. 3º da Resolução Administrativa 928/2003.

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-A-RR - 673/2004-017-15-00.1**  
**CERTIFICADO** que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo para convertê-lo em recurso de revista e determinar a inclusão do recurso de revista em pauta.

AGRAVANTE(S) : SUREIA ISMAEL TORTORELLO  
AGRAVADO(S) : SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 13 de dezembro de 2006.  
Alex Alexander Abdallah Júnior  
Diretor da Secretaria da 1a. Turma  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-A-RR - 727215/2001.3**  
**CERTIFICADO** que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para convertê-lo em recurso de revista e determinar a inclusão do recurso de revista em pauta.

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS COSTA  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 13 de dezembro de 2006.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR  
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

## DESPACHOS

**PROC. Nº TST-RR-625.214/2000.1 TRT - 05ª Região**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEV  
ADVOGADO : DR. ANDERSON S. BARROSO  
RECORRIDO : DEMÓSTHENES SAMPAIO LEAL  
ADVOGADO : DR. JORGE DE S. HYGINO

## DESPACHO

Considerando que o Exmº Ministro EMMANOEL PEREIRA não integra mais a composição da Secretaria da Primeira Turma, redistribuo o processo ao Exmº Ministro VIEIRA DE MELLO FILHO, novo relator, nos termos do art. 91 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

**Ministro Presidente da Primeira Turma**

**PROC. Nº TST-A-AIRR-34273/2002-902-02-00.3 TRT - 02ª Região**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRACARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODAS, ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRª ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

AGRAVADO : PASTELARIA SABRINA LTDA.

## DESPACHO

Considerando que o Exmº Ministro EMMANOEL PEREIRA não integra mais a composição da Secretaria da Primeira Turma, redistribuo o processo ao Exmº Juiz convocado GUILHERME CAPUTO BASTOS, novo relator, nos termos do art. 91 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

**Ministro Presidente da Primeira Turma**

**PROC. Nº TST-A-AIRR-52044/2002-900-03-00.2 TRT - 03ª Região**

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : DR. OSMAR M. P. CÔRTEZ  
AGRAVADA : DALVA THOMAZ VIANA ALBES  
ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS O. BRAGA

## DESPACHO

Considerando que o Exmº Ministro EMMANOEL PEREIRA não integra mais a composição da Secretaria da Primeira Turma, redistribuo o processo ao Exmº Ministro LELIO BENTES CORRÊA, novo relator, nos termos do art. 91 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

**Ministro Presidente da Primeira Turma**

**PROC. Nº TST-AIRR 103/1998-094-03-40.1 TRT - 03ª Região**

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA  
ADVOGADO : DR. JOÃO B. P. DE CARVALHO  
AGRAVADO : RONALDO DIAS  
ADVOGADO : DR. ATHOS G. D. DA SILVEIRA

## DESPACHO

Considerando que o Exmº Ministro EMMANOEL PEREIRA não integra mais a composição da Secretaria da Primeira Turma, redistribuo o processo ao Exmº Ministro LELIO BENTES CORRÊA, novo relator, nos termos do art. 91 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

**Ministro Presidente da Primeira Turma**

**PROC. Nº TST-AIRR 806.835/2001.2 TRT - 05ª Região**

AGRAVANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRO ALVES  
**Agravante** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DRª MARIA HELOÍSA G. CORREIA  
AGRAVADOS : EDNA OLIVEIRA CHAVES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. RUI PATTERSON

## DESPACHO

Considerando que o Exmº Ministro EMMANOEL PEREIRA não integra mais a composição da Secretaria da Primeira Turma, redistribuo o processo à Exmª Juíza Convocada MARIA PERPÉTUO SOCORRO CASTRO, nova relatora, nos termos do art. 91 do RITST.

Publique-se.  
Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

**Ministro Presidente da Primeira Turma**

**PROC. Nº TST-A-RR-48921/2002-900-02-00.6 TRT - 02ª Região**

AGRAVANTE : INDÚSTRIAS FILIZOLA S.A.  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO G. GUIMARÃES  
AGRAVADO : ROBERTO SOSCO (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS DA S. FILHO

## DESPACHO

Considerando que o Exmº Ministro EMMANOEL PEREIRA não integra mais a composição da Secretaria da Primeira Turma, redistribuo o processo ao Exmº Ministro VIEIRA DE MELLO FILHO, novo relator, nos termos do art. 91 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

**Ministro Presidente da Primeira Turma**

## AUTOS COM VISTA

**PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS.**

PROCESSO : RR - 200/2005-012-04-00.3 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : BANCO CITICARD S.A.  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
RECORRIDO(S) : ANDRÉA OLIVEIRA MACHADO  
ADVOGADO : DR(A). LIDOMAR GIULIANI CANTARELLI  
RECORRIDO(S) : ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DUTRA BECKER

PROCESSO : RR - 219/2004-861-04-00.4 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES  
RECORRIDO(S) : LEON BELIZÁRIO PANSARD LOPES  
ADVOGADA : DR(A). CATIÚSCIA ISRAELA HOESKER

PROCESSO : AIRR - 437/2005-001-22-40.7 TRT DA 22A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : GETÚLIO DE BRITO REIS  
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEIRO  
ADVOGADO : DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 458/2005-001-22-00.8 TRT DA 22A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MARTINS VILARINHO  
RECORRIDO(S) : LOURDES DA CONCEIÇÃO DUTRA FREITAS  
ADVOGADA : DR(A). JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO

PROCESSO : AIRR - 803/1998-042-01-40.8 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : PROMPTEL COMUNICAÇÕES S.A.  
ADVOGADO : DR(A). FRANKLIN KELBERT KARLSTEM  
AGRAVADO(S) : PAULO DAVID ESTÉVÃO VARELLA  
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO F. DE SIQUEIRA

PROCESSO : RR - 840/2002-002-02-00.4 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : MARCELO DE ALMEIDA ROSA  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
RECORRIDO(S) : LORENZETTI S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA ELETRO METALÚRGICAS  
ADVOGADA : DR(A). ANTONELLA PACHECO BERTOLUCCI

PROCESSO : AIRR - 952/1997-053-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO  
AGRAVADO(S) : IVAN DA SILVA FREITAS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA  
AGRAVADO(S) : NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ PORTO ROMERO

PROCESSO	: AIRR - 1013/2005-003-22-40.2 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
ADVOGADO	: DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA FILHO
ADVOGADA	: DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
PROCESSO	: AIRR - 1120/2001-084-15-00.5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: BENEDITO APARECIDO VIEIRA
ADVOGADO	: DR(A). DIRCEU LEITE
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE REFRIGERANTES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALFREDO FERRARI SABINO
PROCESSO	: RR - 1124/2003-002-17-00.3 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB/ES
ADVOGADO	: DR(A). ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI
RECORRIDO(S)	: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANDES S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO	: RR - 1145/2003-003-22-00.8 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
ADVOGADO	: DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1246/2005-002-22-40.9 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
ADVOGADO	: DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: ARIOSTO SOARES DE MOURA
ADVOGADA	: DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
PROCESSO	: AIRR - 1815/2004-002-21-40.0 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Complemento:	Corre Junto com RR - 1815/2004-6
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ CAVALCANTE ALVES
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA C. JALES SOARES
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO
PROCESSO	: RR - 1815/2004-002-21-00.6 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Complemento:	Corre Junto com AIRR - 1815/2004-0
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO
RECORRIDO(S)	: MARIA JOSÉ CAVALCANTE ALVES
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA C. JALES SOARES
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
PROCESSO	: RR - 17388/2003-009-09-00.7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	: BANCO CITICARD S.A.
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S)	: JOÃO CARLOS BEGHETO
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE CHAMBÓ JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: SULCRED - COBRANÇAS S/C LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO MARTINS RESINA JUNIOR
PROCESSO	: AIRR - 85645/2003-900-02-00.8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: PROMPTEL COMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). FRANKLIN KELBERT KARLSTEM
AGRAVADO(S)	: CECÍLIA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS
PROCESSO	: RR - 790406/2001.0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	: WILLIAM SANTOS CRUZ
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR  
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

### SECRETARIA DA 3ª TURMA ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete, às nove horas, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, encontrando-se presentes a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, o Sr. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado e o Sr. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury. Representou o Ministério Público a Sra. Subprocuradora-Geral do Trabalho Vera Regina Della Pozza Reis, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 1047/1984-010-02-40.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Socipa Sociedade Imobiliária Paulista Ltda, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Urubatan Salles Palhares, Agravado(s): SAE - Sociedade de Aços Especiais Ltda., Advogado: Dr. Antônio Teixeira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3597/1989-006-04-41.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Alexandre Molenda, Agravado(s): Varlei da Cunha, Advogada: Dra. Jaci Ester Von Zuccalmaglio, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 114/1990-005-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Paulo Afonso Camargo de Magalhães e Outros, Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre Torres de Luca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611/1991-020-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (Extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Jairo Ojeda, Advogada: Dra. Naura Gomes Rossetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 628/1992-102-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pedro Odilon Jansen, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1029/1996-301-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Total Comunicações de Radiodifusão Sonora e Televisada Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Silva dos Anjos, Agravado(s): Mário Sérgio Garcia Lopes, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Agravado(s): Fernando Sittoni Nunes & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Gelci Maria Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1186/1996-021-01-40.5 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-1186/1996-8, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): João Alberto Pardal de Souza, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1186/1996-021-01-41.8 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-1186/1996-5, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Agravado(s): João Alberto Pardal de Souza, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 368/1997-341-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Calçados Maide Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): Ivo Knorst, Advogado: Dr. Adeli José Steffen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1481/1997-002-06-40.7 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogada: Dra. Christiane de Souza Silva, Agravado(s): Pedro da Silva Ramos, Advogado: Dr. Edson Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 492/1998-064-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Fábio José Roque e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 820/1998-091-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Alaor Justino de Souza, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 887/1998-012-04-41.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mauro César Benevides Adolfo, Advogada: Dra. Iara Krieg da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1070/1998-223-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Massa Falida de Sapasso S.A. - Comércio de Calçados, Advogada: Dra. Bárbara Moraes S. da Silveira, Agravado(s): Zilda Rocha Santos, Advogado: Dr. Milena Cabeda Cherui Costa, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1114/1998-013-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Adriana Petronilo Belizário Xavier, Agravado(s): Eraldo de Souza Pereira, Agravado(s): SEG - Serviços Especializados de Segurança e Transporte de Valores S.A., Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1140/1998-081-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sebastião Alves Batista Neto, Advogado: Dr. Lúcio

Crestana, Agravado(s): Marchesan - Implementos e Máquinas Agrícolas Tatu S.A., Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1339/1998-811-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Agravado(s): Carlos Sérgio Castro Duarte, Advogado: Dr. Carlos Tailor Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1476/1998-102-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Glaxo Wellcome S.A., Advogada: Dra. Mariana Sieler, Agravado(s): Domingos Labar Camargo Baiardi, Advogado: Dr. Luiz Carlos Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2041/1998-261-01-41.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): Ivan dos Santos Filho, Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2085/1998-030-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Dalvino dos Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2517/1998-073-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rádio SP-Um Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Edson Sant'Anna Júnior, Advogado: Dr. Ismael Alves Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 181/1999-464-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Academia Paulista Anchieta S/C Ltda., Advogado: Dr. Heitor Pinto e Silva Filho, Agravado(s): Selma Gimenez Conde, Advogada: Dra. Debora Carolina Puig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 241/1999-001-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Agravado(s): Sérgio Tadeu Silveira Alves, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 526/1999-011-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Marcello Raphael Iaquiní Puglielli, Advogado: Dr. Luiz Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Lira Corretora de Câmbio Ltda., Advogada: Dra. Lillian Ottobri Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1298/1999-021-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Ariel Leal dos Santos, Advogado: Dr. Amílcar Melgarejo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1346/1999-073-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adelson da Silva Emerenciano, Agravado(s): Fabio José Pincelli, Advogado: Dr. José Antônio Roncada, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1608/1999-009-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telerj, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo de Sá Cardoso, Agravado(s): Rinaldo de Mello Oliveira, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1643/1999-006-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Rádio e Televisão Record S.A., Advogado: Dr. Natália Zaba Gomes Ferreira, Agravado(s): Raul Antônio Varassin, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1862/1999-445-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Mesquita S.A. - Transportes e Serviços, Advogado: Dr. Ademir Esteves Sá, Agravado(s): Paulo Roberto Pereira Carvalho, Advogada: Dra. Ana Cláudia Silva Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2314/1999-472-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Paulo Amorim Araújo, Advogada: Dra. Regiane Lúcia Bahia Zeidan, Agravado(s): Jomak's Comércio e Instalação Industrial Ltda., Advogado: Dr. José Paulo Ramos Precioso, Agravado(s): Satti - Sistemas Alternativos de Transportes Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2900/1999-342-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Fernanda Lobosco de Lima, Agravado(s): Rogélia Luiz Fonseca, Advogado: Dr. Jaime José Mateus, Decisão: por unani-



midade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2991/1999-342-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Fundação Educacional de Volta Redonda - Fevre, Advogada: Dra. Anna Maria Gesualdi Chaves, Agravado(s): Benedito Gastão Chaves de Campos, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 243/2000-025-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Filipe Eduardo de Lima Ragazzi, Agravado(s): Alvaro Coelho da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450/2000-291-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Aldori Nelson Jantsch, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 648/2000-002-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): J. Toledo da Amazônia Indústria e Comércio de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Henrique Dalmaso, Agravado(s): José Edison Simonato, Advogado: Dr. César Reinaldo Basile, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo pela deficiência do traslado. **Processo: AIRR - 847/2000-007-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): K.S. Pistões Ltda., Advogada: Dra. Sandra Regina Pavanini Broca, Agravado(s): Geraldo Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Fernandes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 997/2000-002-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Nivaldo José Dardis, Advogada: Dra. Alessandra Regina do Amaral Duarte Maretti, Agravado(s): Idros Comercial Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Alberto Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1044/2000-023-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sulmara Helena de Souza, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Agravado(s): Kallopolli Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Jorge Alberto Costa Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1044/2000-077-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Maré Escola de Nataçao Ginástica e Comércio de Artigos Esportivos Ltda., Advogada: Dra. Silmara Chaimovitz Silberfeld, Agravado(s): Mariny Aparecida Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nogueira, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1164/2000-052-02-41.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Makro Atacadista S.A., Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): Karin Cristina Zilveti, Advogado: Dr. Adionan Arlindo da Rocha Pitta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1516/2000-048-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): José Carlos Moreno e Outro, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): José Maria do Nascimento, Advogado: Dr. Márcio Antônio Eugênio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1958/2000-025-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): Izaltino de Jesus Matheus, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2855/2000-069-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Arlete Maria Bendo, Advogado: Dr. Paulo Roberto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2961/2000-261-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Cláudio Corte-Real Carelli, Agravado(s): Glória Elayne Carvalho Reis, Advogada: Dra. Myriam Denise da Silveira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 6934/2000-010-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. André Luiz Ramos de Camargo, Agravado(s): Sérgio de Souza, Advogado: Dr. José Lucio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 28287/2000-007-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Associação Mantenedora Saint Germain, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza Lima, Agravante(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Annette Macedo Skarbek, Agravado(s): Ana Paula Schmitcka Gubert, Advogado: Dr. Carlos Roberto Steuck, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 46/2001-302-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Ronaldo Atayde dos Santos, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Belgolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 590/2001-263-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Casal - Comercial de Automóveis e Serviços Alcântara Ltda., Advogado: Dr. Moacyr Dário Ribeiro Neto, Agravado(s): Ca-

cilda de Moura Lyrio, Advogado: Dr. Genilton Garcia Castilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 634/2001-012-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Indústria de Máquinas Bruno Ltda., Advogado: Dr. Flaviano da Cunha, Agravado(s): Adilson Dias de Assunção, Advogado: Dr. Ivânio Cevey Ozorio, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 669/2001-008-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Engespasa - Engenharia do Pavimento S.A., Advogado: Dr. Jair Osmar Schmidt, Agravado(s): Nestor Alberto Rommel, Advogado: Dr. Paulo Henrique Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 812/2001-121-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Viação Noiva do Mar Ltda., Advogado: Dr. Luiz Adelar Souza, Agravado(s): Eliomar Santos Carvalho, Advogado: Dr. Alexandre Duarte Lindenmeyer, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1052/2001-027-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Moacir André Brondani e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1407/2001-001-22-40.4 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Acácia Maria Peixoto Ezequiel, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Agravado(s): Faculdade Ademar Rosado, Advogado: Dr. Marcelo Apolo Vieira Franklin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1646/2001-312-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Conjunto Residencial Campos de Gopouva, Advogado: Dr. José Marcos Crevelaro, Agravado(s): Keller Brandino, Advogada: Dra. Aparecida Santos Araújo Mascon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2131/2001-030-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Edilmir Oliveira Lemos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Pizzaria e Pastelaria Del'Ramiro Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2748/2001-055-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Luiz Carlos de Souza Arruda, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2767/2001-024-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Paulo Sérgio Vanucci, Advogada: Dra. Andréa Marcondes Machado, Agravado(s): Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., Advogado: Dr. Maurício Adam Brichta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722791/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): João Leandro da Silva, Advogado: Dr. Augusto César Pinto da Fonseca, Agravado(s): Espólio de Walter Gullo, Advogado: Dr. Sandro Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 733478/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Mário Antônio Assumpção, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 751165/2001.4 da 4a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gilsomar Frois de Freitas, Advogada: Dra. Maria Hercília Hostyn Gralha, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 777241/2001.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Inca Melhoramentos Ltda., Agravado(s): Terezinha Barros Silva da Silva, Advogada: Dra. Marlene Dias Torma, Agravado(s): Companhia Inca Têxtil e Industrial, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800558/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ademar Bento Xavier, Advogada: Dra. Eloísa Helena Santos, Agravado(s): Aurélio José Nascimento, Advogado: Dr. Everton Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 801696/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): Pedro Ramos Júnior, Advogada: Dra. Susana Aparecida Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41/2002-040-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Marles Indústria Têxtil e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Francisco Manoel Gomes Curi, Agravado(s): Joel Vieira da Silva, Advogada: Dra. Ana Maria Gomes de Souza Tinoco Amaral, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da

certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 83/2002-073-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Selma Terezinha da Paixão Branco, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131/2002-018-13-40.9 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba, Procurador: Dr. Mário Gomes de Lucena, Agravado(s): Inaldo dos Santos Gomes, Advogado: Dr. Leopoldo Wagner Andrade da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190/2002-006-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marlúcio Ledo Vieira, Agravado(s): Nivaldo Aparecido Agostinho, Advogado: Dr. Júlio César Giossi Bráulio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 235/2002-026-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - Codapar, Advogada: Dra. Custódia Souza dos Santos Cortez, Agravado(s): Espólio de Ildo Zago, Advogado: Dr. Rogério Luís Stasiak, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Copel Geração S.A. e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 255/2002-022-15-40.2 da 15a. Região.** corre junto com RR-255/2002-8, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Wanderlei Roberto Geraldo, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 259/2002-411-04-41.2 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-259/2002-0, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Rosa Maria Pinto da Cunha, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. Eduardo Machado de Campos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 259/2002-411-04-40.0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-259/2002-2, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. Otávio Paz da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rosa Maria Pinto da Cunha, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 281/2002-022-05-41.8 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-281/2002-5, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Iêda Luz Dultra, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 281/2002-022-05-40.5 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-281/2002-8, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Iêda Luz Dultra, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 291/2002-462-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Josiane Leonel Mariano, Agravado(s): Márcio Rogério Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Garavati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 294/2002-005-06-00.9 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Beta Elevadores Ltda., Advogado: Dr. José Carlos de A. Gonçalves, Agravado(s): Ricardo Macena Duarte, Advogado: Dr. Érico Lins de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 366/2002-012-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adelmio da Silva Emerenciano, Agravado(s): Jairton Mendes de Macedo, Advogado: Dr. Marcello Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 395/2002-121-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Gandini & Cardoso Ltda., Advogado: Dr. Klaus Wilhelm Andreyra Júnior, Agravado(s): Paulo Renato Silveira Nunes, Advogada: Dra. Renata Martins da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 431/2002-004-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Guiatel S.A. - Editores de Guias Telefônicos, Advogado: Dr. Lecy Marcelo Marques, Agravado(s): Flávio Soares da Cunha Filho, Advogado: Dr. Ivan da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 640/2002-095-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Unisys Brasil Ltda., Advogado: Dr. Salvador Fernando Salvia, Agravado(s): Charles Fuente Fernandes, Advogado: Dr. Alex Zanco Teixeira, Agravado(s): Gold Arrow Express Planejamento Logística Transportes e Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Romulo de Abreu Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 659/2002-028-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Condomínio Edifício Galeria Malcon,

Advogada: Dra. Marta de Azevedo Lucena, Agravado(s): Cristiane Paim da Silva, Advogada: Dra. Ângela Aguiar Sarmento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 697/2002-007-06-41.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Leda Maria Malveira Alves, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 786/2002-103-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Construtel Projetos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves de Toledo, Agravado(s): Gesmair dos Reis Silva, Advogada: Dra. Wanessa Cristina Lopes Ferreira Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 815/2002-035-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Léia Maria Carvalho de Vasconcelos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 824/2002-654-09-40.6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-824/2002-9, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rogério Benedito Lederer, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): Transpiotto Logística e Transporte Ltda., Advogado: Dr. Fábio Luiz Agnoletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 824/2002-654-09-41.9 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-824/2002-6, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Transpiotto Logística e Transporte Ltda., Advogado: Dr. Fábio Luiz Agnoletto, Agravado(s): Rogério Benedito Lederer, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 838/2002-001-10-00.5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Ondina Teixeira das Dores, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 924/2002-077-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marconio Nênio Seiffert, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): Jarbas Alexandre Soares, Advogado: Dr. Ciro Machado Jório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 938/2002-103-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Guimarães Cabral, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1088/2002-039-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Libra de Navegação, Advogado: Dr. Mário Cláudio Gonçalves Roballo, Agravado(s): Romeu Dobrochinski, Advogado: Dr. Valdey Domingos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1127/2002-464-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bombril S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Espólio de Lourival Martins da Silva Duque, Advogado: Dr. Januário Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1162/2002-662-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Paulo da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre L. Favero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1185/2002-056-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Antônio Moura da Silva, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1238/2002-906-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Edmilson Gomes Rocha e Outros, Advogado: Dr. Paulo André da Silva Gomes, Agravado(s): CRT - Cidade do Recife Transportes S.A., Advogada: Dra. Maria Christiany Queiroz de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1260/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): João Marques de Vasconcelos, Advogado: Dr. Hiran Silva de Carvalho, Agravado(s): Geovane Alves de Deus, Advogado: Dr. Danilo Nogueira Bayão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1272/2002-009-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cláudio Marcos Santana Silva, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1297/2002-003-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Luís Alberto Galvão de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1325/2002-019-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Nidia Caldas Farias, Agravado(s): Fran-

cisco Carlos da Silva, Advogado: Dr. Ivan Gomes de Araújo, Agravado(s): Noteprem Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Ivan Balod Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1464/2002-117-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rozania da Silva Hosi, Agravado(s): Ronaldo da Costa Martins, Advogada: Dra. Simone Aparecida Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1562/2002-012-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Aviário Super Frango Ltda., Advogado: Dr. João Batista Milagres, Agravado(s): Gilmar Ramos Martins, Advogada: Dra. Solange Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1914/2002-017-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Ramiro Caetano e Outros, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2162/2002-013-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Seltime - Serviços Empresariais S/C Ltda., Advogado: Dr. José Maurício Barcellos, Agravado(s): Cláudia Viviane do Carmo, Advogada: Dra. Lúcia Durão Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2415/2002-035-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandali, Agravado(s): José Radzinsky Filho, Advogado: Dr. Sylmar Gaston Schwab Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2495/2002-062-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ione Maria Barreto Leão, Agravado(s): Antônio Ângelo Sacramento, Advogado: Dr. Leandro Godines do Amaral, Agravado(s): Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2521/2002-465-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Lindolfo dos Anjos Penide, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9136/2002-906-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): José Francisco Rosa e Outro, Advogada: Dra. Maria José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10045/2002-011-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ireno José de Barros, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Agravado(s): José Cordeiro Kowalski - ME, Advogada: Dra. Maria Zilá Corrêa Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14256/2002-015-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Margaret Mouzinho de Oliveira Lupatini, Agravado(s): Rui Reginaldo Tomczyk, Advogado: Dr. Alisson Rogério Guerra, Agravado(s): Maison Serviços Técnicos e Profissionais Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Petra Haertel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15097/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Hidroservice Engenharia Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): Ariovaldo Stela Alves, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17432/2002-004-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Jus-saina de Cássia Monteiro Garcia, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e, indeferir, ainda, o pedido de litigância de má-fé formulado em contraminuta. **Processo: AIRR - 31634/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Josete de Fátima Alves Barboza da Silva, Advogada: Dra. Ana Maria de Oliveira Sanhes, Agravado(s): Sociedade de Beneficência e Filantropia São Cristóvão - Hospital e Maternidade São Cristóvão, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 33843/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): José Wilson Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Daniel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34124/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Sociedade Beneficente Israelita Brasileira (Hospital Albert Einstein), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Clarice Heiko Muramatsu, Advogado: Dr. Marcos Botturi,

Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43236/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Marcos Luchetti Galanakis, Advogado: Dr. Eduardo José Zancarli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52302/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Raul José Machado Júnior, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59460/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Comercial Construtor Ltda., Advogado: Dr. Cristiano Avelino da Silva, Agravado(s): Lea Maria de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60339/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (Extinta Superintendência Nacional de Abastecimento - Sunab), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Federais do Rio Grande do Sul - Sindserf, Advogado: Dr. Airtton Tadeu Forbrig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69125/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): Sandra Beatriz dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Schueler Rabeno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34/2003-551-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Nairo João Binotto, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36/2003-019-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A., Advogado: Dr. Antônio Zanini Pereira, Agravado(s): Fernando Araújo Dias, Advogada: Dra. Virgínia Maria do Egito Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68/2003-057-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Sandro Serqueira, Advogada: Dra. Paulete Ginzburg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130/2003-008-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Ivan Paixão Moraes, Advogado: Dr. Gilson Oliveira Faciola de Souza, Agravado(s): Distribuidora e Comércio J.R. Ltda. - EPP, Advogado: Dr. Evandro de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 226/2003-281-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Fênix Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Luciano da Silva Dias, Advogado: Dr. Rita de Cássia Navarro de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 235/2003-127-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Espólio de Wagner Prates Martins, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 246/2003-001-08-40.0 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-246/2003-2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogado: Dr. Salim Brito Zahluth Júnior, Agravado(s): Paulo Roberto dos Santos Melo, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 246/2003-001-08-41.2 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-246/2003-0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogado: Dr. Salim Brito Zahluth Júnior, Agravado(s): Paulo Roberto dos Santos Melo, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 322/2003-046-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Engenharia e Construções ADG Ltda., Advogado: Dr. Erick Machado Batista, Agravado(s): Sandro Araújo Santos, Advogada: Dra. Terezinha Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 325/2003-011-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-325/2003-2, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Norma Duarte Santos, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - PROCEMPA, Advogada: Dra. Valesca Gobatto Lahm, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 325/2003-011-04-41.2 da**



**4a. Região**, corre junto com AIRR-325/2003-0, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - PROCEMPA, Advogado: Dr. Ivan Lazzarotto, Agravado(s): Norma Duarte Santos, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 328/2003-043-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Rosa, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Companhia Docas de Imbituba - CDI, Advogada: Dra. Jocimeiry Schroh, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 462/2003-255-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Antônio de Jesus Costa, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): Dersa Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 472/2003-035-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado: Dr. Saulo Vassimon, Agravado(s): Edilberto Vendramini, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 510/2003-032-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Pampeana Grill Ltda., Advogado: Dr. Carlos Assub Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609/2003-121-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marco Antônio da Rocha Aguiar, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchessi Ramaccioti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 620/2003-254-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akauui Marcondes, Agravado(s): Jair José da Silva, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 678/2003-011-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Têxtil RV Ltda., Agravado(s): Iris Almeida da Silva, Advogado: Dr. Adalberto de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683/2003-023-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedeae, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Airton Freitas da Silva, Advogado: Dr. Hilton Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704/2003-132-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pronor Petroquímica S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): Evandro Mariano da Silva, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 729/2003-094-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Saint-Gobain Canalização S.A., Advogada: Dra. Cristina Pessoa Pereira Borja, Agravado(s): Paschoal Geraldo Schettini, Advogada: Dra. Katarina Andrade Amaral Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775/2003-027-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Alberto Santos Abreu, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): Massa Falida de Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. José Nicolau Salzano Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 829/2003-010-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luciana Hoerlle Bitencourt, Agravado(s): Renato Carvalho Martins, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): Massa Falida de Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 833/2003-068-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Schahin Engenharia Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): José Sebastião de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Fernando Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 845/2003-042-12-40.7 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-845/2003-0, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): José Gonzaga Ervig, Advogado: Dr. João Vicente Ribeiro dos Santos, Agravado(s): Nilso José Berlanda & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Andréa Cristine Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 845/2003-042-12-41.0 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-845/2003-7, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Nilso José Berlanda & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Andréa Cristine Martins de Souza, Agravado(s): José Gonzaga Ervig, Advogado: Dr. João Vicente Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 888/2003-005-13-40.7 da 13a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marcos José do Nascimento, Advogada: Dra. Georgiana Waniuska Araújo Lucena, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de in-

timação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 903/2003-016-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sway Informática e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Luciana Gonçalves dos Reis, Agravado(s): Guilherme Cerchiaro Bierrenbach, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho para Estabelecimentos Hoteleiros, Residenciais e Comerciais - COOPERC, Advogado: Dr. Francisco de Assis dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 920/2003-009-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Rosalvo Carlos de Melo, Advogado: Dr. Silvano Sabino Primo, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 920/2003-027-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): Sérgio Penha da Encarnação, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 949/2003-026-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Adalberto Silvano, Advogado: Dr. Roberto Stähelin, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 978/2003-055-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Polimport Comércio de Importação e Exportação Ltda., Advogada: Dra. Gisele Vicente de Souza, Agravado(s): Ana Paula da Silva Moura, Advogado: Dr. Rodrigo de Barros Vedana, Agravado(s): Policoop - Cooperativa de Trabalho Multiprofissional, Advogada: Dra. Gisele Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 989/2003-017-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Linifício Leslie S.A., Advogado: Dr. Jaime José M. Fernandes, Agravado(s): Cláudio de Paula Macedo, Advogada: Dra. Zulmira da Rocha Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1045/2003-089-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Victor de Castro Neves, Agravado(s): Alauço Aparecido Schio, Advogada: Dra. Marlene dos Santos Tentor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1056/2003-025-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Indústria Aeronáutica Neiva Ltda., Advogado: Dr. Fábio Adriano Giovanetti, Agravado(s): Aristeu de Carvalho Barros e Outros, Advogado: Dr. Diógenes Miguel Jorge Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1085/2003-012-16-40.1 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Expresso Guanabara S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Nausio Alves dos Santos, Advogado: Dr. Catarina dos Santos Pereira de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1097/2003-033-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Renato Pereira Chaves, Agravado(s): Ruth Araújo Costa, Advogada: Dra. Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1127/2003-472-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros - Logiscoop, Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s): Marcos Martins, Advogado: Dr. Josué Oliveira Aguiar, Agravado(s): Atlas Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Vera Cristina Nonato, Agravado(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Marlene Munhões dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1143/2003-032-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Flávio Sartori, Agravado(s): Wilson Roberto Orso, Advogada: Dra. Fabiane Guimarães Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1146/2003-032-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mário Antônio Augusto, Advogado: Dr. Carmen Silvia Erbolato, Agravado(s): Rigesa - Celulose, Papel e Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Mauro Medeiros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetida a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1152/2003-411-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchalus, Agravado(s): Lucindo Rodrigues de Vargas, Advogado: Dr. José Onofre Saikoski da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1172/2003-058-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Schahin Engenharia Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Nilton Rogério das Chagas Gomes, Advogada: Dra. Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Agravado(s): Prestadora de Serviços J Oliveira S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1180/2003-011-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Anderson Engeroff Maciel, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Kátia Raquel Ruppenthal, Agravado(s): Office Express Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1182/2003-271-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): HZ Administração e Participações S/C Ltda., Advogado: Dr. Jefferson Albertino Tampelli, Agravado(s): Manoel Almeida Magalhães Neto, Advogado: Dr. Otacício Goi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1183/2003-381-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcos Roberto Goffredo, Agravado(s): Alex Sandro Brito do Carmo, Advogado: Dr. Hélio Caetano da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1225/2003-005-21-40.6 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Neudo Freitas de Melo, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1238/2003-001-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Antônio Carlos Gomes e Outros, Advogado: Dr. José Antônio Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1303/2003-077-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Monet Comércio de Lanches e Refeições Ltda., Advogado: Dr. Célia Cristina Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1306/2003-311-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Paulo Sérgio Massato Oshiro - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1317/2003-017-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sociedade dos Empregados da Ipiranga e Outra, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Costa, Agravado(s): Laudicéia Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Ismar Gomes de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1321/2003-262-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Inbrac S.A. - Condutores Elétricos, Advogada: Dra. Renata Quintela Tavares Rizzato, Agravado(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1403/2003-017-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Basse Sistemas de Serviços S/C Ltda., Advogada: Dra. Adriana Garcia Costa, Agravado(s): Cláudio Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Jefferson Evangelista dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1425/2003-078-02-41.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Marilda Focante Guimarães, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1448/2003-472-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Otávio Manoel Ribeiro, Advogada: Dra. Vauzedina Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1499/2003-023-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cebrace Cristal Plano Ltda., Advogado: Dr. Irineu Teixeira, Agravado(s): José Geraldo Florêncio, Advogada: Dra. Branca Regina Faria Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1508/2003-421-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Carlos Alberto Barreto, Advogado: Dr. Rodrigo de Miranda Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1509/2003-014-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ajinomoto Interamericana Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Adilson Natal Saccomani e Outros, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1549/2003-090-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): Roque Rodrigues, Advogado: Dr. Marco Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por intempestivo.

**Processo: AIRR - 1590/2003-313-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): João Batista Cassi, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): Visteon Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1651/2003-008-05-40.6 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maiorca Indústria de Bebidas Ltda., Advogada: Dra. Lillian Mary Libório Diniz Gonçalves, Agravado(s): Denilson Leite Freitas, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1662/2003-034-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marcelo Ismael Cazarotto & Outros (Condômino de Empregadores Rurais da Região de Vargem Grande do Sul), Advogado: Dr. Vanderlei Bueno Pereira, Agravado(s): Maria Zélia Marques da Silva, Advogado: Dr. Maurício Romano Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1670/2003-109-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eaton Power Quality Indústria Ltda., Advogado: Dr. Roberto Aparecido Dias Lopes, Agravado(s): Shirley Gomes Sanches Barion, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1735/2003-003-16-40.8 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Natália Arthur, Agravado(s): Afonso Gomes Bastos, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1809/2003-018-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Blue Orion Negócios e Participações Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): Paulo Roberto Pontoni Filho, Advogado: Dr. Cristina Aguiar Santana Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1814/2003-003-17-40.3 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Serviços Similares no Estado do Espírito Santo - Sindilimpe, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Agravado(s): Porto Azul Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1832/2003-059-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Agravado(s): Paulo César Maria, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1902/2003-191-05-40.1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Haiek Dal Secco, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, de Pneumático e Câmara de Ar, Recauchutados de Pneus, Beneficiamento de Borracha e Látex, Artefatos de P.U., E.V.A T.R., Injetados, Componentes para Calçados de Borracha, Artefatos de Borracha em Geral e Afins do Estado da Bahia - SINDBORRACHA-BA., Advogado: Dr. Augusto Sérgio do Desterro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1904/2003-004-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eloísa Rodrigues Vilella Prado e Outro, Advogada: Dra. Gisele Glerean Boccato Guilhon, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1907/2003-001-06-40.5 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria Lúcia de Moura, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Agravado(s): Soservi - Sociedade de Serviços Gerais, Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1927/2003-039-12-40.6 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): Ademir Valmor Bernardi, Advogado: Dr. Carlos Hoeltgebaum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1945/2003-045-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Nilson Pereira, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2003/2003-034-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Zuleide da Silva Alves de Lima, Advogada: Dra. Jeniffer Gomes Barreto, Agravado(s): Aventis Pharma Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2018/2003-007-08-40.2 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): RBA - Rede Brasil Amazônia de Televisão Ltda., Advogado: Dr. Edilson de Oliveira Dantas, Agravado(s): Otávia Andréa Motta da Silva, Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Ca-

bral, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2080/2003-003-17-40.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Blokos Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Léo Rodrigo Miranda Zanotti, Agravado(s): Juamil dos Santos, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2146/2003-431-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria do Rosário Duarte, Advogado: Dr. Moacyr Sanchez, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo, Advogado: Dr. Wilber Buratin Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2318/2003-049-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): João José Tilger, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): Hospital do Servidor Público Municipal, Procuradora: Dra. Joselita Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2337/2003-018-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Santa Clara Comércio de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Agravado(s): Luciano Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Ivo Dalcanale, Agravado(s): Cooperativa de Serviços de Mecânica, Fularia e Pintura - COOPERMEC, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2437/2003-004-16-40.1 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): César Augusto Ferraz, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2483/2003-906-06-41.4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. José Carlos de Souza Melo, Agravado(s): Francisco Cláudio Nunes da Costa, Advogado: Dr. Osiris Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2540/2003-421-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Schweitzer Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumbak, Agravado(s): Mário Pereira Lopes Sobrinho, Advogado: Dr. Jorge Roberto da Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2914/2003-057-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Shoulder Indústria e Comércio de Confeções Ltda., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Agravado(s): Simone Kassapian, Advogado: Dr. Hugo Sérgio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10568/2003-011-20-40.9 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luciano Dantas Nascimento, Advogado: Dr. Jarbas Gomes de Miranda, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 14329/2003-016-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Joelson Joaquim Vicente, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado(s): S/C Comércio de Produtos Óticos Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Espindola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14544/2003-012-11-40.4 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Vânia Maria Holanda do Nascimento, Advogado: Dr. Daniel da Silva Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35548/2003-010-11-40.3 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Águas do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Mário Sardo Filho, Agravado(s): José Lopes de Melo e Outro, Advogado: Dr. Elves Martins Travassos, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 74958/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Gravataí, Procuradora: Dra. Débora Brondani da Rocha, Agravado(s): César Augusto Linck Gomes, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 104134/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGROFEL Comércio de Produtos Agrícolas Ferrarini Ltda., Advogado: Dr. Emílio Papaléo Zin, Agravado(s): Valdir Pereira, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111089/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Lori Armani, Advogado: Dr. Valdemar Alcebíades Lemos da Silva, Agravado(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Garcia Viola, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77/2004-023-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADP Brasil Ltda.,

Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Ricardo Soares Moreira dos Santos, Agravado(s): Marcília Rosália Santiago, Advogado: Dr. Marden Afonso Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212/2004-312-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Joalmi Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Carla Murano Crevelanti, Agravado(s): Sidinei Roque, Advogado: Dr. Valter de Oliveira Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 258/2004-321-06-40.5 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Surubim, Advogado: Dr. Claudiomar de Freitas Feitosa, Agravado(s): Rosa Maria Arruda de Souza, Advogado: Dr. Moacir Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 266/2004-065-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Wagner de Menezes Santos, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 281/2004-073-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Agrário Marques Dourado e Outra, Advogado: Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Agravado(s): Camerino José do Carmo, Advogada: Dra. Marli Tege Alves, Agravado(s): Comercial Construtora e Serviços APB Ltda., Advogado: Dr. Bence Pál Deák, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 320/2004-004-05-40.4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): João Florêncio dos Santos, Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa de Menezes, Agravado(s): Massa Falida de Mastec Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 320/2004-004-05-41.7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa de Menezes, Agravado(s): João Florêncio dos Santos, Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Agravado(s): Massa Falida de Mastec Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 387/2004-005-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Patrícia da Silva Moreira, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 439/2004-251-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Doormann S.A. - Embalagens Plásticas, Advogada: Dra. Selena Maria Bujak, Agravado(s): Círio Miguel do Nascimento Silveira, Advogado: Dr. André Henrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 454/2004-011-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fábio Antônio Costa, Advogado: Dr. José Carlos de Lacerda Godinho, Agravado(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Ferreira da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 509/2004-305-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Agravado(s): Pedro Inácio da Silva, Advogado: Dr. Luís Alexandre Coelho de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 644/2004-303-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): César Alexandre Borges da Cruz, Advogado: Dr. Jari Luís de Souza, Agravado(s): Top Safe Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Angela Kirschner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 663/2004-073-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Temon - Técnica de Montagens e Construções Ltda., Advogada: Dra. Nilza Maria Lopes Marinho, Agravado(s): João Ricardo Almeida dos Reis, Advogado: Dr. Carlos Alberto Paschoal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713/2004-511-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746/2004-531-05-40.1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Suzano Bahia Sul Celulose S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Santos de Carvalho, Agravado(s): Luciano Gomes de Souza, Advogado: Dr. Ademir Silveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778/2004-053-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves da Silva, Agravado(s): Péricles Cardoso Campos, Advogado: Dr. Caleb Mariano Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 785/2004-003-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Fabrício Garcia Nunes, Advogado: Dr. Luiz Fernando Michalak Santos, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Adriana Rohrig Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 825/2004-008-17-40.9 da 17a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Agravante(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): Mauro José Biasutti, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 829/2004-020-21-40.9 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Destilaria Baía Formosa S.A., Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Agravado(s): Luiz Izidório Alves, Advogado: Dr. José Ivan Claudino, Agravado(s): Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 866/2004-042-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Agravado(s): Alcina Ferreira Ramos Pacheco, Advogada: Dra. Lucilane Pimenta Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 886/2004-007-10-40.8 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Salvador Caixeta de Andrade, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1101/2004-037-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Moacir Félix da Silva, Advogado: Dr. Lourival de Melo Santos Neto, Agravado(s): Banco G.E. Capital S.A., Advogado: Dr. Cristiane Mayumi Asato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1138/2004-028-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): ABB Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Friedrich Trierweiler, Agravado(s): José Luiz Valadão Duarte, Advogada: Dra. Ilma Cristina Torres Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1314/2004-020-05-40.3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Cleyton Emílio Bartiloti Guimarães, Advogado: Dr. Renato Márcio Araújo Passos Duarte, Agravado(s): Varig S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Gabriela Pedreira Federico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1402/2004-049-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Jackson de Assis Vidigal, Advogado: Dr. Eric Teixeira Salgado, Agravado(s): Setol - Construções Brasileiras Ltda., Advogado: Dr. Mauro Arantes Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1445/2004-003-21-40.8 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Agravado(s): Simone Maria Rodrigues Soares, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1507/2004-662-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogado: Dr. Rafael Gonçalves Rocha, Agravado(s): Jorge Luiz dos Santos, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1603/2004-031-12-40.8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Margarete Mendes Martins, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1722/2004-064-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cooperanexo - Cooperativa de Serviços em Informática e Infra-Estrutura Empresarial, Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s): Marcelo de Souza, Advogado: Dr. Luís Antônio de Medeiros, Agravado(s): Med Life Saúde S/C Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Mabilia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1730/2004-444-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Moacir Nunes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Ronaldo Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1833/2004-010-07-40.3 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Belchior Ribeiro da Cunha, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Thiago Aguiar de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1876/2004-004-07-40.7 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Mônica Maria Costa Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Juvenal A Araújo de A. Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1894/2004-044-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. Edson Alves Viana Reis, Agravado(s): Marilene do Nascimento da Silva, Advogado: Dr. Esdras Teodoro de Lima, Agravado(s): Emtel - Recursos e Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1904/2004-023-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ricardo Dias de Medeiros Netto, Advogado: Dr. Helder Jorge dos Santos Pereira, Agravado(s): Caixa Econômica

Federal - CEF, Advogado: Dr. Ingo Sá Hage Calabrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2302/2004-053-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Expresso Cristália Ltda., Advogado: Dr. Petrucio Omena Ferro, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas e Região, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Agravado(s): Armet S.A, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2780/2004-015-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Petrucio Alves Mourão, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3063/2004-025-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Dumas Bar Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3071/2004-031-12-40.3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Elusa Mara de Meirelles Wolff, Agravado(s): Gerry Adriano Beirão, Advogado: Dr. Altamir Jorge Bressiani, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Informática - Cooservi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5694/2004-001-12-40.9 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sinésio Irineo Soares, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Luiz Walfrido Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19/2005-041-14-40.2 da 14a. Região.** corre junto com AIRR-19/2005-5, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Marilda Zanelli, Advogado: Dr. Dalva Aparecida de Oliveira Silva, Agravado(s): Proteção Ambiental Cacaolense - Paca, Agravado(s): Município de Aripuanã, Decisão: após parecer oral da Sra. Procuradora Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, no sentido de se manifestar quanto aos pressupostos extrínsecos que entendeu atendidos por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19/2005-041-14-41.5 da 14a. Região.** corre junto com AIRR-19/2005-2, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Ailton Vieira dos Santos, Agravado(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Agravado(s): Marilda Zanelli, Agravado(s): Proteção Ambiental Cacaolense - Paca, Agravado(s): Município de Aripuanã, Decisão: após sustentação oral da Sra. Procuradora Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39/2005-092-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Jurandir Pereira da Silva, Advogada: Dra. Marcie Rosseli Moreira Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78/2005-261-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rafael Marimon dos Santos, Agravado(s): Osni Francisco Gois, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95/2005-008-23-40.4 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Jocelane Gonçalves, Agravado(s): Rosalvo Martins da Silva, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 96/2005-008-23-40.9 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Jocelane Gonçalves, Agravado(s): Márcio Alfredo de Moraes, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 188/2005-002-22-40.6 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Antônio Carlos Moreira Ramos, Agravado(s): Valmir Lustosa, Advogada: Dra. Rosilene da Cunha Guerra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 396/2005-015-13-40.0 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Usina Monte Alegre S.A., Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Ivair Cesarino de Almeida, Advogado: Dr. José Carlos Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 406/2005-461-05-40.5 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa de Menezes, Agravado(s): Jucelin dos Santos Silva, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Agravado(s): Cosak Construtora e Comércio Ltda., Agravado(s): Sistema Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 450/2005-008-08-40.7 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-450/2005-0, Relator:

Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Raimundo Veloso Sales, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 450/2005-008-08-41.0 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-450/2005-7, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco, Agravado(s): Raimundo Veloso Sales, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 549/2005-006-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Têxtil Cambuzano S.A. - EPP, Advogada: Dra. Cláudia Tutikian, Agravado(s): Wilmar Marcelino de Souza, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 550/2005-007-12-40.5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Fundação Uniplac, Advogada: Dra. Ana Cristina de Oliveira Agustini, Agravado(s): Jackson Neumann Stuart, Advogado: Dr. Edson Arcari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 558/2005-317-02-40.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Admilson Ferreira, Advogado: Dr. Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): Transportes Keller Ltda., Advogado: Dr. Luís Fernando Cury Belhot Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 802/2005-010-12-40.9 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Denilson Pollheim, Advogado: Dr. Márcio Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 827/2005-006-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Valdivino Sabino do Carmo, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista, Agravado(s): Transbrasiliana - Encomendas e Cargas Ltda., Advogado: Dr. José Maria Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 855/2005-025-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Mc Donald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Frederico de Martins e Barros, Agravado(s): Carlos Alexandre Ribeiro Silva, Advogada: Dra. Sofia Pinheiro Chagas de Góes Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 870/2005-004-19-40.8 da 19a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Aldanir Tavares de Abreu e Outros, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Adenise Vieira Barros Ribeiro, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 875/2005-028-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s): Renata Tatiana Gil, Advogado: Dr. Romarino Junqueira dos Reis, Agravado(s): Punho Construtora e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 897/2005-231-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Usina Maravilhas S.A., Advogada: Dra. Gabriela Barros de Moraes Andrade, Agravado(s): Severino Francisco da Silva, Advogado: Dr. Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1305/2005-025-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Metodista Izabela Hendrix, Advogado: Dr. Decilio Tristão Netto, Agravado(s): Maria Regina Vieira Alves de Vasconcellos, Advogada: Dra. Marizete Torquato de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1425/2005-065-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Construtora Torquete Gonçalves Ltda., Advogado: Dr. Jefferson Cardoso de Castro Rosa, Agravado(s): Silvio Cassio Resende Leite, Advogado: Dr. Thelmo Luís Alves Nardelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1453/2005-038-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Jupel Transportes Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Cúgula Guedes, Agravado(s): Paulo Henrique Roque, Advogado: Dr. André Augusto M. Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1697/2005-002-24-40.5 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Levi Delfim, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Agravado(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: Dr. Flávio J. Chekerdemian, Agravado(s): Gelte Trabalho Temporário S.A., Advogada: Dra. Solange Vieira de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3572/2005-047-12-40.6 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Leardini Pescados Ltda., Advogado: Dr. Lourival Abreu, Agravado(s): Vanuzia Honório Gonzaga, Advogado: Dr. Emerson Gustavo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 3600/2005-026-12-40.4 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roberto Mazzonetto, Agravado(s): Helena Maria Alves Kloppel, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5/2006-122-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Bacelar, Agravado(s): Rosilene Barros Xavier da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Francisca da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 76/2006-121-08-40.9 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Votorantim Cimento N/NE S.A., Advogado: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Agravado(s): Jesonias Pereira Sá, Advogada: Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro, Agravado(s): Daniel Fernandes da Silva - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119/2006-054-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Construtora Sercel Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): Neilton Souza de Oliveira, Advogada: Dra. Marli Izabel de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139/2006-122-06-40.4 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Bacelar, Agravado(s): Ednaldo Félix Duda, Advogado: Dr. Vanildo de Almeida Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 147/2006-105-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Strada Veículos e Peças Ltda., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Marcelo Louzada de Souza, Advogado: Dr. Josimar Antônio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190/2006-062-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Fernanda Pacheco de Carvalho e Silva, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jonas Aparecido de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Heleno Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544/2006-010-08-40.3 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Promap - Produtos de Madeiras do Pará Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Ana Ialis Baretta, Agravado(s): Roberto Cunha Freire, Advogada: Dra. Joseliza Cunha Paes Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 670/2006-010-08-40.8 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogada: Dra. Erika Cristina Ferreira Gomes, Agravado(s): Asterio Nascimento Carvalho, Advogada: Dra. Elinete Barbosa Penalber, Agravado(s): Protect Service Serviços Especializados de Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2435/1996-445-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos, Advogado: Dr. Jurandir Fialho Mendes, Recorrido(s): Arlindo Pedro dos Santos, Advogada: Dra. Ivana Moure Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1074/1999-433-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Adão Aparecido Pinheiro Sant'Ana, Advogado: Dr. Lauro Alves do Nascimento, Recorrido(s): Union Mantem Atividades Empresariais Ltda., Advogado: Dr. João Marcelo Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1934/1999-004-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Carlos Eduardo de Souza Pessoa, Advogado: Dr. João Antônio Lopes, Recorrido(s): Centro Cultural Otero Almeida Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Rodrigues Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 617038/1999.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Recorrido(s): Metrus - Instituto de Seguridade Social e Outra, Advogada: Dra. Aparecida Braga Barbieri, Recorrido(s): Elisabeth Miranda, Advogado: Dr. Tarcisio Ferreira Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1196/2000-103-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Esquina dos Bohns S.A., Advogado: Dr. Ederli Siqueira Añaña, Recorrido(s): Luís Carlos Villar da Silva, Advogada: Dra. Neiva Peglow Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 635177/2000.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fairway Fábrica de Filamentos Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Francisco Pereira da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Shimizu, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. **Processo: RR - 636932/2000.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): Adilson Alves dos Reis, Advogada: Dra. Tânia de Fátima Rocha Clemente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 716659/2000.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz

Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Clemente Salomão Oliveira Filho, Recorrido(s): Mateus Ornel de Sousa, Advogado: Dr. Raimundo de Faria Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 249/2001-801-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Luiz Felipe da Silva, Advogado: Dr. Pacifico Luiz Saldanha, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Solange Dias Campos Preussler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 579/2001-053-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Realengo Lotérico Ltda., Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Recorrido(s): Robson Alves Paulino, Advogado: Dr. José Espedito de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante à "Multa do art. 477 da CLT. Vínculo de emprego reconhecido em Juízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. Não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional, vínculo empregatício - policial militar, e multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 1030/2001-342-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Guimarães, Recorrente(s): José Antônio Ribeiro, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras após a 6ª diária enquanto vigente o ACT firmado entre as partes. Conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 268/TST, e no tocante ao tema "horas extras - minutos residuais - critério de contagem - negociação prevista em convenção coletiva", por contrariedade à Súmula nº 366/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar como marco inicial para contagem da prescrição quinquenal a data do ajuizamento da ação anterior (09.01.2001) e condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras relativamente aos dias em que as variações de horário do registro de ponto excederam do limite máximo de dez minutos diários, nos termos da Súmula nº 366/TST. Não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo". **Processo: RR - 1423/2001-055-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cláudio Manuel Rodrigues Filho, Advogado: Dr. Pedro Alexandre Nardelo, Recorrido(s): Nutridap Indústria de Processamento de Sub-Produtos Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Grossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1915/2001-049-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Mauro José da Costa, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Recorrido(s): TV Ômega Ltda., Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Dra. Anna Paula Siqueira e Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2834/2001-029-12-85.8 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Amauri Roselito de Souza, Advogado: Dr. João Vicente Ribeiro dos Santos, Recorrido(s): Felis Gilioli - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Mazarotto Guarese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 741601/2001.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Fernanda Santos Fernandes, Advogado: Dr. Luiz Felipe Lisboa Belchior, Recorrido(s): Menegat Advogados e Consultores Associados e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 743852/2001.2 da 8a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Olavo da Silva Gomes, Advogada: Dra. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 754548/2001.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Márcia Regina Oliveira Ambrósio, Recorrido(s): Suely Beraldo, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "horas extras, FIPs, período não abrangido pela prova testemunhal e gratificação semestral" e dele conhecer quanto ao tema adicional de transferência por violação ao art. 469, parágrafo 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência. **Processo: RR - 764455/2001.2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Companhia de Propósito Especial - Funpece, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrente(s): Gilberto Bezerra Leal, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema seguro-desemprego e conhecer no que concerne à multa do art. 477 da CLT por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Também por unanimidade não conhecer do recurso adesivo do reclamante. **Processo: RR - 765354/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Moacir Gonçalves Costa, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 768381/2001.1 da 8a. Re-**

**gião.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Ivaldo Ferreira de Melo Júnior, Advogado: Dr. Samuel Borges Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a alegada deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que aprecie o agravo de petição do Executado, como entender de direito. **Processo: RR - 769618/2001.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Jair Rosa da Silva, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 774031/2001.4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Cooperativa Agrícola Consolata Ltda. - COPACOL, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Recorrido(s): Ademir Leite Santos, Advogado: Dr. Silvio Siderlei Brauna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 779889/2001.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Abatedouro Coraoves Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Recorrido(s): Célia Benfati Gerônimo de Oliveira, Advogada: Dra. Sandra Mara D'Agostini Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante às "Horas extras. Acordo de compensação" por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e relativamente aos "Descontos fiscais" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que as horas que extrapolam o regime de compensação de horários deverão ser pagas apenas com o adicional e determinar que, por ocasião da liquidação do título judicial, proceda-se ao desconto fiscal nos termos da Súmula 368 do TST. **Processo: RR - 780979/2001.2 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Josué Pinheiro Breves, Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, Advogada: Dra. Carlla Christiane Nina Palitot, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição acolhida e determinar que os autos retornem à Vara de origem para que sejam apreciados os pedidos, observando-se que é trintenária a prescrição para recolhimento do FGTS. **Processo: RR - 792182/2001.8 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Sitran Empresa de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Dalmiro Rogério S. de Albuquerque, Recorrido(s): Manoel Hilton Barbosa, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 803958/2001.9 da 8a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Facepa - Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Dra. Rogéria de Melo, Recorrido(s): Maria Salete Xavier Lobato, Advogado: Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no período em que houve o labor em turnos ininterruptos de revezamento, e considerando os termos do acordo coletivo de trabalho, excluir da condenação o pagamento das sétimas e oitavas horas trabalhadas como extras. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Rogéria de Melo. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 805198/2001.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Dagránja Agroindustrial Ltda., Advogado: Dr. Luís Alberto G. Gomes Coelho, Recorrido(s): Adelaide Wrubleski Silva, Advogado: Dr. Sérgio de Aragón Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto aos temas "Horas Extras. Acordo de Compensação" por contrariedade à Súmula 85, III e IV desta Corte e "Descontos do Imposto de Renda" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja pago apenas o adicional sobre as horas excedentes da 8ª hora diária e 44ª semanal e que, por ocasião da liquidação do título judicial, proceda-se ao desconto fiscal, nos termos da Súmula 368 do TST. **Processo: RR - 805513/2001.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Sebrae - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Daniele Camargo, Advogada: Dra. Mônica de Andrade, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso quanto aos temas "Julgamento extra petita" e "Horas Extras" e conhecer quanto ao tema "Descontos do Imposto de Renda" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título judicial, proceda-se aos descontos fiscais, nos termos da Súmula 368, II do TST, observando-se a legislação que regulamenta a matéria. **Processo: RR - 226/2002-013-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Opportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Dr. Roberto Kurtz Queiroz, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Recorrido(s): Antônio Fortunato Mendes, Advogado: Dr. Juarez Soares Orban, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 255/2002-022-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Wanderlei Roberto Geraldo, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Pro-**



**cesso: RR - 287/2002-049-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sidnéa Teixeira de Freitas, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tópico "intervalo - intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de 1(uma) hora diária, pelo intervalo não gozado e reflexos com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "prescrição total - gratificação semestral", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão atinente às diferenças de gratificação semestral; por unanimidade, conhecer no tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124, da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; e dele não conhecer quanto aos demais tópicos. Julgar prejudicado o exame do tema "gratificação semestral e reflexos". **Processo: RR - 287/2002-066-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogada: Dra. Fernanda Rochael Nasciutti, Recorrido(s): Elizabeth Silva da Costa, Advogado: Dr. Joaquim Mendes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção arguida em contra-razões. Conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do crédito do Reclamante reconhecido judicialmente. **Processo: RR - 583/2002-027-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): João dos Santos Portal, Advogado: Dr. Eliezer Gomes da Silva, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Advogado: Dr. Carlos Frederico Linhares Terra, Recorrido(s): Opportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Lamounier, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo 2º Recorrido(s) o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrido(s). **Processo: RR - 635/2002-107-15-00.8 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Agropastoril Paschoal Campanelli Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Recorrido(s): Paulo Roberto Lacerda, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do Recurso de Revista no tópico "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo; (II) e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 689/2002-433-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gersy Midori Sato, Advogado: Dr. Abib Inácio Cury, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "prescrição - gratificação semestral", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão atinente às diferenças de gratificação semestral; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; III - dele não conhecer quanto aos demais temas; IV - Julgar prejudicado o exame do tema "gratificação semestral e reflexos". **Processo: RR - 941/2002-242-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Edna da Silva Pedro, Advogado: Dr. Simone Fontão dos Reis, Recorrido(s): Way Of Light Criação Fotográfica S/C Ltda., Advogada: Dra. Kátia Cristina Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1094/2002-004-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Jussara Pinto Quevedo, Advogada: Dra. Terezinha Machado Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de pagamento de adicional de insalubridade e, como consequência, julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus de sucumbência, isenta a Reclamante do pagamento de custas. **Processo: RR - 1524/2002-465-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Luiz Alberto Angelo Gabrielli Filho, Advogada: Dra. Sandra Mara Guerrero, Recorrido(s): Alaíde de Souza Sena, Advogada: Dra. Ana Luíza Rui, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da guia de arrecadação das custas e determinar o retorno do processo ao TRT de origem, a fim de que, superada a deserção, prossiga-se no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 3534/2002-911-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União (Escola Agrotécnica Federal de Manaus), Procurador: Dr. Paulo Gustavo S. G. de Lima, Recorrido(s): Gilmar Dantas Correa, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 18689/2002-900-12-00.7 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Weg Indústrias

S.A., Advogada: Dra. Sileni Margaret F. de Bona Sartor, Recorrido(s): José Weinfurter, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21617/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Roberto dos Santos Vicente, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): IMCE - Indústria Mecânica, Comércio e Exportação Ltda., Advogada: Dra. Paula Marcílio Tonani Matteis de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão por negativa da prestação jurisdicional, por violação do art. 93, inciso IX, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que reexamine o Recurso Ordinário do Reclamante e profira nova decisão de forma fundamentada.

**Processo: RR - 48724/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Luiz Besciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): Maria de Lourdes Batista da Silva, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária e quanto à reintegração. Por unanimidade, quanto à época própria de incidência da correção monetária, conhecer do recurso, por contrariedade à O.J. 124 da SBDI-1, hoje convertida na Súmula 381/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao vencido, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 52755/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vega Engenharia Ambiental S.A., Advogada: Dra. Sara Biagi Pereira, Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, Recorrido(s): Lourival Leandro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 313/2003-059-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Associação Escola Graduada de São Paulo, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Adeildo José da Silva, Advogado: Dr. André Luiz Ramos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, somente quanto ao tema preliminar - julgamento "extra petita", por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 329/2003-443-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alcides Ferreira Filho, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja observado o divisor 200 (duzentos) no cálculo do salário-hora do Reclamante. **Processo: RR - 469/2003-018-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Bimbo do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Recorrido(s): Adriano Márcio Cardoso, Advogado: Dr. Beoroldo Alves Santana, Recorrido(s): Rodoviário Michelon Ltda., Advogado: Dr. Martha Deliberador Mickosz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para a excluir da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico relativo à responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 1033/2003-403-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Eduardo Chrysostomo Silva, Advogado: Dr. Valdeir Souza de Lima, Recorrido(s): Elevapar - Manutenção e Modernização de Elevadores Ltda., Advogado: Dr. Francisco Otaviano Cichero Kury, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no recolhimento previdenciário acresça-se a contribuição do segurado individual no percentual de 11% sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 1180/2003-492-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): G. F. G. Suzan Comercial Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Marcos Amorim dos Santos, Advogado: Dr. Vladimir Leoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1306/2003-316-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pedro José de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Maria Nicácio Meira, Recorrido(s): King Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Enoch Veiga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Determinar a renumeração dos autos a partir de fls. 151. **Processo: RR - 1774/2003-911-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Acácio Soper Teixeira, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 220/2004-017-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Jacarezinho, Advogada: Dra. Eliana Cristina Bitencourt David, Recorrido(s): Geraldo Sabia, Advogado: Dr. Luiz Fernando Balielo Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 639/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Rubens Ferreira Brasil, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS e das diferenças salariais de janeiro a dezembro de 2003; e dele não conhecer no que

toca ao tema "inconstitucionalidade e irretroatividade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90". **Processo: RR - 743/2004-093-15-00.4 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Cristóbal Sanchez - ME, Advogado: Dr. Pedro Pina, Recorrido(s): Genésio Francisco Viana, Advogado: Dr. José Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - incabível - controvérsia sobre a existência do vínculo empregatício", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1255/2004-095-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Consórcio UTC EBE CIE, Advogada: Dra. Yara Sueli Lang, Recorrido(s): José Alves Ferreira Filho, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Decisão: após parecer oral da Sra. Procuradora Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, no sentido do conhecimento parcial da revista e do provimento quanto as horas extras, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação, neste particular, ao pagamento do adicional respectivo, quanto as horas destinadas à compensação. **Processo: RR - 1452/2004-005-21-00.8 da 21a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Iacacy Cortes Gomes da Silva e Outros, Advogada: Dra. Vânia Maria de Freitas Marinho de Medeiros, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. Débora Lins Cattani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "prevalência global do acordo coletivo mais vantajoso - adoção da teoria do conglobamento", por divergência jurisprudencial, mas, no mérito, negar-lhe provimento; e dele não conhecer quanto ao tema "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional". Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 1553/2004-114-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Recorrido(s): Marco Donizetti Luciano Lago, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à estabilidade acidentária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1671/2004-112-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ivan Eduardo Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Araújo, Recorrido(s): Fundação Mariana Resende Costa - Fumarc, Advogada: Dra. Regina Celi de Oliveira Silva, Recorrido(s): Lázaro Gonçalves Melo, Advogada: Dra. Regina Celi de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 11760/2004-014-09-00.8 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Rodrigues de França, Advogada: Dra. Maria Valentina Ferreira, Recorrido(s): Moro Empreendimentos e Participações S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se deduzam da condenação as horas extras já pagas, assim aferidas mês a mês. **Processo: RR - 16262/2004-009-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Affix Indústria, Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Dauton Coronin, Recorrido(s): Francisco Luciano da Silva, Advogado: Dr. Heidir Barbosa dos Reis, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbrás, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada Affix, como entender de direito. **Processo: RR - 21743/2004-011-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Recorrido(s): Adriano Celestino Teixeira, Advogada: Dra. Maria Isabel Barth Costamilan, Recorrido(s): Ambiental Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 143375/2004-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Luiz Carlos Souza de Santana, Advogado: Dr. Roberto Carlos Martins Pires, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a suspeição da testemunha, e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para julgamento do recurso ordinário do Reclamado, como entender de direito. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 17/2005-073-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Borrazópolis, Advogado: Dr. Ezílzio Henrique Manchini, Recorrido(s): Leocádia de Jesus Bueno, Advogado: Dr. Elso Cardoso Bitencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, acrescido pela Medida Provisória nº 2.180-35 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001. **Processo: RR - 47/2005-741-04-00.7 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Dr. Sérgio Rodrigo Colla, Recorrido(s): Magno Cardoso Cabral, Ad-

vogado: Dr. Adir Garcia Alfaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento da totalidade das horas trabalhadas, que devem ser remuneradas de forma simples, e dos depósitos correspondentes ao FGTS. **Processo: RR - 234/2005-003-14-00.2 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Valmir Batista Neves, Advogado: Dr. Geovanni da Silva Nunes, Recorrido(s): Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. José Cristiano Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 511/2005-013-20-00.1 da 20a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Itabaiana, Advogado: Dr. Genilson Andrade Oliveira, Recorrido(s): Josselma Santos e Outro, Advogado: Dr. José Wanderlei Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Determinar a reatuação do feito, para que conste como Recorrente Município de Itabaiana e como Recorrida Josselma Santos. **Processo: RR - 680/2005-011-10-40.8 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Vip Service Club Locadora Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Randisley Pereira da Silva, Advogado: Dr. Jorge Raul Nara Funes, Recorrido(s): Vip Club Service Turismo e Representações Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento para melhor análise da matéria, ante a aparente ofensa ao artigo 461 da CLT, observando-se o procedimento regimental. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer por violação ao artigo 461 da CLT e, no mérito, emprestar-lhe provimento para excluir da condenação a equiparação salarial e as verbas decorrentes desse pedido. **Processo: RR - 1019/2005-331-04-00.7 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Grefor Fornos Industriais Ltda., Advogado: Dr. Rosane Alves Teixeira, Recorrido(s): Fábio Cortes Boeno Corrêa, Advogado: Dr. Edi Braga Fröhlich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1282/2005-005-08-00.3 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Recorrido(s): Rosana Maria Oliveira Lopes, Advogado: Dr. Adriana Neno de Carvalho, Recorrido(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1372/2005-004-08-00.8 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Belém, Procurador: Dr. Thaysa Lima, Recorrido(s): Rute Ester Carvalho do Espírito Santo, Advogado: Dr. Thiago Costa Lopes, Recorrido(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1663/2005-069-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Metalúrgica Prada, Advogado: Dr. Cristiano Tripiquia Lemes, Recorrido(s): Cláudio Maurício Girardi, Advogado: Dr. Nelson José de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1855/2005-016-08-00.2 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Belém - Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente - Sesma, Procuradora: Dra. Heloisa Izola, Recorrido(s): Simone da Conceição Batista da Costa, Advogada: Dra. Ana Alice Neves Caldas, Recorrido(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2644/2005-045-12-00.0 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Guiomar Glória Toazza, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Jau Schneider Von Linsingen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e da Súmula nº 330, ambas do TST, examinando se os pedidos deduzidos na Reclamação Trabalhista estão consignados no termo de rescisão. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa. **Processo: RR - 5235/2005-004-22-00.6 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de União, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Maria Amélia da Cunha, Advogado: Dr. Lindoval Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão relativa ao não-recolhimento dos depósitos de FGTS, restando prejudicada a análise do outro tema constante do recurso. **Processo: AIRR e RR - 153/2004-252-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. José Eduardo Lima Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): Anderson Soares Duclós, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, restando prejudicada a análise do recurso de revista adesivo. **Processo: A-AIRR - 328/1995-078-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): José Santana Santos, Advogado: Dr. Robson Freitas Mello, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): RCN Indústrias Metalúrgicas S.A., Advogada: Dra. Glauy Mara de F. F. Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar

provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 2890/1997-060-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Roberto Pires Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre Dourado Ribeiro da Cunha, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: A-AIRR - 964/1998-011-07-40.0 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Eduardo Menezes Ortega, Agravado(s): Maria Lúcia da Conceição Oliveira e Outros, Advogado: Dr. César Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 259/2000-107-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores do Estado de São Paulo - Coopercitrus, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Reginaldo Martins de Assis Júnior, Agravado(s): Rui Tonelli Ferrante, Advogado: Dr. Benedito Aparecido Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1474/2000-048-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): André Alves Gomes, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Efa - Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Emílio de Hollanda Cavalcanti, Agravado(s): Moto Honda da Amazônia Ltda., Advogado: Dr. Kiyoshi Tamoto Sekine, Decisão: após parecer oral da Sra. Procuradora Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, no sentido do não provimento do agravo por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 302/2001-004-05-40.0 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-302/2001-2, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Adeline Pereira da Silva, Advogada: Dra. Cristiane de Moura Dibe, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbrás, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1230/2001-446-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Philips da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Rosimeire Aparecida Cardoso Veloso, Advogado: Dr. José Bruno Wagner, Agravado(s): SJK Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1259/2001-005-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): José Nelson Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Alcedir Vanderlei Lovatto, Agravado(s): Hércules S.A. - Fábrica de Talheres, Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 5898/2001-006-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Eliseu Venturi, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-ED-AIRR - 528/2002-012-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Edward Ferreira Souza e Outros, Advogada: Dra. Andresa Luiz da Silveira, Agravado(s): Cássia Franca dos Santos, Advogado: Dr. Joel Rezende Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, nos termos da fundamentação. **Processo: A-AIRR - 158/2003-005-21-40.2 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): Henrique Eduardo Gomes da Cruz, Advogado: Dr. Sebastião Valério da Fonseca, Agravado(s): Man Power Locação de Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 312/2003-020-12-40.8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Ulisses Fávero, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Advogado: Dr. Caio Rodrigo Nascimento, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por irregularidade de representação. **Processo: A-AIRR - 817/2003-024-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): Fábio Jatubá Damasceno, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 944/2003-041-01-40.2 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Afrânio Seabra Vargas, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1451/2003-008-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Dr. Cleber Rangel de Sá, Agravado(s): Célio Mário Brito, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1461/2003-067-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Agravado(s): José Roberto de Melo, Advogada: Dra. Ana Paula Herrero Lomas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1878/2003-026-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Aldo dos Santos, Agravado(s): Maria Lisete

Coelho, Advogado: Dr. Mauro Tiseo, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 309/2004-008-04-40.5 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Lojistas do Comércio de Porto Alegre - SINDILOJAS, Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Agravado(s): Andreia Rodrigues dos Santos e Outras, Advogado: Dr. Manoel Olinto Vieira Lopes, Agravado(s): Seadel Empresa de Assistência Odontológica Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 639/2004-121-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Supermercado Guanabara S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Muniz Gaubert, Agravado(s): Alceu Lobato, Advogado: Dr. Paulo Antônio Nunes dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1297/2004-019-10-40.7 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Guilherme Mendonça Fajardo Silveira, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1374/2004-005-23-40.5 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Emilia Maria B. dos S. Silva, Agravado(s): Márcio Jorge Coenga, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-ED-AIRR - 175/2005-105-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Município de São Miguel do Guamá, Advogado: Dr. Mauricio Blanco de Almeida, Agravado(s): Gonsalo da Vera Cruz Nunes, Advogado: Dr. Antônio Afonso Navegantes, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 381/2005-016-10-40.5 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Agropecuária Vale do Araguaia Ltda., Advogado: Dr. João Tadeu Severo de Almeida Neto, Agravado(s): Jason Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Márcio Flávio de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 498/2005-006-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Alves Souza, Agravado(s): Maria Marlene Peres de Athaide e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 904/2005-012-06-40.0 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Worktime Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Romero Grund Lopes, Agravado(s): Mônica Maria Rodrigues Brecho, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cláudio Valença Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 552/1991-020-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: União (Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Ronaldo Alves Ferreira, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 922/1991-038-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ, Advogada: Dra. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Embargado(a): Leonardo dos Santos, Advogada: Dra. Maria Alice de Macedo Rego Besouro Cintra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. **Processo: ED-AIRR - 985/1991-005-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Gilberto Martarelli Augusto, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): Oxiten S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1413/1994-030-02-41.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Constecca Construções Ltda., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): Oswaldo José Stecca e Outra, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): Paulo Henrique Ferraz do Amaral, Advogada: Dra. Nice Moreno Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 6855/1994-001-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Avelino Raldi, Advogada: Dra. Jussara Leffe Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 532/1997-241-06-40.2 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Luiz Inácio da Silva Filho e Outros, Embargado(a): Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, Advogado: Dr. Evilázio de Melo Arueira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1918/1997-005-17-00.7 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): Idinildo Luiz Vieira Verediano, Advogado: Dr. Clorivaldo Benedito Freitas Belém, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 2048/1997-046-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Torque S.A., Advogado: Dr. Rogério Romanin, Embargado(a): Lahôr Zútim, Advogado: Dr. Remilton Mussarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 698/1998-008-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Clínica Luci Magalhães Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo



Blaichman, Embargado(a): Luciana Rodrigues Nunes, Advogada: Dra. Cássia Paranhos Pinheiro Marques, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão detectada, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 1287/1998-031-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Espólio de Geraldo de Oliveira, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A. e Outra, Advogado: Dr. Rogério Rezende de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1308/1998-741-04-41.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Elton Gilmar da Silva Capes, Advogado: Dr. Nelmo de Souza Costa, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Rubens Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1427/1999-133-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Bahia Pulp S.A., Advogado: Dr. Paulo Maurício Siqueira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão, Cortiça, Artefatos de Papel, Madeira e Assimilados do Estado da Bahia - SINDICELPA, Advogada: Dra. Angela Mascarenhas Santos, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 545974/1999.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Embargante: Emerson César Ribeiro, Advogado: Dr. José do Carmo de Souza, Embargado(a): Foto Coimbra Ltda., Advogada: Dra. Cléudna Mara Nardy Drumond, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 548621/1999.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Embargante: Iara Queessada, Advogada: Dra. Viviane Semirucha, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Júlia Cristina Silva dos Santos, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - Baneses, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: ED-RR - 567265/1999.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Embargante: Adão Gomes de Gomes, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, para fim de sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, nos termos da fundamentação, que passa a integrá-lo. **Processo: ED-RR - 580457/1999.8 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Dr. Douglas Moraes do Nascimento, Embargado(a): Divino Augusto Ribeiro, Advogado: Dr. Geraldo Caetano da Cunha, Advogado: Dr. Cibele Carneiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 590563/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): Bamerindus S.A. Participações e Empreendimentos (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Valdemir Leite da Silva, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 596711/1999.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Maria da Conceição da Silva Freire, Advogado: Dr. Carlos Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 596937/1999.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Embargado(a): Janinha Aparecida Mauzak da Rosa, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 605127/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Farley de Souza Gomes e Outros, Advogado: Dr. Edegar Bernardes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 608951/1999.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Industrial e Comercial S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): Alcione de Paulo Nascimento, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 615866/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Embargado(a): Maria Helena de Castro Gigante, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 112/2000-012-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com ED-RR-112/2000-7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Jurema Beatriz Alexandre Machado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Rafael Pedroza Diniz, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 112/2000-012-04-00.7 da 4a. Região**, corre junto com ED-AIRR-112/2000-1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto

Couto Maciel, Embargado(a): Jurema Beatriz Alexandre Machado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 689/2000-002-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Geozete Oliveira Santos de Souza, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1822/2000-262-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Embargante: Papaiz Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Jayme Borges Gambôa, Embargado(a): Neide Dolores Dias de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 648083/2000.2 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sandra Sousa da Silva Alcântara, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e impor ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por protelação, e de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por provocar incidente manifestamente infundado, nos termos dos arts. 17, VI, 18, e 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 692050/2000.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Embargado(a): Lucy Lopes Rodrigues, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 928/2001-055-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Embargado(a): Daise Maria Lopes de Castro, Advogada: Dra. Nirce Rodrigues Ferreira Filha, Embargado(a): Movimento Maré Limpa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 947/2001-115-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Luzia Ferro Barrocal de Mendonça, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1074/2001-251-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Gilmar Menestrina, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 1977/2001-029-02-00.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-1977/2001-9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ary Rocco, Advogada: Dra. Gisélia Maria Ferraz Silva de Souza, Embargado(a): Fundação Oncocentro de São Paulo - Fosp, Advogada: Dra. Iracema Camargo Weichsler, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2593/2001-036-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogada: Dra. Milene Goulart Valadares, Embargado(a): Paulo Moraes de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 12054/2001-012-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Otávio Just e Outro, Advogado: Dr. José Affonso Dallegre Neto, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 731249/2001.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Aroldo Fernando Batiston e Outros, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Embargado(a): Alcoa Fios e Cabos Elétricos S.A., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 734247/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): Elisabeth Lourdes Acorinte Frigo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 737215/2001.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - Telest, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Pedro Anselmo Modenese Massolio, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada e dar parcial provimento aos embargos de declaração do reclamante para, sanando omissão em relação ao art. 7º, XXIII da Constituição Federal, prestar os esclarecimentos supra, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 765138/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Embargante: Veros Produtos Químicos Ltda., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Marcelina Rita Kleiza, Advogada: Dra. Márcia Regina Rey, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 779636/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Iris Pereira Gandra, Advogada: Dra. Anna Paula Mazzutti Rodrigues, Embargado(a): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, corrigir a parte dispositiva, fazendo constar: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista obrei-

ro por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o pagamento do adicional noturno sobre 165 horas mensais e, conseqüentemente, deferir as respectivas diferenças. Correção Monetária, Contribuições Fiscais e Previdenciárias na forma da Súmula Uniforme da Jurisprudência desta Corte". **Processo: ED-RR - 790024/2001.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Antônia Gonçalves da Maia, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nogueira, Embargado(a): Associação Congregação de Santa Catarina, Advogado: Dr. Reynaldo Tilelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, porque intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 807479/2001.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Embargado(a): Roberto Nogueira Coutinho, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 814868/2001.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Pedro Rocha Lacroix, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 291/2002-029-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Sueli Pinheiro Fagundes, Advogado: Dr. César Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-A-AIRR - 345/2002-920-20-41.0 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Condic - Construtora Diretriz Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Orlando Dionísio Augusto, Embargado(a): Hildson Andrade Cruz, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 694/2002-048-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Embargante: Jorge Hamilton de Oliveira, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Embargado(a): Município de Pirassununga, Procurador: Dr. Walter Rodrigues da Cruz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-A-RR - 802/2002-261-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Embargado(a): Rojane Maria Eitelwein e Outras, Advogado: Dr. Fabiano Piriz Michaelsen, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, tão-somente, prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1231/2002-025-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Embargado(a): José Eduardo Mendes, Advogado: Dr. Cesar Felix Ribas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1314/2002-126-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Embargante: Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Rovilson Donizeti Silvestre, Advogado: Dr. Marcelo Valdir Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1337/2002-005-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Embargado(a): Sandro Tizotti, Advogada: Dra. Ana Luísa Mascarenhas Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-AIRR - 1445/2002-029-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Elizabeth Andrade Oliveira Sant'Anna, Advogado: Dr. Fernando Moreno Del Debbio, Embargado(a): Harza - Hidrobrasileira Engenharia e Projetos Ltda., Advogado: Dr. Joana Batista do Prado, Decisão: à unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1490/2002-004-24-41.3 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ana Paula Medeiros Rodrigues, Advogado: Dr. Júlio César Brandão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1791/2002-004-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Embargante: José Carlos Tamaki, Advogado: Dr. Marcelo Chaves Christ Wandenkolk, Embargado(a): José Faustino Neto, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Embargado(a): Petrolium Indústria e Comércio Plásticos Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1833/2002-001-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Embargante: Nelson Brandenburg, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S.A., Advogado: Dr. Francisco Carlos de Moraes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 1880/2002-441-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, Advogada: Dra. Ana Paula Teodoro Pádua Ribeiro, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Antônio Barja Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2009/2002-075-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LCA Telemática Ltda., Advogado: Dr. Luiz Airtton de Carvalho, Embargado(a): Luiz Roberto Bazolli, Advogado: Dr. Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2038/2002-314-02-40.8 da 2a.**

**Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Sindicato dos Aeroviários de Guarulhos, Advogada: Dra. Alzira Dias Sirota Rotbande, Embargado(a): Deutsche Lufthansa Ag, Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2091/2002-906-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Juvêncio de Souza Ladeia Filho, Embargado(a): Neide Maria de Souza Rodrigues Rafael, Advogado: Dr. Gennedy Patriota, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2095/2002-661-09-41.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Embargado(a): Idevaldo Bergossi Martins, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 2183/2002-049-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Alfama Indústria e Comércio de Máquinas e Ferro em Geral Ltda., Advogado: Dr. Edson de Castro, Embargado(a): José Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Danilo Prado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2314/2002-078-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Alcides Cunha Filho, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2532/2002-054-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Neun Kong Lai Song, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 17528/2002-012-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Gabriela Duarte da Silva, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): Inepar S.A. - Indústria e Construções, Advogada: Dra. Etiane Caldas Gomes Küster, Embargado(a): Inepar - Telecomunicações S.A. e Outra, Advogada: Dra. Conceição Angélica Ramalho Conte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 28817/2002-900-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Petrôleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Embargado(a): Edelzúia Maria Menezes de Lima, Advogado: Dr. Ubaldo de Jesus Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 196/2003-061-24-40.7 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Leonardo Fernandes Barbosa, Advogado: Dr. João Aécio Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração apenas para sanar omissão de fundamento sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 273/2003-054-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Aço Minas Gerais S.A. - Açominas, Advogado: Dr. Renê Magalhães Costa, Embargado(a): Cláudio Alexandre Alves Ferreira, Advogado: Dr. Expedito Antônio Pinto Teresa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, mantendo íntegra a r. decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 530/2003-002-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Gráfica e Editora Centro Oeste Ltda., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): Iolanda Pereira de Pinho, Advogada: Dra. Luciane Figueiredo Sanches, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 747/2003-088-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): Adilson Medeiros, Advogado: Dr. André G. Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar erro material e para prestar esclarecimentos, sem emprestar efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 833/2003-010-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Daniel Rodrigues Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Embargado(a): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Brasil Ferrovias S.A., Advogada: Dra. Simone Cristina Bissoto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 905/2003-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Sadia S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Maria de Lourdes Almeida, Advogado: Dr. Luciano do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 906/2003-040-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Paulo Roberto Martins, Advogada: Dra. Maria Cristina Pinto, Embargado(a): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1127/2003-126-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Shell Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): Joveci Teixeira Dittz, Advogado: Dr. Carlindo Soares Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 1238/2003-006-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia de Investimentos Interlagos - COINVEST, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Gui-

marães, Embargado(a): Francisco das Chagas de Carvalho, Advogada: Dra. Daniela Degobbi Tenorio Quirino dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 1470/2003-361-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: TRW Automotivo Ltda., Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Eltoni Soares de Lima e Outros, Advogado: Dr. José Aluísio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1958/2003-005-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Thaís da Silva Scampini, Advogada: Dra. Flávia Thaumaturgo Ferreira Acampora, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Carlos Henrique Bezerra Leite, Embargado(a): Instituto Estadual de Saúde Pública - Iesp, Procurador: Dr. Dilson Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, para fim de sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, nos termos da fundamentação, que passa a integrá-lo. **Processo: ED-RR - 86086/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Lisiane da Cunha Landvoigt, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Embargado(a): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 104026/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Suzi Meri de Souza Dorigon, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler - Fepam, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 110059/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rogério Carlos da Silveira, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogado: Dr. Márcio Bones Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 110137/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Dr. Douglas Moraes do Nascimento, Embargado(a): Hilderlaldo Jades da Silva, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 256/2004-013-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Murilo de Figueiredo e Outra, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 329/2004-446-02-40.6 da 2a. Região**, corre junto com ED-RR-329/2004-9, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ademar Paulino da Silva Filho e Outros, Advogado: Dr. Adilson Teodósio Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 329/2004-446-02-41.9 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR-329/2004-6, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ademar Paulino da Silva Filho e Outros, Advogado: Dr. Fabrício Cesar Casado, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação do voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 545/2004-008-08-41.2 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Embargado(a): Carlos Chaves Arêas, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 627/2004-801-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Investco S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Construtora Pedra Grande Ltda., Advogada: Dra. Verônica A. de Alcântara Buzachi, Embargado(a): Abenilson Antônio Gonçalves, Advogado: Dr. Valdomiro Brito Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1305/2004-001-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Rosane Pinto Santos Pereira, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1316/2004-003-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Cláudio Cettolin Comércio Ltda., Advogada: Dra. Adriana Medeiros de Aquino, Embargado(a): Geovany Lima Andrade, Advogada: Dra. Mirela Barreto de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1348/2004-051-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Cezarino Inácio Martins, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão apontada, remanesendo íntegro o julgado embargado. **Processo: ED-RR - 2183/2004-067-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen

Peduzzi, Embargante: João Silmar de Souza Inácio, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Embargado(a): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 80/2005-005-13-40.1 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Lemon Bank Banco Múltiplo S.A., Advogado: Dr. Roberto Nogueira Gouveia, Embargado(a): José Ricardo de Souza, Advogado: Dr. Vicente José da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 98/2005-126-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Galvani Indústria, Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Andréa Bernardi Sornas, Embargado(a): Eduardo Silva Ferreira, Advogado: Dr. Andrew V. Previdelli, Decisão: por unanimidade, acolher, parcialmente, os Embargos de Declaração, apenas para corrigir erro material na parte dispositiva do acórdão embargado, que passa a ter a seguinte redação: ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, no tópico "Intervalo Intrajornada - Supressão - Efeitos Remuneratórios - Natureza", conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Não conhecer do apelo quanto aos demais temas". **Processo: ED-AIRR - 113/2005-134-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Oxitenno Nordeste S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 227/2005-019-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Transcobel - Transporte Coletivo Belo Horizonte Ltda., Advogado: Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Embargado(a): Newton Ferreira Mendes, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 441/2005-022-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Isaura Leal Martins e Outros, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Alcio Antônio Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 887/2005-014-10-00.7 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Aroldo Gonçalves de Araújo, Advogado: Dr. Euler Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 903/2005-026-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Leão Vanderlan de Almeida, Advogado: Dr. João Batista Vargas de Barcelos, Embargado(a): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Kátia Rachel Ruppenthal, Decisão: por unanimidade, não conhecer os Embargos de Declaração por intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 1173/2005-023-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Sindicato Nacional dos Técnicos da Receita Federal - Sindireceita, Advogada: Dra. Ana Paula Dantas Magno, Embargado(a): Eberth Lopes de Paula, Advogado: Dr. Juliana Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 1198/2005-004-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Evaldo Neves da Rocha, Advogada: Dra. Adriana Carozzo Citelli, Embargado(a): Construtora Rio Doce Ltda., Advogado: Dr. Luiz Roberto Mareto Calil, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração por intempestivos. **Processo: RR - 491/2004-811-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Marco Aurélio Nigris Paulino, Advogado: Dr. Humberto Alves Gasso, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 7607/2007.1, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: AIRR - 1702/2002-203-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogada: Dra. Cristina Batista Vargas, Agravado(s): Deroci da Costa Antunes, Advogado: Dr. Itacir Forlin, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, tendo em vista a petição nº 11683/2007.6, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: AIRR - 1952/2004-006-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Alcino Rumão, Advogado: Dr. Lenny Laura Freitas Justino, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Juiz Ricardo Alencar Machado, relator, enviando-o ao Gabinete. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Diretora da Turma



SECRETARIA DA 4ª TURMA  
ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete, às nove horas, teve início a Segunda Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Antônio José de Barros Levenhagen, as Exmas. Juízas Convocadas Maria de Assis Calsing e Maria Doralice Novaes, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. José Neto da Silva e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, participaram do julgamento os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Ives Gandra Martins Filho. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, participaram do julgamento os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Antônio José de Barros Levenhagen. Lida e aprovada a Ata da Primeira Sessão Ordinária, realizada aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 75/1986-006-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Manuel Calixto Teixeira Petito, Advogado: Dr. José Luiz Ribeiro de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551/1994-023-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Neusa Clarice Collato, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: O douto representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 404/1995-022-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Miguel Arcaño Costa da Rocha, Agravado(s): Acácio Ferreira Teixeira, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: O douto representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 419/1995-004-14-40.5 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Tiago Oliveira de Arruda, Agravado(s): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - Caerd, Advogada: Dra. Patrícia Ferreira Rolim, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - Sindur, Advogado: Dr. Adevaldo Andrade Reis, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 438/1995-004-14-40.1 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Luciene Rezende Vasconcelos, Agravado(s): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - Caerd, Advogada: Dra. Patrícia Ferreira Rolim, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - Sindur, Advogado: Dr. Adevaldo Andrade Reis, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 684/1995-016-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Brascan S.A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): Miguel Araújo Mesquita, Advogada: Dra. Maria das Graças Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 697/1995-011-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karine Sofia Graeff Perius, Agravado(s): Espólio de Assis Rodrigues, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 346/1996-841-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Rosário do Sul, Advogado: Dr. Hugo Antônio Muniz da Silveira, Agravado(s): Luiz Santos Ramos, Advogado: Dr. Selmar Fiuza Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 979/1996-132-05-41.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Norte-Nordeste S.A., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): Haroldo Souza Nascimento, Advogada: Dra. Ludmila Villas Boas, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2872/1996-019-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): Carlos Alberto Rodrigues, Advogado: Dr. João Portos de Campos Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 944/1997-052-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Espólio de Antônio Maria da Silva (Companhia Ltda.) e Outros, Advogado: Dr. Nelson Ranalli, Agravado(s): Oduvaldo Claro, Advogado: Dr. Massayoshi Takaki, Agravado(s): Valdes de Souza Costa, Advogado: Dr. Dráuzio de

Campos Batista, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2093/1997-067-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ananias Francisco Ferreira, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 261/1998-241-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., Advogada: Dra. Flávia Maria Ferreira dos Santos Garcia, Agravado(s): Grace Jane da Costa e Silva Avila, Advogada: Dra. Ana Cristina Melo Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1882/1998-040-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Agravado(s): Ozires Dantas dos Santos Filho, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12378/1998-652-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Auto Posto Ortona Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Kubaski de Araújo, Agravado(s): Voninho Sebastião Martins, Advogado: Dr. Heglison Tadeu Mocelin Neves, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Caris Guedes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 241/1999-010-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ivo-lino Teixeira Antonini, Advogada: Dra. Leila Barreto Rangel Luz, Agravado(s): Hércules S.A. Fábrica de Talheres, Advogado: Dr. Hélio Faraco de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 258/1999-121-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nilton Fagundes Barbosa, Advogado: Dr. João dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1016/1999-056-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Toulon Comércio e Indústria de Modas S.A., Advogado: Dr. Rafael José da Costa, Agravado(s): Márcia Archibusacci, Advogado: Dr. Francisco de Assis Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 1628/1999-053-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Edilene Sabino de Lima e Outra, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Agravado(s): Global Administração de Recursos Humanos S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2584/1999-261-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Diadema, Procuradora: Dra. Sandra Cristina Floriano Pereira de O. Sanches, Agravado(s): Geraldo Moutinho da Silva, Advogada: Dra. Cristina Silva Madureira, Agravado(s): Efa Serviços de Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Neuza de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444/2000-462-02-40.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-31870/2002-0, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Colgate-Palmolive Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Eva das Graças Freitas da Silva, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 525/2000-241-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento - Emusa, Advogado: Dr. José Carlos de Araújo, Agravado(s): Angelo Augusto Santiago Castilho, Advogado: Dr. Zenóbio Mendonça da Fonseca Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 849/2000-342-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. André de Souza Santos, Agravado(s): Salvador de Souza Rocha, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 945/2000-070-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Destil - Destilaria Itajobi S.A., Advogado: Dr. Antônio Barato Neto, Agravado(s): José Luiz Pereira, Advogado: Dr. Sidnei Cavolini Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1008/2000-002-19-00.0 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar - Telecomunicações de Alagoas S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Joel dos Santos Costa, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1768/2000-002-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Vicente Silva, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 340/2001-008-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Emuico - Serviços e Participações S.A., Advogado: Dr. Jair Osmar Schmidt, Agravado(s): Mário Schienermayer, Advogado: Dr. Paulo Henrique Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763/2001-068-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woirowicz da Silveira, Agravado(s): Márcio Antônio Rosinski, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 908/2001-007-12-40.6 da 12a. Região**,

Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Lojas Zomer de Móveis Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Pereira, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Lages, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1040/2001-670-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Tijuca do Sul, Advogada: Dra. Sônia Gama Ruberti Birsks, Agravado(s): Associação Hospital Nossa Senhora das Dores de Tijuca do Sul, Advogada: Dra. Sônia Gama Ruberti Birsks, Agravado(s): José Reginaldo Vieira, Advogada: Dra. Izabel Amália Goscinscki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1135/2001-002-14-40.2 da 14a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Maria do Perpétuo Socorro Oliveira, Advogado: Dr. Leniertan Mariano, Agravado(s): Agel Goes & Pereira Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1168/2001-102-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Nivaldo de Souza Júnior, Agravado(s): Alao Rodrigues, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1617/2001-024-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Cleide Antão da Silva, Advogado: Dr. Mário Calcia Júnior, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1885/2001-022-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Geraldo Emediato de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais de Serviços Múltiplos - COOPERSEVICIO, Agravado(s): Montreal Informática Ltda., Agravado(s): Rômulo Formigli Alves, Agravado(s): José Rufino do Vale, Agravado(s): Soelson Barbosa Araújo, Agravado(s): Antônio Henrique da Silva, Agravado(s): Gumercindo Gonzaga de Lellis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2688/2001-062-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco General Motors S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Goffredo, Agravado(s): Valquíria Benedito Bassalobre, Advogado: Dr. Jamerson de Oliveira Pedrosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2744/2001-028-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Hospital do Servidor Público Municipal, Advogada: Dra. Joselita Maria da Silva, Agravado(s): Elidia Monteiro Ribeiro, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): Empresa Limpadora Colorado Ltda., Advogado: Dr. José Ribeiro de Campos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802927/2001.5 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rio-Sul Serviços Aéreos Regionais S.A., Advogado: Dr. Victor Russo-mano Júnior, Agravado(s): Clovis Paulo Serena, Advogado: Dr. César Augusto Barella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806930/2001.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Aço Minas Gerais S.A. - Açominas, Advogado: Dr. Paulo Henrique Monteiro de Barros, Agravado(s): Jadir Antônio Corrêia, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808947/2001.2 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Consórcio de Empresas de Rádio-difusão e Notícias do Estado de Goiás - Cerne, Procurador: Dr. Uilliam dos Santos Cardoso, Agravado(s): Rubens Renato Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Wesley Viana França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809218/2001.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): Cláudio Lisis dos Santos Sandes, Advogado: Dr. Rosário Antônio Senger Corato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108/2002-664-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Autarquia do Serviço Municipal de Saúde - ASMS, Advogado: Dr. Paulo César Tieni, Agravado(s): Cristina Ricardo Gonçalves, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162/2002-104-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): Silvio Romero Martins Ferreira, Advogada: Dra. Nadir Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757/2002-211-06-01.3 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cerâmica Alto do Belém Ltda., Advogado: Dr. João de Castro Barreto Neto, Agravado(s): João Genário da Silva e Outro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779/2002-262-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Efigênia Martins Lopes, Advogada: Dra. Carmem Regina Jannetta, Agravado(s): Metagal - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 897/2002-084-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada

Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Wilson de Souza Moraes, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1031/2002-025-05-40.1 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alípio Santos dos Anjos, Advogada: Dra. Lúcia Magali Souto Avena, Agravado(s): Ducatel Telecomunicações S.A., Agravado(s): Massa Falida de Mastec Brasil S.A., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1077/2002-003-10-40.6 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Cobra - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Agravado(s): Giovane Gomes da Silva, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano O. Villar, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Witowicz da Silveira, Agravado(s): Digisoft Informática e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1155/2002-071-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Niuton Santos Tonin, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamin Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1291/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maysa Félix de Carvalho, Advogada: Dra. Erineide da Cunha Dantas, Agravado(s): Peralta Comercial e Importadora S.A., Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1301/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Neide Ferreira Carrinho, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 1387/2002-063-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fernanda Oehlmeier Leme, Advogado: Dr. Eduardo Granja, Agravado(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1441/2002-045-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Hilda Célia Carvalho Miller, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1573/2002-082-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Gerson Baptistella, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1593/2002-281-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Carlos Roberto Cordeiro Ribeiro e Outro, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1625/2002-900-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Francisco Malta Filho, Agravado(s): Cleynerton Faria Meira, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1630/2002-900-07-00.7 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ricardo de Castro Moura, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Agravado(s): Disbel Distribuidora de Bebidas Fortaleza Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Pragmático de Lavor Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1639/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Rita Cássia de Campos, Advogado: Dr. José Auricélio da Rocha Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1760/2002-020-05-40.6 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Moore do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): Mauro Rodrigues Leal, Advogado: Dr. Adilson Pinheiro Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1799/2002-900-08-00.1 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Edimar Luiz de Souza Queiroz, Advogado: Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1814/2002-900-17-00.2 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): C.C.M. - Central Capixaba de Manutenção e Montagens Ltda., Advogado: Dr. Pedro José Gomes da Silva, Agravado(s): Márcio Santos Freitas, Advogado: Dr. Rosemberg Moraes Caitano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1816/2002-900-17-00.1 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estacon Engenharia S.A., Advogada: Dra. Lenita Alvarez da Silva Teixeira, Agravado(s): Geccé Polegário da Silva, Ad-

vogado: Dr. Rosemberg Moraes Caitano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2286/2002-004-07-40.0 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cristiano dos Santos Neves, Advogado: Dr. Alexandre Campelo Borges, Agravado(s): Ceará Sporting Club, Advogado: Dr. João Paulo Lopes Damasceno, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2308/2002-053-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Dandi Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Guaita Garnica, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2465/2002-046-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Anselmo Ventura dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): F. Moreira - Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. e Outra, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4311/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Yakult S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. André Moura Moreira, Agravado(s): Ruth Modesta Silva, Advogada: Dra. Veneranda Gabriela Rodrigues Vicentini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 5953/2002-900-08-00.4 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Auto Viação Icoaraciense Ltda., Advogado: Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley, Agravado(s): Dorival Serrão Farias, Advogada: Dra. Erliene Gonçalves Lima No, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8697/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Carlos José Aparecido da Silva, Advogada: Dra. Aparecida Elisete Braz, Agravado(s): Metalúrgica DTS S.A. - Indústria de Autopeças, Advogado: Dr. Waldomiro Todorov Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 13479/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio Loz de Lima, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogada: Dra. Marineves Rufino Gazani, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 18506/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Bernadete Silva Bonifácio, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25009/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogada: Dra. Tatiana Batista Fernandes, Agravado(s): Luiz José da Silva Prestes, Advogado: Dr. Ervino Roll, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26066/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Vinícius Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Luiz Martins Garcia, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28378/2002-902-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Kanji Nakamura, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30611/2002-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Agravado(s): Ademir Rocha da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Zambiancho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31870/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-444/2000-6, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Colgate-Palmolive Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Eva das Graças Freitas da Silva, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32703/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Amado Sebastião de Souza, Advogado: Dr. Silvio Quirico, Agravado(s): Celular Mão-de-Obra para Construção Civil S/C Ltda., Advogado: Dr. Aluir Guilherme Fernandes Milani, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32873/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Elizabeth Melo Pinto, Advogado: Dr. Edmilson de Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36212/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Alexandre Cremones Neto, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fink, Agravado(s): Nacional Central de Distribuição de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39431/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Lua Nova - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Eduardo Adilson Mastrogianni, Advogado: Dr. Antônio Carlos

Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42567/2002-900-07-00.9 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Otacílio de Andrade, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Robsnéia de Paula Machado Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47605/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Zuleika Jerusa Cardoso, Advogado: Dr. Luiz Felipe Carvalho Gagliardi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53340/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Condomínio Edifício Paulista Wall Street Residence, Advogada: Dra. Cristina Fregnani Ming, Advogado: Dr. Flávio Alexandre Siconeto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57720/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telma Regina Garcia Spinardi, Advogado: Dr. Ricardo Inocenti, Agravado(s): Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57860/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Adão Vitória Pereira e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59863/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Carlito Manoel da Silva, Advogado: Dr. Valdilson dos Santos Araújo, Agravado(s): Fundação Antônio e Helena Zerrener - Instituição Nacional de Beneficência, Advogado: Dr. José Aranda Gabilan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60736/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Osmar Mazzo do Amaral, Advogada: Dra. Patrícia César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60758/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Santa Helena, Advogada: Dra. Sandra Jussara Richter, Agravado(s): Mário Gebin, Advogada: Dra. Sílvia Mattei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61186/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Alberto Gonçalves, Agravado(s): Hilda Euriko Nakashima, Advogada: Dra. Ana Paula Portes de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61808/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Marisa Inês Assoni Faleiro, Advogado: Dr. Maurício Pedrassani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 62158/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Francisco Stanguini, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravante(s): Astrazeneca do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos agravos de instrumento em recurso de revista interpostos por ambas as partes. **Processo: AIRR - 62829/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fábio Marcondes Machado, Advogado: Dr. Ricardo Imocenti, Agravado(s): Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Bruno Rangel Avelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68346/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Mário Martins Duarte, Advogado: Dr. Gumercindo Vega Barroso, Agravado(s): Servtec - Instalações e Sistemas Integrados Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Brito de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68350/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): La Mole Serviços de Alimentação Ltda., Advogado: Dr. Jurandir Barros dos Santos, Agravado(s): Luiz Antônio da Conceição Cruz, Advogada: Dra. Ana Lúcia Loyola de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68359/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fábio Carvalho Pacheco, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68585/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Ronaldo Messner Primo, Advogado: Dr. Sorean Mendes da Silva Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72259/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Paulo Roberto de Almeida, Advogado: Dr. Adilson Malaquias Tavares, Agravado(s): Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficência, Advogada: Dra. Vera Helena Félix Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2/2003-101-11-40.9 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antartica do Norte-Nordeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cláudio de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Almério Ferreira Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da Súmula nº 422 do TST. **Processo: AIRR - 83/2003-016-10-40.3 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap, Advogada: Dra. Marlene Martins Furtado de Oliveira, Agravado(s): Elaine Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 401/2003-441-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Oséas da Conceição Daniel, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravado(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 426/2003-301-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Célio Luiz Schneider, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 623/2003-043-12-40.0 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Dr. Ramiris Ferreira, Agravado(s): Rita de Cássia Nunes Natálio, Advogado: Dr. César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 635/2003-005-17-40.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Alimentação e Afins do Estado do Espírito Santo - Sindialimentação, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chammoun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 649/2003-027-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alexandre Penna Daemon de Oliveira, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658/2003-011-06-40.8 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocal Pereira, Agravado(s): Sílvio Ramos Dias, Advogada: Dra. Lúcia Maria Pereira da Silva Mota, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 671/2003-066-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jailson Cordeiro Mergulhão, Advogada: Dra. Jucilda Maria Ipólito, Agravado(s): La Studium Móveis Ltda., Advogado: Dr. Wieslaw Chodyn, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723/2003-906-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Mildred Ramos Valença, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739/2003-059-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitearias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Flávio Gonçalves Dias, Agravado(s): ZZR Promoções e Eventos Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768/2003-093-09-40.4 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): Roberto Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Luciano Salimene, Agravado(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Walter José de Fontes, Agravado(s): Rosatel Assessoria e Tecnologia em Telecomunicações Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 902/2003-291-02-40.9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogado: Dr. Nilton de Brito Gomes, Agravado(s): Marcos Roberto Ferreira Marcolino, Advogado: Dr. José Armando da Silva, Agravado(s): Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 931/2003-025-01-40.4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telerj, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aurora Pereira das Neves de Medeiros, Advogado: Dr. Eduardo Ribeiro Tarjano Léo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1032/2003-134-05-40.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s):

Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Luiz Carvalho, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1105/2003-049-15-40.6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Aristides Ambrósio, Advogado: Dr. Otávio Asta Pagano, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1192/2003-012-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elton dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1258/2003-464-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Construtora Júnior Paulista Ltda., Advogada: Dra. Amanda Regina Ercolin, Agravado(s): Valdevino José da Silva, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1272/2003-026-04-40.3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Luiz Carlos Pinto Sobrinho, Advogada: Dra. Vera Mara Souza Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1338/2003-054-02-40.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Raimundo Nonato Silva de Souza, Advogado: Dr. João Eduardo Cruz Cavalcanti, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Septem - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1361/2003-108-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ana Lúcia de Lima, Advogada: Dra. Andreza Falcão Lucas Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1525/2003-007-08-40.9 da 8a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Therezinha Lima dos Santos, Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa, Agravado(s): Ecotur Turismo Ecológico do Tapajós Ltda., Advogada: Dra. Gisele de Souza Cruz da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1559/2003-9.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Ivan Rui Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1560/2003-202-04-40.4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): FMGAS - Comércio, Distribuição e Transportes Ltda., Advogada: Dra. Joana Teresinha Nobre Estabel, Agravado(s): Nara Maria Fernandes de Souza, Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Harthmann, Agravado(s): Trorion Gaúcha - Industrial de Poliuretanos Ltda., Agravado(s): SPGÁS Distribuidora de Gás Ltda., Agravado(s): Siverst Indústria de Componentes Automotivos Ltda., Agravado(s): Cosnal Cozinha Nacional Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1608/2003-007-08-40.8 da 8a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): José Elson Araújo Silva, Advogada: Dra. Ester Luiza M. Alves Ishak, Agravado(s): Antônio José Marques Diogo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1608/2003-011-01-40.5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Joel da Silva, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1668/2003-032-15-40.2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Helen Cristina Garcia Longo de Oliveira, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Massa Falida de Novamax Serviços e Comércio Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1730/2003-065-01-40.3 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Deutsche Lufthansa A.G., Advogada: Dra. Flávia Martins de Azevedo, Agravado(s): Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Gonçalves da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1794/2003-005-23-40.0 da 23a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Transporte Arara Azul Ltda., Advogada: Dra. Erika Rodrigues Romani, Agravado(s): Luiz Carlos Ramos da Cruz, Advogado: Dr. Almir Nicolau Perius, Agravado(s): Viação Estrela D'Alva Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da Súmula nº 422 do TST. **Processo: AIRR - 1818/2003-221-01-40.7 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marco Antônio da Silva Rodrigues Souto, Advogado: Dr. Paulo Jorge de Menezes, Agravado(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda., Ad-

vogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2116/2003-003-16-40.0 da 16a. Região.** corre junto com AIRR-2116/2003-3, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Agravado(s): Lídia Mendes Moreira, Advogado: Dr. Gutemberg Soares Carneiro, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2116/2003-003-16-41.3 da 16a. Região.** corre junto com AIRR-2116/2003-0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Lídia Mendes Moreira, Advogado: Dr. Gutemberg Soares Carneiro, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2284/2003-301-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Fernando Noel, Advogado: Dr. José Geraldo de Freitas Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2444/2003-015-02-40.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcos Roberto Goffredo, Agravado(s): Olga Alves dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2596/2003-059-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Lygia Castanho, Advogada: Dra. Carla Aparecida Ferreira de Lima, Agravado(s): Adalberto Elias, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2866/2003-041-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação para o Remédio Popular - Furp, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Pedro Assunção Marques, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2970/2003-029-12-40.1 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alcir Machado, Advogada: Dra. Ana Paula Paggi, Agravado(s): Mastec Brasil S.A., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3439/2003-026-12-40.7 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio Luciano de Souza, Advogado: Dr. Rafael Cunha Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14616/2003-014-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos Luges, Agravado(s): Alci Barbato Pupo, Advogado: Dr. Sílvio Luiz Barbato Pupo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76226/2003-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Condomínio Edifício Flamboyant, Advogado: Dr. Euzébio Inigo Funes, Agravado(s): Cosme Virgílio Cursino, Advogado: Dr. Carlos Alberto do Rosário Luiz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78438/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maggiore Distribuidora de Veículos Ltda., Advogada: Dra. Daniela Della Giustina, Agravado(s): José Adão Ribeiro, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86991/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Francisco Carlos Silveira de Barros Coelho, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Fetter Nunes, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89533/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Witowicz da Silveira, Agravado(s): Claudete Trevisan Almeida da Silva, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99780/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Tânia Ledi da Luz Ruchinsque, Advogada: Dra. Iara Maria Menezes Quadros, Agravado(s): Bijoux Sul - Artefatos de Metais Ltda., Advogado: Dr. Danilo Wanderley Barrios, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99932/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Marco Antônio Gifoni Carneiro, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 103747/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Elisângela Dávila da Silva, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 105758/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Carmen Lígia Paz Sune, Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro Filho, Agravado(s): Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser - FEE, Advogado: Dr. Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20/2004-087-15-40.8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Paulista de Força

e Luz, Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): Claiton Alves da Silva, Advogado: Dr. Geraldo José Pereti, Agravado(s): Massa Falida de Max Trafo Serviços e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69/2004-079-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sucocftrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Laura Maria Ornellas, Agravado(s): José Roberto Fernandes, Advogado: Dr. Donizete Vicente Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110/2004-002-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Manoel Simão Dias da Silva, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogado: Dr. Salim Brito Zahluth Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112/2004-001-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Wagner Lacerda de Matos, Agravado(s): Marilda Bessa Maggi Batista, Advogado: Dr. Marcos Barbosa Vasques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141/2004-096-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Paulo Sérgio Cunico, Advogada: Dra. Carla Simone Tuchanski, Agravado(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Dr. Luiz Carlos Franco, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 154/2004-221-06-40.2 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Daniela de Magalhães Beder, Agravado(s): Elson Simão Pereira, Advogada: Dra. Arinalda Alves Martins, Agravado(s): Construtora Andrade Silva Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172/2004-019-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Paquetá Calçados Ltda., Advogado: Dr. Arturo Freitas Zurita, Agravado(s): Flávio Luiz Vaz, Advogado: Dr. Cláudio Haase, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 232/2004-021-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sanches Cano Ltda., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Agravado(s): Patrícia Regina Nogueira, Advogado: Dr. Gilson Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 270/2004-004-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Hospital Memorial São José Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Dorides Santos, Advogado: Dr. Ricardo Magalhães Lêdo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 297/2004-011-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Juarez Coelho da Cruz, Advogado: Dr. José Mogar Ferreira, Agravado(s): Massa Falida de Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 362/2004-028-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Helton Trisch, Advogado: Dr. Adenir Maiato da Costa, Agravado(s): Massa Falida de Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 426/2004-028-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): Adão Ari da Rosa e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 462/2004-023-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Nova Esperança, Advogado: Dr. Clóvis Pinheiro de Souza Júnior, Agravado(s): Lucrécia de Souza Farias, Advogado: Dr. Edson Elias de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 484/2004-042-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Agravado(s): Augusto Gervásio Donon, Advogado: Dr. Edmir Oliveira, Agravado(s): Massa Falida de Fretrans Fretamento e Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 516/2004-010-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MPC Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Jean Tarcio Alves Franchi, Agravado(s): Joselito de Pinho Filho, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 527/2004-631-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Tracol - Serviços Elétricos S.A., Advogado: Dr. Nestor dos Santos Saragiotto, Agravado(s): Antônio de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Flávio de Oliveira Tinoco, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Dr. Tadeu Ventura Azevedo, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 528/2004-021-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcos Roberto Goffredo, Agravado(s): Marcos Emerson Lourenço, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): Guarani Serviços e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 553/2004-069-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ricardo Almeida Pereira dos Reis, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): G5 Competições, Publicidade e Promoções S/C Ltda., Advogado: Dr. Ailton Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614/2004-011-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Leandro Luchese Guerreiro, Advogada: Dra. Roberta Sousa Ávila, Agravado(s): Sport Club Internacional, Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806/2004-014-08-40.3 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rubens Tadeu Silva Santos, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da Súmula nº 422 do TST. **Processo: AIRR - 957/2004-201-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AEB Estruturas Metálicas Ltda., Advogado: Dr. Felipe Serra, Agravado(s): Ivan Pereira Maroneze, Advogado: Dr. Jorge Ailton Brandão Young, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1037/2004-014-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Vitor Meirelles, Advogado: Dr. Herick Berger Leopoldo, Agravado(s): Raquel Barbosa, Agravado(s): Meirelles e Meirelles Advogados, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1070/2004-095-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Frigorífico Angelelli Ltda., Advogado: Dr. João José Boaretto, Agravado(s): Luis Alcimar Ambrizzi, Advogado: Dr. Rogério Luís Teixeira Drumond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1085/2004-027-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Margit Kliemann Fuchs, Agravado(s): José Carlos John Guma, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1183/2004-314-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Avena, Agravado(s): Sandro Rogério Silva Castro, Advogado: Dr. Orlei Ribeiro Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1285/2004-047-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Silvío Luiz Saturnino, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Massa Falida de Mastec do Brasil S.A., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopes, Agravado(s): CCO Engenharia e Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Magela Cardoso, Agravado(s): Garra Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1406/2004-008-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Agravado(s): Vicente Miranda Lopes, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1428/2004-009-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Márcia Regina Prata, Agravado(s): Antenor Galvão de Oliveira, Advogado: Dr. Hércules de Souza Calbar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1453/2004-012-16-40.2 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-1453/2004-5, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Evanda da Costa Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1453/2004-012-16-41.5 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-1453/2004-2, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Agravado(s): Evanda da Costa Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1575/2004-092-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Benedito Venâncio e Outros, Advogada: Dra. Fabiane Guimarães Pereira, Agravado(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2064/2004-004-07-40.9 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria Auxiliadora Alves, Advogado: Dr. Eric Sabóia Lins Melo, Agravado(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**

**AIRR - 2571/2004-004-07-40.2 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cláudia Maria da Silva Amâncio, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Thiago Aguiar de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 2670/2004-051-11-40.0 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Raimundo Brito de Lima, Advogado: Dr. Orlando Guedes Rodrigues, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima, Advogada: Dra. Cleise Lúcio dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3438/2004-662-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Nacional Expresso Ltda., Advogado: Dr. Jacob Reinaldo Valentin, Agravado(s): Francisco Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13/2005-006-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcelo César Rocha Cavalcante, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132/2005-131-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FL Brasil S.A., Advogado: Dr. Bernardo Belo de Abreu, Agravado(s): Giovane Adriane da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Bartolomeu Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141/2005-463-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Neri Maltez Sant'Anna, Agravado(s): Gesinal Pinto Vieira, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179/2005-821-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Syngenta Proteção de Cultivos Ltda., Advogado: Dr. Adroaldo Fagundes Viegas, Agravado(s): Cristian Silva Rodrigues, Agravado(s): Armando Luiz Segabinazzi e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196/2005-002-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Denis Eduardo Cardoso Batista, Advogado: Dr. José Barros de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222/2005-006-21-40.3 da 21a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Oscar do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Valter Sandi, Agravado(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 327/2005-771-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cooperativa dos Suinocultores de Encantado Ltda. - Cosuel, Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Agravado(s): Halei Asquidamini, Advogada: Dra. Alexandra Passaia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 331/2005-002-08-40.6 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Geraldo da Silva, Advogado: Dr. Lair da Paixão Rocha, Agravado(s): Posto Iccar Ltda., Advogado: Dr. José Maria Castro Castilho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 418/2005-025-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Lafarge Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Couto Abrantes, Agravado(s): Gladson de Jesus Oliveira, Advogada: Dra. Solange Lopes de Souza, Agravado(s): Cooperativa de Apoio aos Prestadores de Serviços - COATEMIG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 434/2005-351-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Construtora Oxford Ltda., Advogado: Dr. Paulo Rabelo Corrêa, Agravado(s): Hiltamar José dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): Oxford Comércio e Indústria de Pré-Moldados Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 437/2005-007-08-40.1 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Célia Castilho Pereira e Outro, Advogado: Dr. Joubert Luiz Barbas Bahia, Agravado(s): José Paulo Furtado Pereira, Agravado(s): Construtora Amazonas Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 490/2005-023-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: Dr. Adauto César Vasconcelos Silva, Agravado(s): Aristóteles Teodório de Andrade, Advogado: Dr. Clézio de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 495/2005-331-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Asa Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Gisele Peres Calvão, Agravado(s): Adjaldo Campos, Advogado: Dr. José Gonzaga Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 596/2005-096-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Unaf, Advogada: Dra. Luciana de Castro Machado, Agravado(s): Antônio Custódio Rodrigues, Advogado: Dr. Renato de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599/2005-003-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s):



Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Albino Bispo Campos, Advogado: Dr. Paulo Villares Landolfo, Agravado(s): Massa Falida de Mastec do Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601/2005-201-11-40.2 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Manacapuru Revendedora de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. André Fernandes, Agravado(s): Cosmo Ricardo Pereira Takafaz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 660/2005-082-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rima Industrial S.A., Advogado: Dr. Eder Pero Marques, Agravado(s): Uelton dos Santos, Advogado: Dr. Frankie Versiani Lopes Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693/2005-010-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Meire Zenilda Alves Lucas e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Alcio Antônio Lopes Guimarães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779/2005-071-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ailton Mandrim, Advogado: Dr. Márcio Pinto Ribeiro, Agravado(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 791/2005-053-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cyro Saadeh, Agravado(s): Elzita de Abreu Bomfim, Advogado: Dr. Fernando Almeida Rodrigues Martinez, Agravado(s): Massa Falida de Embrasa S.A. - Alimentação e Serviços, Advogado: Dr. Alfredo Luiz Kugelmas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 804/2005-007-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Agravado(s): Ubirajara Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 821/2005-012-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Belo Horizonte Refrigerantes Ltda., Advogada: Dra. Fernanda de Almeida Amaral, Agravado(s): Sérgio Luiz da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo de Abreu, Agravado(s): Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 824/2005-019-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Elmo Calçados S.A., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): Fabrício Gonçalves Rios, Advogado: Dr. Frederico Arantes Gontijo de Amorim, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 825/2005-107-08-40.0 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Cardias Lima, Advogada: Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 898/2005-056-19-40.4 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogado: Dr. José Marcelo Vieira de Araújo, Agravado(s): José Marques dos Santos Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 902/2005-193-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edson Silva Costa, Advogado: Dr. Leonov Pinto Moreira, Agravado(s): Massa Falida de Mastec Brasil S.A., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 919/2005-034-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): União Brasileira de Educação e Cultura - Ubec, Advogada: Dra. Letícia Chagas Ribeiro de Vasconcellos, Agravado(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - Sinpro, Advogado: Dr. Otávio Moura Valle, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 977/2005-064-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogada: Dra. Ana Laura Gontijo Malard, Agravado(s): Edimar Ângelo Assis Antunes, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 978/2005-069-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD e Outra, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Vanderley dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Bernardo Menezes dos Santos Neves, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1013/2005-161-18-40.3 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Onogás S.A. - Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Antônio Gomes da Silva Filho, Agravado(s): Adalcino Alves da Silva, Advogado: Dr. Ernani Teixeira, Agravado(s): Hot Gás Comércio de Gás e Bebidas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 1026/2005-001-22-40.9 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vania Soares Veras Brito, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1385/2005-011-18-40.5 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jorge Jungmann Neto, Agravado(s): Renato Cristófoli, Advogada: Dra. Lana Patrícia da Silva Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 1425/2005-143-06-40.7 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Supermercado Prazeres Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Padilha de Brito, Agravado(s): Alzira Milena do Nascimento Silva, Advogado: Dr. Everaldo Teotônio Torres, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1549/2005-004-20-40.5 da 20a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): F. S. Vasconcelos & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Marcos André Peres de Oliveira, Agravado(s): Lenaldo Santos de Jesus, Advogado: Dr. Artêmio Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1597/2005-731-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Universal Leaf Tabacos Ltda., Advogada: Dra. Luiza Weigel, Agravado(s): Ivanildo Soga, Advogada: Dra. Ângela Cristina Henn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1606/2005-113-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maxdata Solutions and Technology Ltda., Advogada: Dra. Márcia Fátima Pereira, Agravado(s): Meire Rosa de Jesus, Advogada: Dra. Geralda Aparecida Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1625/2005-011-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Alexandre Henrique Nunes Obrelli, Agravado(s): Alexandre Henrique Mineiro, Advogado: Dr. Marcelo Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1632/2005-019-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. João Marcos Grossi Lobo Martins, Agravado(s): José Geraldo Evangelista, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): WR Conservação e Serviço Ltda., Advogado: Dr. Wanderley Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1654/2005-022-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Calçados Itapuã S.A. - Cisa, Advogada: Dra. Elisângela Belote Mareto, Agravado(s): Vivian Adele Novais Tassis Freitas, Advogada: Dra. Isabela Cardoso Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2199/2005-431-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Luiz Antônio Rodrigues, Advogado: Dr. Aírton Guidolin, Agravado(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3299/2005-034-12-40.3 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - Ciasc, Advogado: Dr. Victor Guido Weschenfelder, Agravado(s): Cleber Constante de Souza, Advogada: Dra. Giselle Meira Kersten, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Informática - Cooservi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8121/2005-001-11-40.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Enéias de Paula Bezerra, Agravado(s): Henock Silva de Araújo, Advogado: Dr. Valmir César Pozzetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148/2006-002-19-40.1 da 19a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Real Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): Genivaldo Correia dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 360/2006-033-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Eduardo Braga Melo, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Agravado(s): Redel Ltda., Advogado: Dr. Eustáquio de Magalhães Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 387/2006-001-21-40.4 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Agravado(s): Paulo Deodato da Câmara Cavalcanti de Albuquerque (representado por Myriam Ângela da Câmara Cavalcanti de Albuquerque), Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 396/2006-003-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Viação Sidon Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Ferreira da Cunha, Advogada: Dra. Viviane Toledo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 451/2006-013-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cerâmicas Nacionais Reunidas Ltda., Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Agravado(s): William Roberto de Souza Silva, Advogado: Dr. Darli Domingos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 462/2006-022-03-41.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Matozinhos dos Reis - ME, Advogado: Dr. Antônio Carlos Quadros, Agravado(s):

Luiz Henrique Pinheiro Torres, Advogado: Dr. Raimundo José Kubstchecki da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 473/2006-092-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Equipe Projetos e Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Dr. Richard Pires Simões da Rocha, Agravado(s): Silvan Anderson da Silva Cruz, Advogado: Dr. Sílvio Teixeira da Costa, Agravado(s): Team Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Luís da Silva Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 532/2006-014-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): Efigênio Ronaldo da Costa, Advogado: Dr. Jesús Adair Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 804/2006-029-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Somamix Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Miguel Leonardo Lopes, Agravado(s): Rogério Eustáquio Pereira, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1638/2006-149-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Altamiro Batista de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Companhia Brasileira de Alumínio - CBA, Advogado: Dr. Alexandre Rogério Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1926/1989-003-10-40.3 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (Extinto Inamps), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Maria da Graça Barcellos Cardoso, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema Fazenda Pública - juros de mora, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 57/1995-095-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Ricardo Luís da Silva, Recorrido(s): Pedro Lopes, Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos reajustes salariais - inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 6.253/90, por violação do art. 169, I, da Constituição Federal, à litispendência do pleito de FGTS do período posterior a 05/10/88, por violação dos arts. 128 e 515 do Código de Processo Civil, e à opção retroativa pelo FGTS do período anterior a 05/10/88, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 39 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 6.253/90, no concernente à in-dexação de reajuste salarial dos empregados públicos, excluir da condenação as diferenças salariais daí advindas e excluir da condenação os depósitos do FGTS. **Processo: RR - 999/1995-004-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Ivanete Bezerra de França, Advogado: Dr. Rômulo Pedrosa Saraiva, Recorrido(s): São Mateus Turismo e Refeições Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1472/1996-059-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Mário dos Santos Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Recorrido(s): Confab Tubos S.A., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 309/1998-441-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Vértice Construções Cívicas Ltda., Advogado: Dr. Renato Guerra do Rosário, Recorrido(s): Francisco Pereira Cruz, Advogado: Dr. Décio Marino de Jesus Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1124/1998-004-17-40.2 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Francisco Malta Filho, Recorrido(s): José Carlos Barros Garcez, Advogado: Dr. Eustáquio Domicio Lucchiesi Ramacciotti, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a execução contra a ECT ocorra por meio de precatório. **Processo: RR - 592/1999-006-04-41.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Ricardo Seibel de Freitas Lima, Recorrido(s): Marco Antônio Conceição Aguiar, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir de 1º de setembro de 2001. **Processo: RR - 1351/1999-102-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Carina Delgado Louzada, Recorrido(s): Paulo Renato Amaral Magalhães, Advogado: Dr. Carlos Jorge Padilha Oliveira, Recorrido(s): Fundação Assistencial de Pelotas - Fasp, Advogado: Dr. Joáz Fernando Bastos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 2058/1999-013-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Espólio de João

Carlos Emiliano, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões e conhecer do recurso de revista no que se refere ao Plano de Incentivo à Aposentadoria, por contrariedade à OJ nº 270 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 2604/1999-002-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A. e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrente(s): Vilson Pereira, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfírio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - deixar de pronunciar a nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com base no § 2º do art. 249 do CPC, conhecer do recurso de revista patronal apenas no concernente às horas extras referentes aos turnos ininterruptos de revezamento, por contrariedade à Súmula nº 243 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as sétima e oitava horas como extras; e II - conhecer do recurso de revista obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação as horas extras referentes à concessão parcial do intervalo intrajornada, que deverão ser pagas por inteiro em relação ao intervalo reduzido, com reflexos nas demais verbas trabalhistas. Observação: Presente à Sessão a Dra. Sandra Diniz Porfírio, patrona do segundo recorrente. **Processo: RR - 22171/1999-005-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A. e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Adilson Aparecido de Souza, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no concernente aos turnos ininterruptos de revezamento e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as sétima e oitava horas como extras. Observação: Presente à Sessão a Dra. Sandra Diniz Porfírio, patrona do recorrido. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrido. **Processo: RR - 478/2000-341-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Pesqueira, Advogada: Dra. Anna Raquel Souza de Freitas, Recorrido(s): Renato Soares da Silva e Outra, Advogado: Dr. Sérgio José Oliveira Galindo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 87, "caput", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a execução prossiga por meio de precatório, nos termos de que tratam os arts. 100, "caput", da Constituição Federal e 87, "caput", do ADCT. **Processo: RR - 1749/2000-670-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poci Pereira, Recorrente(s): Percival Ziliotto, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfírio, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Geverson Anselmo Pilati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro apenas quanto à incidência do Imposto de Renda sobre os juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, restando prejudicado o exame da revista patronal. Falou pelo primeiro recorrente o Dr. Alexandre Poci Pereira. Falou pelo segundo recorrente a Dra. Sandra Diniz Porfírio. **Processo: RR - 1963/2000-025-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Maria Tereza Reis Laranjeira, Recorrente(s): Franklin Nepomuceno da Silva, Advogado: Dr. José Dionízio Lisboa Barbante, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à base de cálculo do adicional por tempo de serviço, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o salário básico do reclamante; e II - não conhecer do recurso adesivo do reclamante. **Processo: RR - 28674/2000-006-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Beatriz Sprada Daniel, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Recorrido(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tema da redução do intervalo intrajornada por acordo coletivo, por violação ao art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da hora intervalar, acrescida do adicional de 50%, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros, correção monetária e os reflexos sobre as verbas trabalhistas, na forma da lei. **Processo: RR - 493/2001-303-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Joice Ruggeri, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 536/2001-255-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Edilson Claudomiro Delfino, Advogado: Dr. Silas de Souza, Recorrido(s): Sôncio Camargo Corrêa - Usiminas Mecânica, Advogado: Dr. Gerson Fastovsky, Recorrido(s): Planar Engenharia e Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Adelson Ferreira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários periciais - justiça gratuita, por violação ao art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 706/2001-020-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alexandre Tavares de Paiva, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente. **Processo: RR - 1122/2001-002-13-00.4 da 13a. Região**, Relatora: Juíza

Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ogmo - Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Porto de Cabelado e Outros, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): João Francisco de Brito, Advogado: Dr. Eudésio Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, restabelecendo a sentença quanto ao indeferimento do adicional de risco portuário pleiteado, passando a determinar inversão dos ônus da sucumbência em relação às custas processuais, dispensado o autor do seu recolhimento, nos termos da lei, tendo em vista o deferimento dos benefícios da justiça gratuita por parte do Regional. **Processo: RR - 1551/2001-057-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eclesio de Moraes e Outros, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1993/2001-017-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jusara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Rosana Vicário, Advogado: Dr. Luiz Flávio Prado de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2124/2001-445-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Cosan Operadora Portuária S.A., Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Recorrido(s): Sandro Cavalcanti da Silva, Advogada: Dra. Telma Viazovski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 195, I, "a", da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 2385/2001-341-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Marcelo de Sá Cardoso, Recorrido(s): Waldir Pereira da Silva, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas em relação ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 381 do TST (Resolução nº 129/2005), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido observe o dia primeiro do mês imediatamente posterior ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 3873/2001-243-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Supermercado Jóia de São Francisco Auto Service Ltda., Advogada: Dra. Nely Cafure, Recorrido(s): Michelle Gomes Coelho, Advogada: Dra. Vera Maria de Freitas Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 245/2002-433-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Márcio Alberto Constanzi, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Recorrido(s): Praia Grande Ação Médica Comunitária - Santa Casa de Praia Grande, Advogado: Dr. Sérgio Mainente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos artigos 114, inciso VIII, e 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento previdenciário sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 885/2002-029-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sioko Tustumi, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da hora intervalar, com o acréscimo do adicional de 50% e reflexos de praxe. **Processo: RR - 1681/2002-099-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Viação Riodoce Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Dalmo Botelho Freire, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Bueno, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que examine o mérito da pretensão referente às promoções, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da recorrente. **Processo: RR - 1716/2002-001-07-00.2 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado: Dr. Paulo Viana Maciel, Recorrido(s): Ivanilde Cavalcante de Sousa, Advogado: Dr. Francisco José Ramos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à verba honorária, por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la da condenação. **Processo: RR - 2451/2002-314-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maria Lindalva Sola, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Recorrido(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por una-

nidade, conhecer da revista apenas no tocante ao registro da jornada de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir as horas extras postuladas na petição inicial, com respectivos reflexos, observada a jornada de oito horas diárias, consoante o disposto no inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, tendo em vista o não-enquadramento da obreira como bancária. **Processo: RR - 2576/2002-241-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Recorrido(s): Rita de Cássia Alcântara dos Santos, Advogado: Dr. Willians Lima de Carvalho, Recorrido(s): Município de Maricá, Procurador: Dr. Paulo Rogério Mataruna Assumpção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas extras, de forma simples, excluindo as demais verbas, bem assim que se oficie ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 1092/2003-444-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio Cesário Pereira dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Roque Jurandy de Andrade Júnior, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e, com fulcro nos arts. 515, § 3º, do CPC e 5º, inciso LXXVIII, da Constituição, condenar a recorrida ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária na forma da lei. Custas, já fixadas na sentença da Vara, a cargo da recorrida. **Processo: RR - 1137/2003-020-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): Miguel Peres Colhado, Advogada: Dra. Joana Maria Peres Colhado, Recorrido(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep, Advogada: Dra. Silvania Maria Bolzon, Decisão: I - por maioria, conhecer do recurso de revista patronal apenas quanto ao adicional de transferência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido adicional, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, que conhecia do recurso também quanto ao tema horas extras - cargo de confiança; e II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro, por irregularidade de representação. Falou pelos primeiros recorrentes o Dr. Victor Russomano Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos primeiros recorrentes. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato (via fax), neste ato, requerida da tribuna pelo Dr. Leonaldo Silva, procurador do segundo recorrente. **Processo: RR - 1442/2003-020-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Credicard Banco S.A., Advogado: Dr. Jubrá Ferreira, Recorrido(s): Ezequias de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque intempestivo. **Processo: RR - 1559/2003-464-02-00.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-1559/2003-3, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ivan Rui Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1688/2003-059-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por maioria, conhecer em parte da revista, no concernente aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e da multa administrativa, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada de ambas as rubricas, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, quanto aos honorários advocatícios, e divergência do Exmo. Ministro Milton de Moura França quanto à fundamentação. Observação: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrente. **Processo: RR - 2593/2003-342-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Praxedes Estanislau, Advogada: Dra. Aline Cristina Brandão, Recorrido(s): Empresa Bandeirante de Energia S.A., Advogada: Dra. Paula Regina de Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema diferença da multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários - prescrição e responsabilidade pelo pagamento, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição da ação e com fulcro nos arts. 515, § 3º, do CPC e 5º, inciso LXXVIII, da Constituição, acrescido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, determinar o pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 5222/2003-001-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maury Goular e Outros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Fiacoli Chedid Júnior, Recorrido(s): Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - Cohab, Advogado: Dr. Mário Marcondes Nascimento, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Observação: Presente à Sessão o Dr. Maury Goular, patrono dos recorrentes. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna



pelo douto procurador dos recorrentes. **Processo: RR - 6376/2003-035-12-00.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Espólio de Maria Terezinha Wendhausen Costa, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Dr. Mathus Cardoso Ricardo, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - Codesc, Advogado: Dr. Djalma Goss Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Espólio de Maria Terezinha Wendhausen Costa, por intempestivo. **Processo: RR - 130/2004-731-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Denilson Roberto Borgmann, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do recorrido. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. **Processo: RR - 286/2004-109-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Josiane de Fátima Barros Nascimento da Fonseca, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema Plano de Cargos e Salários - norma coletiva - falta de previsão de promoção por antiguidade - equiparação salarial, por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial. **Processo: RR - 363/2004-012-12-40.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Christian Sieberichs, Recorrido(s): Ademir Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Dirceu Cesar de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto à estabilidade acidentária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento da indenização equivalente ao período estável. Reverte-se ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais e das custas, do qual é isento em face do benefício da justiça gratuita que lhe foi concedido na sentença. Apenas ressalve-se que a parte credora, no caso o perito, pode vir a cobrar seus honorários quando o vencido, antes do quinquênio, perder a condição legal de necessitado, nos termos do art. 11, § 2º, da Lei nº 1.060/50. **Processo: RR - 508/2004-561-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): Alex Teixeira, Advogado: Dr. Sérgio Ivan Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas da correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, reflexos dos DSRs, por divergência jurisprudencial, e compensação de horas extras, também por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - determinar que a correção monetária seja calculada a partir do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da Súmula nº 381 do TST; II - afastar da condenação os reflexos dos DSRs aditivados com horas extras e adicional noturno nas demais parcelas trabalhistas; e III - admitir a compensação das horas extras dentro do limite de quatro meses de sua prestação. **Processo: RR - 535/2004-022-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petrolero do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 554/2004-023-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TVSBT Canal 5 de Porto Alegre S.A., Advogado: Dr. André Luiz Barata de Lacerda, Recorrido(s): Airton José Nedel, Advogada: Dra. Joyce Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas no que diz respeito à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de pleitear o adicional de exclusividade. **Processo: RR - 683/2004-373-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Krupp Indústria Metalúrgica Ltda., Advogada: Dra. Fátima Teresinha de Leão, Recorrido(s): Pedro Porfírio da Silva, Advogado: Dr. Milton José Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se observe na contagem das horas extras, mesmo após a vigência da Lei nº 10.243/2001, o tempo de tolerância previsto nos instrumentos normativos. **Processo: RR - 744/2004-031-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Vesper S.A., Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Recorrido(s): Líder Serviços de Instalação e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Abilange Luiz de Freitas Filho, Recorrido(s): Mário Silva Filho, Advogado: Dr. Cássio Souza de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. **Processo: RR - 804/2004-002-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Marcus Vinícius Petersen dos Santos, Advogada: Dra. Raquel Motta, Recorrido(s): Henkel Ltda., Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 900/2004-037-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Nilo Severino do Nascimento, Advogada: Dra. Tânia Cristina Giovanni Bezerra de Menezes, Recorrido(s): Bueno Diesel Ltda. - ME, Advogado: Dr. Antônio Agostinho Ribeiro, De-

cisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 195, I, "a", da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 1052/2004-033-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Geraldo Ermelindo Paiva Santos, Advogada: Dra. Ivanilde Alvarenga Barbosa, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): CAF Santa Bárbara Ltda., Advogado: Dr. José Edécio Drumond Alves, Recorrido(s): VA Empreendimentos Florestais Ltda., Advogada: Dra. Valéria Batista Fortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da recorrente. **Processo: RR - 1305/2004-010-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Prudential do Brasil Seguros de Vida S.A., Advogado: Dr. Leonardo José Iserhard Zoratto, Recorrente(s): Gibraltar Corretora de Seguros Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Álvaro Guilherme Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Walmir de Castro Braga, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso da reclamada Gibraltar apenas quanto à multa do art. 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa; e II - julgar prejudicado o recurso de revista da reclamada Prudential. Falou pela segunda recorrente o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: RR - 1308/2004-373-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Calçados Nianso Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Celoi Flesch, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Tarcísio Bueno de Souza, Advogada: Dra. Ivani Bernadete Milani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 1471/2004-472-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Baco's Hotelaria Ltda. - EPP, Advogado: Dr. Marcos Daniel dos Santos, Recorrido(s): Nilson Antunes de Souza, Advogado: Dr. Eduardo do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa aos artigos 195, I, "a", da Constituição Federal e 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 1519/2004-513-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Francisco Alves Machado, Advogado: Dr. Romualdo Melhado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1611/2004-008-17-00.5 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Recorrido(s): Thais Leal Melo, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho Santana, Recorrido(s): Trevisan Locação de Mão-de-Obra Ltda., Advogada: Dra. Luciane Freitas Oliveira, Recorrido(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogada: Dra. Solange Vieira de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Fica invertido o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Observação: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Pocaí Pereira, patrono do recorrente. **Processo: RR - 1726/2004-381-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Dr. Roberto Omar Vedoy Júnior, Recorrido(s): Adelson Jesus da Silva, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e honorários advocatícios - requisitos, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária e para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1992/2004-203-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Carlindo Magalhães, Advogada: Dra. Alessandra Marques, Recorrido(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2244/2004-114-08-00.6 da 8a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Jairo Andrade Moraes, Advogado: Dr. Ademir Donizete Fernandes, Recorrido(s): Engemat Construções Ltda., Recorrido(s): R.F. Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente a Dra. Rubiana Santos Borges. **Processo: RR - 2593/2004-006-07-00.0 da 7a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Erivan Soares do Carmo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da recorrida. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrida.

**Processo: RR - 4826/2004-513-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Londrina, Advogado: Dr. Celso Zamoner, Recorrido(s): João Domingues Malaquias, Advogada: Dra. Simone Andreatti e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos de FGTS sem a multa de 40%, tendo como parâmetro o salário mínimo legal vigente em cada época trabalhada pelo reclamante, bem como para determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 4/2005-052-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Cataguases, Procurador: Dr. Marcos Rezende Spínola, Recorrido(s): José Antônio de Carvalho, Advogado: Dr. José Olímpio Pereira, Recorrido(s): Espólio de Paulo Guilherme do Carmo Schelb, Advogado: Dr. Ricardo Cadête Spínola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos de FGTS sem a multa de 40%, tendo como parâmetro o salário mínimo legal vigente em cada época trabalhada pelo reclamante, bem como para determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 57/2005-194-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): C & A Modas Ltda., Advogado: Dr. Fernando Peixoto Araújo Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Feira de Santana, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que o julgue, como entender de direito. **Processo: RR - 163/2005-102-22-00.6 da 22a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Coronel José Dias, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): Crisleide Paes de Santana, Advogado: Dr. Pedro de Alcântara Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos efeitos da nulidade contratual, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as parcelas de décimo terceiro salário proporcional (7/12 - 2001) e décimo terceiro salário integral (2002, 2003, 2004), férias em dobro (2001/2002 e 2002/2003) e simples (2003/2004), acrescidas do terço constitucional, e a obrigação de anotar na CTPS. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 184/2005-102-22-00.1 da 22a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Coronel José Dias, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): Angelúcia da Silva Almeida, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos efeitos da nulidade contratual, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as parcelas de décimo terceiro salário e férias. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 217/2005-019-10-00.2 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): André de Almeida Araújo, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Recorrido(s): Sol Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 252/2005-013-20-00.9 da 20a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Itabaiana, Advogado: Dr. Genilson Andrade Oliveira, Recorrido(s): Karina Lôbo Garcia Moreno Santos e Outro, Advogado: Dr. José Wanderlei Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato nulo - efeitos - FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 486/2005-021-07-00.1 da 7a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Rendeção, Advogado: Dr. Raimundo Augusto Fernandes Neto, Recorrido(s): José Nilson Andrade Quirino e Outros, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 645/2005-060-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Fábio Palmeiro, Recorrido(s): José Edmilson Guedes Peixoto, Advogada: Dra. Carmen Cecília Gaspar, Recorrido(s): Viação Cidade Tiradentes Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Barros Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a São Paulo Transporte S.A. do pólo passivo da lide. **Processo: RR - 669/2005-022-24-00.0 da 24a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Everaldo Pereira de Lima, Advogado: Dr. Ady de Oliveira Moraes, Recorrido(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Pimentel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por di-

vergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 762/2005-101-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Hospital Universitário São Francisco de Paula, Advogada: Dra. Cláudia Lisboa Silveira Manta, Recorrido(s): Rafael da Cunha Soares, Advogado: Dr. João Francisco Perret Schulte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 899/2005-096-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Hatsuo Fukuda, Recorrido(s): Ilse Ângela Giordani Daniel e Outros, Advogada: Dra. Gisele Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o contrato com o Estado do Paraná e improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais ficam isentos os reclamantes por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, bem assim determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 1026/2005-660-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Dr. Osires Geraldo Kapp, Recorrido(s): Marcos Luís da Silva, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1310/2005-132-17-00.4 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sônia Regina Serafim Cossati, Advogado: Dr. Marcelo Schiavini Cossati, Recorrido(s): Dadalto S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Rabello Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1941/2005-006-07-00.3 da 7a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Amélia Iana de Carvalho Nery, Advogado: Dr. André Esteves de Carvalho, Recorrido(s): Companhia Docas do Ceará, Advogado: Dr. Antônio Wagner Martins Conde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1966/2005-055-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Osmar Miranda Dias, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, Advogada: Dra. Fernanda Ceregatti, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 172212/2006-900-22-00.4 da 22a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Recorrido(s): Francisco Bento da Silva Sousa, Advogado: Dr. Luiz de Castro Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição e por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS relativo ao período trabalhado e para excluir da condenação os honorários advocatícios. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: A-AIRR - 622/1997-001-14-40.4 da 14a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Agravado(s): Erasmo Rodrigues da Silva e Outros, Advogado: Dr. Moacir Oscar Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 115/2001-255-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ormec Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Galvão de Souza Campos, Agravado(s): Nelzizo Pereira de Jesus, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 188/2001-006-04-40.6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Viação Teresópolis Cavalhada Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Assis Schneider, Agravado(s): José Almir Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Lucas Vianna de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 17015/2002-008-09-40.3 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Israel de Lazari, Advogado: Dr. Edgar Lenzi, Agravado(s): Carla Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Juarez de Paula, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; e II - não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 43340/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Projeto Participações e Comércio S.A., Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Guedes, Agravado(s): Carlos Roberto Rosa, Advogado: Dr. Thomaz Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: A-RR - 1656/2003-006-17-00.6 da 17a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Antônio Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Unimed Vitória - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Agravado(s): Blokos Engenharia Ltda., Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Decisão: por unanimidade: I - deferir ao agravante o benefício da assistência judiciária gratuita; e II - negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 229,94 (duzentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo: A-RR - 283/2004-671-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Cleunira de Jesus da Silva e Outros, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Agravado(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando

aos reclamantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 113,33 (cento e treze reais e trinta e três centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo: A-AIRR - 46/2005-054-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rochedo Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Isa Aparecida Rasmussem de Castro, Agravado(s): José Roberto Ramos, Advogada: Dra. Vera Lúcia Luíza de Almeida Cangussú, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por ser manifestamente incabível. **Processo: A-AIRR - 640/2005-067-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Irmãos Bretas, Filhos e Cia. Ltda., Advogada: Dra. Dilcele Assis Guerra, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AC - 173483/2006-000-00-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Autor(a): André Bonotto, Advogado: Dr. Ricardo Mussi, Réu: José Osmar Caon e Outros, Réu: Gradany do Brasil S.A. - Compensados e Móveis, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicada a presente medida cautelar nominada. **Processo: AG-AIRR - 1037/2005-251-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros - Logiscooper, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Agravado(s): Aristóteles Adolfo Silveira Filho, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Agravado(s): Rodasul Logística e Transportes S.A., Advogada: Dra. Carla Regina Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por ser manifestamente incabível. **Processo: ED e A-AIRR - 1082/2000-051-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante (s) e Agravante (s): A.A. Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Rogério P. da Silva, Embargado (a) (s) Agravado (a) (s): Givaltim Prates Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e do agravo, por inexistentes. **Processo: ROAC - 258/2005-000-18-00.0 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Mineração Serra Grande S.A., Advogado: Dr. Hedismar Rodrigues de Barros, Recorrido(s): José Narcísio de Souza, Advogado: Dr. Lourival Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação cautelar originária do Tribunal Regional da 18ª Região. **Processo: ED-RR - 23358/1998-011-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Massao Alfredo da Silva, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfírio, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração do reclamante; II - acolher os embargos de declaração do reclamado para que conste, na parte dispositiva do v. acórdão embargado, "conhecer do recurso de revista do Banco HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, quanto ao tema 'sucessão - grupo econômico - responsabilidade', por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para explicitar que não tem nenhuma responsabilidade pelos direitos do reclamante, ex-empregado da Bastec". **Processo: ED-AIRR e RR - 2139/2000-002-16-00.1 da 16a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Benedito Barbosa, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Decisão: por unanimidade, chamar o processo à ordem para, retificando a certidão de julgamento de fls. 307, determinar que o seu texto passe a ser o seguinte: "por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado". **Processo: ED-ED-RR - 703186/2000.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Waldemar Bueno de Oliveira, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios, reconhecendo o caráter protelatário da medida e condenando o reclamante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 1613/2001-065-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Sab Trading Comercial Exportadora S.A., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Embargado(a): Marilene Ana dos Santos, Advogado: Dr. João Mendes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 19088/2001-010-09-40.5 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Nercinda do Rócio de Almeida, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento os embargos declaratórios, para apreciar a alegação de violação ao art. 908 do CC, restando mantido, entretanto, o posicionamento adotado na decisão embargada, em razão da razoável interpretação do instituto legal indicado como violado. **Processo: ED-AIRR e RR - 752011/2001.8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Virgínia Sobral Moraes, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 761212/2001.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Carlos Donizete dos Santos, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacominini Batistella, Embargado(a): Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 763394/2001.5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada

Maria de Assis Calsing, Embargante: Antônio de Cássia Neto, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargante: Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: unanimemente: I - negar provimento aos embargos de declaração do reclamante; e II - dar provimento aos embargos declaratórios da reclamada apenas para prestar esclarecimentos e sanar erro material, sem promover qualquer alteração no teor do julgado. **Processo: ED-ED-AIRR e RR - 767984/2001.9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Vivaldo Pereira Dias, Advogado: Dr. Peter Alexander Lange, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 771683/2001.8 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Leonete Rosa Borth Abreu, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando a omissão, prestar o esclarecimento devido. **Processo: ED-AIRR - 787895/2001.6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Jaime Roberto Mizasse, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Advogada: Dra. Márcia Priscilla Monteiro Porfírio, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 792043/2001.8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Oscar Carlos Crespo, Advogado: Dr. João Arthur Denegri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 329/2002-031-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Dolores Gomes Esteves e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Aristides Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, ante a ausência dos vícios apontados. **Processo: ED-AIRR - 1509/2002-801-10-40.1 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Investco S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Arpuim Araújo Pereira, Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos sem, contudo, emprestar-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR e RR - 16967/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Adair João Pivetta, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Dra. Rosângela Geyer, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 33150/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Embargado(a): Amílcar César Chagas Santos, Advogado: Dr. João Miguel Palma A. Catita, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, emprestando efeito modificativo ao julgado, para, sanando contradição que o macula, reverter o pagamento dos honorários de perito para o reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1135/2003-018-04-40.4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Jamil Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): JASET - Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1436/2003-009-09-40.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Itamar Castanha, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, emprestando-se-lhes efeito modificativo, para apreciar o recurso de revista adesivo, sobrestando-o. **Processo: ED-ED-AIRR - 263/2004-049-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Ronaldo de Souza Alves, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): Têxtil América de Ibitinga Ltda., Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Embargado(a): Sílvia Aparecida Montanari Firmino (Ibitinga - ME), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 428/2004-022-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Marise Hartmann, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por conta do seu intuito protelatário, condenar a embargante à multa de 1% sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, na conformidade do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 466/2004-662-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Alcides Fulgêncio Bandeira da Silva, Advogado: Dr. Flávio Grazziotin, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 249/2005-091-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Coamo Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Cléo Antônio Peterlini, Advogado: Dr. Leonardo Silva, Embargado(a): Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Adriano Yudi Fukumitsu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 746/2005-042-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União, Procurador: Dr. João



Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: Dr. Paulo Mansur Cauhy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 789/2005-013-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Carolina Márcia Silva, Advogado: Dr. Vinícius Martins Cavalcanti, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios, sanando a omissão verificada, sem que isso represente, contudo, qualquer alteração no julgado que negou provimento ao agravo de instrumento patronal. **Processo: ED-AIRR - 27653/2005-006-11-40.1 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Tiago Cedraz Leite Oliveira, Embargado(a): Francisco Queiróz de Araújo, Advogada: Dra. Ruth Fernandes de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 13167/2003-004-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Clube Atlético Paranaense, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Ermano José Santana, Advogado: Dr. Alisson Rogério Guerra, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 804/2004-013-10-00.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Cultural e Profissionalizante de Pessoas Portadoras de Deficiência do Distrito Federal - ICP/DF, Advogado: Dr. Raimundo de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): Norberto Pereira da Silva Filho, Advogado: Dr. Jairo Rodrigues Bijos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 1969/2004-027-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Eliane S.A. Revestimentos Cerâmicos, Advogado: Dr. Carlos Eugenio Benner, Advogado: Dr. Carlos Fernando Guimarães, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmicas para Construção, do Fibrocimento e Outras Fibras Mineraias e Sintéticas, da Construção Civil, do Mobiliário e de Artefatos de Madeira de Criciúma e Região, Advogado: Dr. Arlindo Rocha, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. Falou pela recorrente o Dr. Carlos Fernando Guimarães. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. Falou pelo recorrido o Dr. Arlindo Rocha. **Processo: RR - 227/2005-096-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Hewa Transportes Ltda., Advogado: Dr. João Bosco de Moura Lara Resende, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Falou pela recorrente o Dr. Pedro de Paula Machado. **Processo: RR - 715/2005-002-10-00.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telectron Oeste Celular Participações S. A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alda de Almeida Melo, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Falou pela recorrente a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 953/2005-007-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Albert Ribeiro, Advogado: Dr. Marcelo Campos, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Olavo Alves de Aquino Júnior, Recorrido(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Flávio Augusto Silva de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Falou pelo primeiro recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do primeiro recorrido. **Processo: RR - 16/2006-064-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Onofre Eduardo Dias, Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogada: Dra. Ana Laura Gontijo Malard, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. Falou pela recorrida a Dra. Rubiana Santos Borges. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrida. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e quarenta e oito minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
Ministro Presidente da Turma  
**RAUL ROA CALHEIROS**  
Diretor de Secretaria

## CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1414/1997-402-02-40.7

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, des-trancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (4ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 07/03/07, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
AGRAVADO(S) : INEZ ZANIN FERREIRA  
ADVOGADO : DR. MÁRIO PINTO SAMPAIO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 28 de fevereiro de 2007.

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Diretor da Secretaria da 4a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 50/2001-035-02-40.3

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, des-trancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (4ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 07/03/07, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : DURVAL CARLOS FABBRES  
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP

ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 28 de fevereiro de 2007.

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Diretor da Secretaria da 4a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 6/2002-049-02-40.7

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, des-trancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (4ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 07/03/07, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPSTRANS  
ADVOGADO : DR. SÉRVIO DE CAMPOS  
AGRAVADO(S) : PAULO JOSÉ DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 28 de fevereiro de 2007.

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Diretor da Secretaria da 4a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 168/2002-351-02-40.6

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, des-trancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (4ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 07/03/07, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ARMINDO AURELIANO DE MOURA  
ADVOGADA : DRA. NILDA MARIA MAGALHÃES  
AGRAVADO(S) : AÇOTÉCNICA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO YOSHIDA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 28 de fevereiro de 2007.

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Diretor da Secretaria da 4a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1119/2002-052-02-40.2

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, presentes o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, des-trancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (4ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 07/03/07, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO - CROSP  
ADVOGADA : DRA. MÔNICA LUISA BRUNCEK FERREIRA  
AGRAVADO(S) : MARCÉLIA MARTINS DOS SANTOS  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA BRESAN

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 28 de fevereiro de 2007.

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Diretor da Secretaria da 4a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 4350/2002-900-04-00.7

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, des-trancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (4ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 07/03/07, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
AGRAVADO(S) : JOÃO MACHADO  
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 28 de fevereiro de 2007.

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Diretor da Secretaria da 4a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 17553/2002-900-15-00.3

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, des-trancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (4ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 07/03/07, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MARCOS PEREIRA CAMPANHA FARTO  
ADVOGADA : DRA. CLEDS FERNANDA BRANDÃO  
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 28 de fevereiro de 2007.

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Diretor da Secretaria da 4a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 18382/2002-902-02-00.3

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, des-trancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (4ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 07/03/07, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CELESTINO DA CUNHA  
ADVOGADO : DR. JAMIR ZANATTA  
AGRAVADO(S) : GODKS - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. ILÁRIO SERAFIM

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 28 de fevereiro de 2007.

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Diretor da Secretaria da 4a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 380/2003-008-02-40.8  
CERTIFICADO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (4ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 07/03/07, às 09h00), reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
ADVOGADO : DR. LUCIANO JOSÉ DA SILVA  
AGRAVADO(S) : VANILDO BEZERRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN  
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 28 de fevereiro de 2007.

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Diretor da Secretaria da 4a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 448/2003-043-12-40.1  
CERTIFICADO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (4ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 07/03/07, às 09h00), reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA  
AGRAVADO(S) : LUIZ MARIANO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. FÁBIO KFOURI PALMA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 28 de fevereiro de 2007.

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Diretor da Secretaria da 4a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1011/2003-317-02-40.8  
CERTIFICADO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, presentes o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (4ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 07/03/07, às 09h00), reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO TRANSDUTRA LTDA.  
ADVOGADO : DR. RAFAEL DE O. SIMÕES FERNANDES  
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE JURACI ANTÔNIO SIQUEIRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ FORTUNATO PEREIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 28 de fevereiro de 2007.

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Diretor da Secretaria da 4a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 347/2004-072-02-40.1  
CERTIFICADO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (4ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 07/03/07, às 09h00), reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
ADVOGADO : DR. LUCIANO JOSÉ DA SILVA  
AGRAVADO(S) : ODAIR AFONSO LOPES  
ADVOGADO : DR. WANOR MORENO MELE  
AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO SANTA CECÍLIA LTDA.  
AGRAVADO(S) : TRANSPORTES COLETIVOS AMÉRICA DO SUL LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 28 de fevereiro de 2007.

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Diretor da Secretaria da 4a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 384/2004-020-12-40.6  
CERTIFICADO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (4ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 07/03/07, às 09h00), reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA  
AGRAVADO(S) : RUDENEI PRUNER  
ADVOGADA : DR. CATTIÚSCIA ISRAELA HOESKER  
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 28 de fevereiro de 2007.

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Diretor da Secretaria da 4a. Turma

**DESPACHOS****PROC. Nº TST-RR-107/2004-103-04-00.5**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PELOTAS  
PROCURADOR : DR. NIVALDO DE SOUZA JÚNIOR  
RECORRIDA : NEUSA MARIA PASSOS DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. CELSO LUIZ MORESCO

**D E C I S Ã O**

Trata-se de recurso de revista interposto contra a decisão proferida pelo TRT da 4ª Região, que negou provimento ao recurso voluntário do Município e, em reexame necessário, excluiu da condenação os honorários assistenciais e isentou o Município do recolhimento das custas.

De plano, registre-se a validade da intimação do Município via imprensa oficial, uma vez que inexistente no ordenamento jurídico pátrio a previsão de sua intimação pessoal. Nesse sentido são os seguintes precedentes: RXOFROAR-10099/2001-000-18-00.9, Min. Renato de Lacerda Paiva, DJ 10/10/2003 e AGRAGA-390716/01, Min. José Delgado, DJU 8/4/02.

Examinando os autos, verifica-se às fls. 303 que o acórdão que julgou os embargos de declaração foi publicado no dia 24/11/2005 (quinta-feira).

Assim, a contagem do prazo iniciou-se no dia 25 de novembro e expirou no dia 12 de dezembro (segunda-feira).

Não obstante, o recurso de revista foi interposto somente no dia 13 de dezembro de 2005, quando já ultrapassado o prazo recursal.

Ante o exposto e nos termos do § 5º do art. 896 da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista, por intempestivo.

Publique-se.  
Brasília, 13 de fevereiro de 2006.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-255/2004-089-09-40.5**

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA RODRIGUES  
AGRAVADO : ANTONIO HENRIQUE ZANARDO  
ADVOGADO : DR. CIRINEU DIAS  
AGRAVADA : CONSTRUÇÕES CIVIS PEIXOTO LTDA.  
AGRAVADO : ANTONIO BENTO DA SILVA SOBRINHO  
AGRAVADA : IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR. SIDNEY MARCOS MIRANDA

**D E S P A C H O**

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada BRASIL TELECOM S/A contra o r. despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista, cujos argumentos estão sintetizados na minuta de fls. 3/7.

Sem contraminuta nem contra-razões, conforme certidão de fl. 311.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou, por força do disposto no item III da Resolução nº 322/96.

Com esse breve **relatório**,

**D E C I D O.**

O agravo de instrumento não deve prosseguir, por irregularidade na sua formação, na medida em que não traz as procurações do segundo e terceiro agravados (Construções Civis Peixoto Ltda. e Antonio Bento da Silva Sobrinho), peças necessárias às futuras intimações e cuja responsabilidade é do agravante, pela nova sistemática da Lei nº 9.756/98.

A jurisprudência da SDI-1 é pacífica no sentido de que a procuração do agravado é peça de traslado obrigatório, em relação aos agravos de instrumento interpostos após a promulgação da Lei nº 9.756/98. Precedentes: E-AIRR 624.513/00, rel. Min. Milton de Moura França, unânime, DJ 15/12/2000; E-AIRR 566.466/99, Rel. Min. Rider de Brito, unânime, DJ 23/6/2000; E-AIRR 561.567/99, Rel. Min. Vantuil Abdala, unânime, DJ 16/6/2000; E-AIRR 555.883/99, Rel. Min. Vantuil Abdala, unânime, DJ 16/6/2000; E-AIRR 558.384/99, rel. Min. Carlos Alberto R. de Paula, unânime, DJ 24/11/2000.

Com estes fundamentos e considerando o disposto no art. 897, § 5º, da CLT, combinado com os itens III e X da Instrução Normativa nº 16 do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2007.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-290/2002-271-04-00.3**

RECORRENTE : SUPERMERCADOS FEBERNATI S.A.  
ADVOGADA : DRA. ANELISE FEBERNATI  
RECORRIDA : TATIANE DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. MARCELO GOULART JOBIM

**D E S P A C H O****1) RELATÓRIO**

Contra a decisão do 4º Regional que negou provimento aos recursos ordinários de ambas as Partes (fls. 218-225), o Reclamado interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto aos honorários assistenciais (fls. 228-233).

**Admitido** o recurso (fls. 235-235v.), não foram apresentadas razões de contrariedade, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

**2) FUNDAMENTAÇÃO** recurso é **tempestivo** (fls. 226 e 228) e regular a representação (fl. 18), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 188) e depósito recursal efetuado no valor total da condenação (fl. 187).

A revista tem prosseguimento garantido pela invocada **contrariedade** às Súmulas 219 e 329 do TST, segundo as quais, na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.

No mérito, tendo em vista a ausência de credenciamento do advogado da Reclamante perante o sindicato profissional, a **revista há de ser provida**, para absolver o Reclamado da condenação ao pagamento dos honorários assistenciais.

**3) CONCLUSÃO**

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, para excluir os honorários assistenciais da condenação.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-315/2003-043-12-00.0**

EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI  
ADVOGADA : DRA. JOCIMEIRY SCHROH  
EMBARGADO : GERALDO LUIZ AGOSTINHO  
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

**D E S P A C H O**

**RELATÓRIO**Contra o despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista, por irregularidade de representação processual, nos termos da Súmula 164 do TST (fls. 502-503), a Reclamada opõe os presentes embargos de declaração, postulando, em síntese, que seja sanada a contradição entre a decisão proferida e a "realidade fática encontrada atualmente em nosso ordenamento jurídico", no que toca ao formalismo acerca da necessidade de autenticação de mandato, mormente quando existente nos autos mandato tácito. Requer, ainda, pronunciamento sobre a abertura de prazo para a regularização de mandato, nos termos do art. 13 do CPC (fls. 513-519).

**FUNDAMENTAÇÃO** Apesar de os embargos declaratórios serem tempestivos (cfr. fls. 504, 505 e 513), não merecem seguimento, na medida em que permanece a irregularidade de representação apontada para o recurso de revista.

Com efeito, a Dra. **Juliane Germer**, única subscritora que assina os embargos de declaração (o espaço reservado ao Dr. Jorge Luiz de Borba não contém assinatura, encontrando-se, pois, em branco), teve seus poderes substabelecidos pelo Dr. Paulo Roberto de Borba (fl. 520), que, por sua vez, recebeu poderes do Sr. Jeziel Pamato de Souza, representante legal da Reclamada (fl. 319), que tem cópia de mandato nos autos sem autenticação (fl. 317), conforme asseverado pela decisão embargada.

Na oposição dos **presentes embargos de declaração**, a irregularidade persiste, vindo a Reclamada a discutir a impropriedade do entendimento contido na decisão embargada, porquanto vinculada em excessivo formalismo.

Ainda que assim não fosse, a decisão embargada foi de clareza meridiana ao invocar como fundamento o **art. 830 da CLT**, que exige a autenticação dos documentos probantes apresentados pelas partes no processo trabalhista, inclusive para provar existência de poderes de representação processual, bem como afastar a possibilidade de configuração de mandato tácito no caso vertente, já que



a Parte fez uso de mandato expresso, não sendo passível, pois, da pecha de ausência de fundamentação legal, como pretende a Embargante.

No que se reporta ao **art. 13 do CPC**, não é dado ao advogado desconhecer a jurisprudência da Corte em que milita, olvidando-se a Embargante da leitura da Súmula 383, II, do TST.

Vale a ressalva, ainda, de que a **contradição** justificadora do acolhimento dos embargos de declaração é aquela que defluiu da incongruência entre as partes integrantes da decisão proferida, é dizer, entre a ementa, a fundamentação e o dispositivo, hipótese que não se verifica em relação à decisão ora alvejada, sendo impróprio o fundamento em que se assentam os declaratórios, que acenam com a contradição da decisão embargada em relação à "realidade fática" do nosso ordenamento jurídico.

Por todo o exposto, resta patente o **caráter infringente** e, portanto, protelatório dos embargos de declaração, que pretendem a modificação da decisão por meio impróprio, na medida em que nem mesmo retificada a representação para fins de sua oposição.

Logo, por não atenderem ao pressuposto extrínseco da representação processual, **nego seguimento** aos embargos de declaração da Reclamada, aplicando-lhe, em razão da protelação do andamento do feito, multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.

CONCLUSÃO Nesse diapasão, nos termos do art. 557, "caput", do CPC, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos de declaração da Reclamada, aplicando-lhe, em razão da protelação do andamento do feito, multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-316/1997-002-02-40.0**

AGRAVANTE : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELLO  
AGRAVADA : DORIVAL ROBERTO BERCE (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADA : DRA. ADRIANA ALVES MIRANDA

**D E S P A C H O**

**1) RELATÓRIO**

A Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Terceira-Embargante, com base nas Súmulas 266, 264 e 422 do TST (fls. 341-342).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-11).

Foi apresentada apenas **contraminuta** ao agravo (fls. 346-349), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

**2) FUNDAMENTAÇÃO**

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 343), tem representação regular (fls. 260-261) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

No entanto, verifica-se que a Reclamada pretende discutir, na seara da execução de sentença, a **integração dos salários por fora às horas extras e índice de atualização monetária**, questões que poderiam configurar apenas ofensa indireta ou reflexa a normas constitucionais. Os dispositivos constitucionais elencados como malfeitos, quais sejam, os incisos II e XXXVI do art. 5º da CF, não poderiam, portanto, dar azo ao recurso de revista, em sede de processo de execução, já que tratam, genericamente, de princípios-normas constitucionais.

Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na **Súmula 266 do TST**, segundo a qual a admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal.

Ainda que assim não fosse, a determinação de cálculo das horas extras, com inserção de parcela salarial devida e comprovada (salários "por fora"), esteada na **Súmula 264 do TST**, não autoriza o reconhecimento de afronta à coisa julgada, na medida em que assim pontuado pela sentença exequiênda.

Cumprido lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

**3) CONCLUSÃO**

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula 266 do TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-316/2003-171-06-00.5**

RECORRENTE : ENGENHO PITIMBÚ (GERSON CARNEIRO LEÃO)  
ADVOGADO : DR. RODOLFO PESSOA DE VASCONCELOS  
RECORRIDO : SEVERINO PEREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR. ALUÍZIO BEZERRA DA SILVA  
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

**D E S P A C H O**

**1) RELATÓRIO**

Contra a decisão do 6º Regional que deu provimento ao recurso ordinário do INSS-Terceiro Interessado (fls. 95-98), o Engenho Pitimbu-Reclamado interpõe o presente recurso de revista, pedindo reexame da questão referente à competência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias devidas em decorrência do contrato de trabalho (fls. 102-107).

Admitido o recurso (fl. 108), não foram apresentadas razões de contrariedade, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Antônio Carlos Roboredo, opinado no sentido do desprovimento do apelo (fls. 116-118).

**2) FUNDAMENTAÇÃO**

O recurso é tempestivo (cfr. fls. 99 e 102) e a representação regular (fl. 48), sendo isento de preparo (fl. 95).

Impende assinalar, de plano, que se trata de recurso sujeito ao **procedimento sumaríssimo**. Assim, a teor do art. 896, § 6º, da CLT, o recurso só será analisado à luz da indicação de violação de dispositivo constitucional ou de contrariedade a súmulas do TST. Por conseguinte, fica prejudicada a análise de ofensa aos dispositivos infraconstitucionais e dos arestos trazidos para o pretendido dissenso jurisprudencial.

Segundo o Regional, a **Justiça do Trabalho é competente** para promover a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração paga ao Reclamante, empregado ou não, durante o contrato de trabalho (fls. 95-98).

O Reclamado alega que esta Justiça Especializada **não** tem competência para determinar a incidência das contribuições previdenciárias decorrentes de reconhecimento de vínculo de emprego. O recurso de revista vem calçado em violação dos arts. 5º, II e XXXVI, e 114, § 3º, da CF, em contrariedade à Súmula 368, I, do TST e em divergência jurisprudencial (fls. 102-107).

A revista tem conhecimento garantido pela invocada contrariedade à **Súmula 368, I, do TST**. O Tribunal Pleno desta Corte, em sessão realizada em 10/11/05, imprimiu nova redação à referida súmula, firmando a tese de que "a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir, e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição", conforme Resolução 138/05 ("in" DJ de 23/11/05).

No mérito, impõe-se o provimento do apelo, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos no curso do contrato de trabalho reconhecido pela via judicial.

**3) CONCLUSÃO**

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, dou provimento ao recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 368, I, do TST, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos no curso do contrato de trabalho reconhecido pela via judicial.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-332/2005-002-20-40.5TRT - 20ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : DR. LUCAS TADEU COSTA DIAS  
AGRAVADA : MARIA NÍLVIA SANTOS NASCIMENTO  
ADVOGADA : DRA. MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO

**D E C I S Ã O**

O presente Agravo de Instrumento (fls. 2-11) foi interposto pela Reclamada, contra decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (fls. 133-146).

Irregular o Instrumento porque olvidou a Agravante de trasladar o Acórdão proferido nos Declaratórios, que complementa o Acórdão Regional, conforme atesta a sua existência o despacho negatório de fls. 148/150. Dessa forma, desatendido o art. 897, 5º, I da CLT.

Em assim sendo e como na atual sistemática processual, caso provido o Agravo, passa-se de pronto ao julgamento do recurso obstado, não há porque prover-se o Agravo, porque não se pode analisar, em sua completude, a decisão recorrida.

Desta forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos arts. 897, §5º, I da CLT.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

**Juíza Convocada MARIA DE ASSIS CALSING**  
Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-401/2006-146-03-40.7**

AGRAVANTE : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG  
ADVOGADO : DR. TADEU MATOS FONTES  
AGRAVADO : DIMAS BREJOS DA SILVA

ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO BORGES GAMA JÚNIOR  
AGRAVADA : COMING CONSTRUTORA LTDA.  
ADVOGADO : DR. EDUARDO FIGUEREDO ROCHA

**D E S P A C H O**

**1) RELATÓRIO**

A Vice-Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Cohab-Reclamada, versando sobre responsabilidade subsidiária, com base na Súmula 333 do TST e no art. 896, § 4º, da CLT (fls. 112-113).

Inconformada, **Cohab-Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 131-132) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 133-136), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

**2) ADMISSIBILIDADE**

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 113), tem representação regular (fls. 65 e 66) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

**3) INCOMPETÊNCIA DO REGIONAL PARA DENEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO DE REVISTA**

A Cohab-Reclamada aduz, nas razões do agravo de instrumento, que o despacho-agravado denegou seguimento à sua revista mediante exame de seu mérito, procedimento reservado ao TST, tendo, assim, extrapolado a sua competência.

A **alegação recursal** é infundada, pois o § 1º do art. 896 da CLT ("o recurso de revista, dotado de efeito apenas devolutivo, será apresentado ao Presidente do Tribunal recorrido, que poderá recebê-lo ou denegá-lo, fundamentando, em qualquer caso, a decisão"), além de atribuir competência à Presidência dos TRTs para examinar preliminarmente o recurso de revista tanto pelos seus pressupostos extrínsecos como pelos intrínsecos, impõe-lhe a obrigação de fundamentar sua decisão de admissibilidade, ou não, do apelo extraordinário, como ocorreu "in casu", em que o TRT fundamentou a denegação da revista.

Nesse passo, **não** há que se falar de incompetência da Presidência do 3º Regional para denegar a revista, que procedeu à análise dos pressupostos intrínsecos para concluir pela inadmissibilidade do recurso da Reclamada.

**4) RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS**

O Regional entendeu que a ora Agravante, na condição de tomadora de serviços, responde subsidiariamente pelo pagamento dos créditos trabalhistas inadimplidos pela COMING Construtora Ltda., nos termos da Súmula 331, IV, do TST, uma vez que verificada a culpa "in eligendo" e "in vigilando" daquela empresa, por ter contratado empresa inidônea e pela ausência de fiscalização, como prevê o art. 67 da Lei 8.666/93. Asseverou que, tendo a Cohab-Reclamada se beneficiado da força de trabalho do Obreiro, que realizou serviços necessários à sua dinâmica produtiva, não se aplica a Orientação Jurisprudencial 191 do TST, que trata da responsabilidade do dono da obra.

Sustenta a Cohab-Reclamada que a condenação subsidiária não pode persistir, tendo em vista que foram cumpridas as exigências mencionadas na Lei 8.666/93. Alega que não se beneficiou diretamente dos serviços do Reclamante, pois celebrou **contrato de empreitada** para construção de obra certa e por prazo determinado com a COMING Construtora Ltda. A revista lastreia-se em violação do art. 71 da Lei 8.666/93, em contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST e em divergência jurisprudencial.

Relativamente à **responsabilidade subsidiária** do tomador de serviços, a decisão recorrida está em consonância com os termos da Súmula 331, IV, do TST, no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, mesmo em se tratando de órgãos da administração pública direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei 8.666/93).

Assim, estando a decisão recorrida em harmonia com a jurisprudência pacificada desta Corte Superior, não há que se falar em violação de dispositivos legais ou em divergência jurisprudencial, porquanto já atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência dos Tribunais Regionais.

Ressalte-se que a indigitada contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST não socorre a Reclamada, na medida em que a ação foi ajuizada sob a égide da Lei 9.957/00, regendo-se, assim, pelo rito sumaríssimo por ela descrito. Tal diploma legal acrescentou o § 6º ao art. 896 da CLT, dispondo que o recurso de revista, nesse procedimento, somente será admitido pela demonstração de violação direta de dispositivo da Constituição Federal ou por contrariedade a súmula do TST. À luz dessa consideração, a regra contida no art. 896, § 6º, da CLT é de caráter restritivo, não admitindo interpretação extensiva.

**5) CONCLUSÃO**

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula 331, IV, do TST.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-430/2006-146-03-40.9**

AGRAVANTE : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS -COHAB-MG  
 ADVOGADO : DR. TADEU MATOS FONTES  
 AGRAVADO : PEDRO TORRES  
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO BORGES GAMA JÚNIOR  
 AGRAVADA : COMING CONSTRUTORA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO FIGUEREDO ROCHA

**D E S P A C H O**
**1) RELATÓRIO**

A Vice-Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Cohab-Reclamada, versando sobre responsabilidade subsidiária, com base nas Súmulas 126 e 331, IV, do TST e no art. 896, § 4º, da CLT (fls. 106-107).

Inconformada, **Cohab-Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 126-127) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 128-131), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

**2) ADMISSIBILIDADE**

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 107), tem representação regular (fls. 15-16) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

**3) INCOMPETÊNCIA DO REGIONAL PARA DENEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO DE REVISTA**

Nas razões do agravo de instrumento, a Reclamada aduz que o despacho-agravado denegou seguimento à sua revista mediante exame de seu mérito, procedimento reservado ao TST, tendo, assim, extrapolado a sua competência.

A **alegação recursal** é infundada, pois o § 1º do art. 896 da CLT ("o recurso de revista, dotado de efeito apenas devolutivo, será apresentado ao Presidente do Tribunal recorrido, que poderá recebê-lo ou denegá-lo, fundamentando, em qualquer caso, a decisão"), além de atribuir competência à Presidência dos TRTs para examinar preliminarmente o recurso de revista tanto pelos seus pressupostos extrínsecos como pelos intrínsecos, impõe-lhe a obrigação de fundamentar sua decisão de admissibilidade, ou não, do apelo extraordinário, como ocorreu "in casu", em que o TRT fundamentou a denegação da revista.

Nesse passo, **não** há que se falar de incompetência da Presidência do 3º Regional para denegar a revista, que procedeu à análise dos pressupostos intrínsecos para concluir pela inadmissibilidade do recurso da Reclamada.

**4) RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS**

O Regional entendeu que a ora Agravante, na condição de tomadora de serviços, ainda que tenha contratado a real empregadora mediante licitação, responde subsidiariamente pelo pagamento dos créditos trabalhistas inadimplidos por esta última, nos termos da Súmula 331, IV, do TST, uma vez que se beneficiou da força de trabalho do Obreiro.

Sustenta a Reclamada-Cohab que a condenação subsidiária não pode persistir, tendo em vista que foram cumpridas as exigências mencionadas na Lei 8.666/93. A revista lastreia-se em violação do **art. 71 da Lei 8.666/93**, em contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST e em divergência jurisprudencial.

Relativamente à **responsabilidade subsidiária** do tomador de serviços, a decisão recorrida está em consonância com os termos da Súmula 331, IV, do TST, no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, mesmo em se tratando de órgãos da administração pública direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei 8.666/93).

Assim, estando a decisão recorrida em harmonia com a jurisprudência pacificada desta Corte Superior, não há que se falar em violação de dispositivos legais ou em divergência jurisprudencial, porquanto já atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência dos Tribunais Regionais.

Ressalte-se que a indigitada contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST não socorre a Reclamada, na medida em que a ação foi ajuizada sob a égide da Lei 9.957/00, regendo-se, assim, pelo rito sumaríssimo por ela descrito. Tal diploma legal acrescentou o § 6º ao art. 896 da CLT, dispondo que o recurso de revista, nesse procedimento, somente será admitido pela demonstração de violação direta de dispositivo da Constituição Federal ou por contrariedade a súmula do TST. À luz dessa consideração, a regra contida no art. 896, § 6º, da CLT é de caráter restritivo, não admitindo interpretação extensiva.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

**5) CONCLUSÃO**

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula 331, IV, do TST.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-453/2003-122-04-00.0**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE RIO GRANDE  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO SCHEIN TRINDADE  
 RECORRIDO : MARCELO ALMEIDA PINHEIRO  
 ADVOGADO : DR. HALLEY LINO DE SOUZA

**D E S P A C H O**
**1) RELATÓRIO**

Contra a decisão do 4º Regional que deu provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamante (fls. 601-605), o Reclamado interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto aos efeitos do contrato nulo (fls. 610-616).

**Admitido** o recurso (fls. 618-620), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Eneas Bazzo Torres, opinado no sentido do provimento parcial do apelo (fls. 625-627).

**2) FUNDAMENTAÇÃO**

O recurso é tempestivo (cfr. fls. 606 e 610) e tem representação regular (fl. 43), estando o Demandado dispensado do preparo quanto às custas processuais, nos termos do art. 790-A da CLT e, quanto ao depósito recursal, nos moldes do Decreto-Lei 779/69.

O Regional declarou **nulo** o contrato de trabalho, por ausência de concurso público, porém gerador de direitos trabalhistas, e determinou a remessa dos autos à Vara de origem para exame de todos os pedidos elencados na inicial.

O Reclamado, arrimado em violação do **art. 37, II, da CF**, em contrariedade à Súmula 363 do TST e em divergência jurisprudencial, sustenta que o contrato nulo não gera efeitos jurídicos.

Saliente-se que, apesar do **caráter interlocutório** da decisão recorrida, haja vista a determinação de retorno dos autos à Vara do Trabalho para exame dos pleitos da inicial, é passível de recurso imediato, pois enquadrada na exceção alinhada na Súmula 214, "a", do TST, segundo a qual é cabível o recurso imediatamente quando a decisão recorrida, embora interlocutória, posiciona-se contra Súmula ou Orientação Jurisprudencial do TST. "In casu", a decisão regional houve-se em desalinhamento com a Súmula 363 desta Corte.

O apelo tem, pois, a sua admissão garantida ante a invocação de contrariedade à **Súmula 363 do TST**, tendo em vista que o Regional deslinhou a controvérsia ao arrepio do referido entendimento, pois determinou o retorno dos autos à origem para análise de todos os direitos trabalhistas, quando esta Corte Superior delimitou que somente é reconhecido o direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora, e dos valores referentes aos depósitos para o FGTS, a título meramente indenizatório.

No mérito, impõe-se o provimento parcial do apelo, a fim de harmonizar-se a decisão recorrida com o teor da aludida súmula, atingindo-se o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência nos Tribunais Trabalhistas.

**3) CONCLUSÃO**

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, do provimento parcial ao recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, para restringir aos depósitos do FGTS. Destarte, restabeleço a sentença de origem.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-481/2002-341-02-40.7 trt - 2ª região**

AGRAVANTE : JULIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MÁRIO ISAAC KAUFFMANN  
 AGRAVADO : JOSÉ AUGUSTO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO ALVES DOS SANTOS

**D E C I S Ã O**

O presente Agravo de Instrumento (fls. 02-10) foi interposto pelo Reclamado, contra a decisão singular que denegou processamento ao Recurso de Revista (fls. 163-175).

O Apelo encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foram anexadas aos autos as cópias do Acórdão Regional e de sua certidão de publicação, desatendendo-se, assim, aos preceitos do artigo 897, § 5º, I, da CLT.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do Instrumento, não comportando a omissão, a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN n.º 16/99, X, do col. TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN n.º 16/99, IX e X, do col. TST.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

**Juíza Convocada MARIA DE ASSIS CALSING**  
 Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-643/2004-005-10-40.7 TRT - 10ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOAO FERREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO GOMES FERREIRA  
 AGRAVADO : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL- CAESB  
 ADVOGADO : DR. RAUL FREITAS PIRES SABÓIA

**D E C I S Ã O**

O presente Agravo de Instrumento (fls. 2-16) foi interposto pelo Reclamante, contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (fls. 95-101).

O Instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foi anexada aos autos peça imprescindível para sua formação, a saber, a cópia da procuração do Agravado, desatendendo-se, assim, ao disposto no artigo 897, § 5º, I, da CLT.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do Instrumento, não comportando a omissão, a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN n.º 16/99, X, do TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN n.º 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2007.

**JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING**  
 Relatora

**PROC. Nº TST-RR-688/2004-081-15-00.2**

RECORRENTE : AÇUCAREIRA CORONA S.A.  
 ADVOGADO : DR. AIRES VIGO  
 RECORRIDA : BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. AIRES VIGO  
 RECORRIDO : LUIZ CARLOS PAGANINI  
 ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO SOARES LIMA

**D E S P A C H O**
**1) RELATÓRIO**

Contra a decisão do 15º Regional que deu provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamante e rejeitou seus embargos de declaração (fls. 1.229-1.233 e 1.239-1.241), a Reclamada-Açucareira Corona interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto à prescrição aplicável ao direito de ação do rurícola (fls. 1.243-1.262).

**Admitido** o recurso (fls. 1.266-1.267), não foram apresentadas contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

**2) FUNDAMENTAÇÃO**

O recurso é tempestivo (fls. 1.242, 1.242v e 1.243) e tem representação regular (fl. 1.224), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 1.175) e depósito recursal efetuado no total da condenação (fls. 1.174 e 1.263).

Inicialmente, cumpre registrar que, embora a decisão regional seja interlocutória, enseja recurso imediato, a teor da Súmula 214, "a", do TST, uma vez que preferida em contrariedade à **Orientação Jurisprudencial 271 desta Corte**.

No aludido acórdão, o Regional concluiu que não se aplicava ao **empregado rurícola**, que ajuizou a ação trabalhista sob a égide da Emenda Constitucional 28/00, a prescrição quinquenal por ela preconizada, porquanto o prazo prescricional previsto na EC 28/00 não deve ser aplicado de forma retroativa, podendo produzir efeitos somente a partir do quinquênio da sua publicação.

Sustenta a Reclamada que a Emenda Constitucional 28/00 é de aplicação imediata, sendo a **prescrição** aplicável ao direito de ação do rurícola aquela vigente na data do ajuizamento da ação. O recurso de revista lastreia-se em violação do art. 7º, XXIX, da CF, em contrariedade à Orientação Jurisprudencial 271 da SBDI-1 do TST e em divergência jurisprudencial.

O apelo tem trânsito garantido por manifesta contrariedade à **Orientação Jurisprudencial 271 da SBDI-1** do TST, segundo a qual o prazo prescricional da pretensão do rurícola, cujo contrato de emprego já se extinguiu ao sobrevir a Emenda Constitucional 28, de 26/05/00, tenha sido ou não ajuizada a ação trabalhista, prossegue regido pela lei vigente ao tempo da extinção do contrato de emprego.

Assim, tendo a **extinção do pacto laboral** mantido entre as Partes ocorrido em 12/11/03, como prequestionado pelo Colegiado de origem, (fl. 1.235), ou seja, já na vigência da EC 28/00, incide sobre a hipótese a prescrição quinquenal.

Destarte, merece reforma o acórdão regional, para declarar a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu a propositura desta reclamatória trabalhista.

**3) CONCLUSÃO**Pelo exposto, louvando-me no **art. 557, § 1º-A, do CPC**, dou provimento ao recurso de revista, por contrariedade à OJ 271 da SBDI-1 do TST, para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu a propositura desta reclamação trabalhista, restabelecendo a sentença.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-700/2006-202-04-00.5**

RECORRENTE : ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI  
 RECORRIDO : RAFAEL VICENTE  
 ADVOGADO : DR. LIDOMAR GIULIANI CANTARELLI

**D E S P A C H O**
**1) RELATÓRIO**

Contra a decisão do 4º Regional que negou provimento ao recurso ordinário patronal e deu provimento ao recurso ordinário obreiro (fl. 129), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista postulando a reforma do julgado quanto aos honorários advocatícios (fls. 131-133).



**Admitido** o apelo (fls. 137-137v.), não foram apresentadas contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

## 2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo (fls. 130 e 131) e tem representação regular (fls. 25, 26 e 103), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 109) e depósito recursal efetuado (fls. 108 e 134).

A Corte de origem entendeu que os **honorários advocatícios** eram devidos, independentemente da assistência sindical.

A Reclamada se insurge contra a referida decisão, sustentando que os **honorários advocatícios não são devidos**. A revista lastreia-se em violação do art. 5º, LXXIV, da CF e em contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST.

A revista tem conhecimento garantido pela invocada contrariedade às **Súmulas 219 e 329 do TST**, no sentido de que a condenação em honorários advocatícios nesta Justiça Especializada, nunca superior a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da sua categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do seu sustento ou do de sua família. Outrossim, o art. 133 da CF, ao dispor que o advogado é indispensável à administração da justiça, não derogou as disposições legais que prevêm as condições da condenação em honorários advocatícios nesta Justiça Especializada, expressas na Lei 5.584/70.

No mérito, a revista há de ser provida, para adequar-se a decisão recorrida aos termos dos citados verbetes sumulares.

## 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, 896, § 5º, da CLT, dou provimento ao recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios, restabelecendo, assim, a sentença, no aspecto.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-754/2003-001-17-40.9

AGRAVANTES : ANA LÚCIA LACCHINE DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI  
 AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.  
 D E S P A C H O

### 1) RELATÓRIO

O Presidente do **17º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelos Reclamantes, por irregularidade de representação (fl. 266).

Inconformados, os **Reclamantes** interpõem o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-9).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

## 2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 2 e 267), tem representação regular (fls. 11, 24 e 29) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

Todavia o apelo não merece prosperar.

Com efeito, consoante assentado no despacho denegatório, **não consta** dos autos o instrumento de mandato conferido ao Dr. Esmeraldo A. Ramacciotti, único subscritor que assina recurso de revista.

O entendimento sedimentado na **Súmula 164 do TST** dispõe que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei 8.906, de 04/07/94, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos, na esteira da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal (cfr. STF-MS-22.125/DF, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, "in" DJ de 15/09/00).

Não há que se falar em conceder oportunidade à Parte para a regularização do que chama de "pequeno descuido", visto que o despacho agravado encontra-se em sintonia com a **Súmula 383, II, do TST**, segundo a qual é inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau.

Cumpre lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

## 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas 164 e 383, II, do TST. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-798/2005-522-04-40.3

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FURI (CAMPUS DE ERECHIM)  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PLÍNIO RIGOTTI  
 AGRAVADO : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE PASSO FUNDO E REGIÃO - SAAE  
 ADVOGADO : DR. LAURO WAGNER MAGNAGO  
 AGRAVADA : FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FURI (REITORIA)  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO MAROZO ORTIGARA  
 D E S P A C H O

### 1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do **4º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada - Fundação Regional Integrada - Furi (Campus de Erechim), com base no art. 896, "a" e "c", da CLT, na Súmula 337 do TST e por não vislumbrar violação direta dos dispositivos de lei e da Constituição apontados (fls. 659-660).

Inconformada, a **Reclamada**, Fundação Regional Integrada - Furi (Campus de Erechim), interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-12).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 668-672) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 674-678), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

## 2) FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, pois as cópias do acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário e do recurso de revista não vieram compor o apelo em sua integralidade, tornando inviável o exame de admissibilidade da revista.

Nesse sentido seguem os precedentes desta Corte: TST-AIRR-3.107/2005-028-02-40.1, Rel. Juiz Convocado **Luiz Ronan Neves Koury**, 3ª Turma, DJ de 19/12/06; TST-AIRR-2.148/2005-046-12-40.8, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, DJ de 19/12/06; TST-AIRR-2.323/2002-013-02-40.8, Rel. Juiz Convocado José Pedro de Camargo, 5ª Turma, DJ de 19/12/06; TST-AIRR-1.187/2004-231-04-40.8, Rel. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, 2ª Turma, DJ de 07/12/06; TST-AIRR-2.979/2003-075-15-40.7, Rel. Juiz Convocado José Ronald C. Soares, 6ª Turma, DJ de 17/11/06; TST-AIRR-298/1993-018-04-40.7, Rel. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, 1ª Turma, DJ de 06/10/06.

As peças, na íntegra, portanto, são **essenciais** para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado (Instrução Normativa 16/99, III, do TST e art. 897, § 5º, da CLT), sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

## 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-798/2005-522-04-41.6

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FURI (REITORIA)  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO MAROZO ORTIGARA  
 AGRAVADO : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE PASSO FUNDO E REGIÃO - SAAE  
 ADVOGADO : DR. LAURO WAGNER MAGNAGO  
 AGRAVADA : FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FURI (CAMPUS DE ERECHIM)  
 ADVOGADO : DR. PAULO REIS FRANKLIN DA SILVA  
 D E S P A C H O

### 1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do **4º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada - Fundação Regional Integrada - Furi (Reitoria), com base no art. 896, "a" e "c", da CLT, na Súmula 337 do TST, por não vislumbrar violação direta dos dispositivos de lei e da Constituição apontados (fls. 601-602).

Inconformada, a **Reclamada**, Fundação Regional Integrada - Furi (Reitoria), interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-14).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 669-673) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 676-679), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

## 2) FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, pois a cópia do acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário não veio compor o apelo em sua integralidade, tornando inviável o exame de admissibilidade da revista.

Nesse sentido seguem os precedentes desta Corte: TST-AIRR-3.107/2005-028-02-40.1, Rel. Juiz Convocado **Luiz Ronan Neves Koury**, 3ª Turma, DJ de 19/12/06; TST-AIRR-2.148/2005-046-12-40.8, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, DJ de 19/12/06; TST-AIRR-2.323/2002-013-02-40.8, Rel. Juiz Convocado José Pedro de Camargo, 5ª Turma, DJ de 19/12/06; TST-AIRR-1.187/2004-231-04-40.8, Rel. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, 2ª Turma, DJ de 07/12/06; TST-AIRR-2.979/2003-075-15-40.7, Rel. Juiz Convocado José Ronald C. Soares, 6ª Turma, DJ de 17/11/06; TST-AIRR-298/1993-018-04-40.7, Rel. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, 1ª Turma, DJ de 06/10/06.

A peça, na íntegra, portanto, é **essencial** para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado (Instrução Normativa 16/99, III, do TST e art. 897, § 5º, da CLT), sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

## 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-809/2005-012-03-40.2TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTÔNIO CARLOS ZANETTI  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA  
 AGRAVADO : BANCO ABN AMRO REAL S. A.  
 ADVOGADO : DR. GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS

### D E C I S ã o

O presente Agravo de Instrumento (fls. 3-6) foi interposto pelo Reclamante, contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (fls. 135-142).

O Instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foi anexada aos autos a certidão de publicação do Acórdão regional, o que impossibilita a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, desatendendo-se, assim, aos preceitos do artigo 897, § 5º, I, da CLT.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do Instrumento, não comportando a omissão, a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº. 16/99, X, do TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

**Juíza Convocada MARIA DE ASSIS CALSING**

Relatora

## PROC. Nº TST-AIRR-810/2004-018-04-40.9TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PROCURADOR : DR. MARCELO GOUGEON VARES  
 AGRAVADO : VANDERLÉIA DOS SANTOS AMARAL  
 ADVOGADO : DR. ADEMIR EUZÉBIO  
 AGRAVADO : HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

### D E C I S ã o

O presente Agravo de Instrumento (fls. 2-4) foi interposto pela Reclamada, contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (fls. 45-49).

Manifestou-se a d. Procuradoria Geral do Trabalho, a fls. 62, pelo não provimento do Apelo.

O Instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foi anexada aos autos peça imprescindível para sua formação, a saber, a cópia da certidão de publicação da decisão agravada, sendo que a falta desta impossibilita a aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento, desatendendo-se, assim, ao disposto no artigo 897, caput e § 5º, I, da CLT.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do Instrumento, não comportando a omissão, a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº. 16/99, X, do TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, caput e § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

**Juíza Convocada MARIA DE ASSIS CALSING**

Relatora

## PROC. Nº TST-RR-864/2004-371-04-00.3

RECORRENTE : CENTRO DE PRODUÇÃO RIO GRANDENSE DE ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO SILVEIRA ABREU

RECORRIDO : VALTER DA SILVA DELGADO  
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO SCHÜETZ  
RECORRIDO : VILSO BARBOSA  
D E S P A C H O

### 1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 4º Regional que deu provimento parcial ao recurso ordinário obreiro (fls. 194-196), a Reclamada, Centro de Produção Rio Grandense de Espumas Industriais Ltda., interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto à sua responsabilidade subsidiária (fls. 201-209).

Admitido o apelo (fls. 214-216), não foram apresentadas contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

### 2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo (cfr. fls. 197 e 201) e tem representação regular (fl. 131), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 210) e depósito recursal efetuado no valor total da condenação (fl. 211).

A Corte de origem entendeu que a **dona da obra** é responsável subsidiária pelos créditos trabalhistas, em face de três elementos normativos: a noção do risco empresarial no direito do trabalho, o conceito de abuso de direito e o princípio de proteção ao trabalhador, onde transparece a prevalência dos direitos laborais sobre os de caráter meramente patrimonial. Destaca, ainda, aquele Regional, segundo o qual a empresa, ao contratar terceiros para execução de obras necessárias ao seu pleno funcionamento, não se exime das obrigações trabalhistas, o que resulta, por força do art. 186 do CC, em sua responsabilização subsidiária.

A Reclamada, insurge-se contra a referida decisão, sustentando que é **dona da obra**, razão pela qual deve ser afastada a sua responsabilidade. Fundamenta o apelo em violação dos arts. 186 do Código Civil, em contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST e em divergência jurisprudencial.

A revista tem prosseguimento garantido pela invocada contrariedade à **Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que, diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora.

No mérito, a **revista há de ser provida**, para adequar-se a decisão recorrida aos termos da citada orientação jurisprudencial.

3) **CONCLUSÃO**Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, para afastar a responsabilidade subsidiária da ora Recorrente, excluindo-a da lide, nos termos da sentença de origem, que fica restabelecida no particular.

Publique-se.

Brasília, 26 fevereiro de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-AIRR-971/2005-008-10-40.3

AGRAVANTE : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES  
DE VALORES LTDA.  
ADVOGADO : DR. RODRIGO BORGES COSTA DE SOUSA  
AGRAVADO : JOÃO DIAS DOS SANTOS  
ADVOGADA : DRA. ANA CAROLINA MASSA GOMES  
D E S P A C H O

### 1) RELATÓRIO

A Presidente do 10º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base na Súmula 128, I, do TST, em face da deserção do recurso ordinário (fls. 161-162).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

### 2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 2 e 163), tem representação regular (fls. 32 e 147) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar.

Ao denegar seguimento ao recurso de revista por **deserção** do recurso ordinário, a Presidente decidiu em plena consonância com o entendimento sedimentado na Súmula 128, I, do TST.

Com efeito, o **valor da condenação fixado na sentença** fora de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) (fl. 88), tendo a Reclamada efetuado o depósito recursal alusivo ao recurso ordinário no montante de R\$ 4.601,76 (quatro mil seiscentos e um reais e setenta e seis centavos) (fl. 111).

Verifica-se, portanto, que o **valor** recolhido a título de depósito recursal não alcança o montante total da condenação e muito menos o valor legal do depósito do recurso ordinário, exigido na data de sua interposição (18/08/06), que era de 4.678,13 (quatro mil seiscentos e setenta e oito reais e treze centavos), conforme ATO.GP 176/05, de 29/07/05.

Na hipótese de o depósito recursal não atingir o valor total da condenação, a Reclamada encontra-se obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, conforme se depreende da iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada na **Súmula 128, I, do TST**.

Assim sendo, forçoso concluir pela deserção do recurso ordinário, revelando-se pertinente também a incidência da Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 do TST, segundo a qual ocorre deserção do recurso pelo recolhimento insuficiente das custas e do depósito recursal, ainda que a diferença em relação ao "quantum" devido seja ínfima, referente a centavos. Emerge como obstáculo à revisão pretendida o óbice da Súmula 333 do TST.

Ademais, a jurisprudência reiterada do Supremo Tribunal Federal é cristalina no sentido de que a ofensa ao **art. 5º, LV, da CF** é, regra geral, reflexa, não empolgando recurso extraordinário para aquela Corte.

Cumprir lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

### 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT denego seguimento ao agravo de instrumento, por óbice das Súmulas 128, I, e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-AIRR-01034/1993-086-15-41.1trt - 15ª região

AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INSS)  
ADVOGADO : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
AGRAVADOS : ANA APARECIDA BIZETTO BAGAROLLO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI  
D E C I S Ã O

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/10) foi interposto pela União contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (a fls. 162/163).

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que a cópia do Recurso de Revista, peça obrigatória para a formação do Instrumento, encontra-se incompleta (a fls. 157/161), assim como não consta nos autos a data da interposição da Revista, elemento necessário a aferição da tempestividade do apelo, restando desatendidas as disposições contidas no artigo 897, § 5º, I, da CLT.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN n.º 16/99, X, do col. TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN n.º 16/99, III e X, do col. TST.

Publique-se.

Brasília, 07 de novembro 2005.

**JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING**  
Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-1.085-2005-009-10-40.3

AGRAVANTE : BRF - COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS  
LTDA.  
ADVOGADO : DR. LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT  
AGRAVADO : WEMERSON MACIEL PEREIRA  
ADVOGADO : DR. SILVIO CIRILO DA SILVA  
D E S P A C H O

### 1) RELATÓRIO

A Presidente do 10º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base nas Súmulas 296 e 422 do TST (fls. 91-93).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

### 2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 94), tem representação regular (fl. 27) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

No entanto, não há como admitir o presente apelo, tendo em vista que o **recurso de revista trancado** é manifestamente intempestivo.

Com efeito, o acórdão do Regional proferido em sede de recurso ordinário foi publicado em **08/09/06** (sexta-feira), consoante notícia a certidão de fl. 78. O prazo para interposição do recurso de revista iniciou-se em 11/09/06 (segunda-feira), vindo a expirar em 18/09/06 (segunda-feira). Entretanto, a revista foi interposta somente em 19/09/06 (terça-feira), quando já havia expirado o prazo legal de oito dias preconizado pelo art. 6º da Lei 5.584/70, razão pela qual o recurso não pode ser admitido.

Cumprir lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios

da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

### 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face da manifesta intempestividade do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-AIRR-1.194/2003-401-01-40.0

AGRAVANTE : SUED ELIAS  
ADVOGADA : DRA. FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA  
AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADA : DRA. ROBERTA PELAGIO DE FREITAS OLIVEIRA  
D E S P A C H O

### 1) RELATÓRIO

O Presidente do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, com base no art. 896, § 6º, da CLT (fls. 87-88).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 94-95) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 96-101), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

### 2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 2 e 78), tem representação regular (fls. 13 e 21) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar.

Impende assinalar, de plano, que se trata de recurso de revista interposto sob a égide da **Lei 9.957/00**, regendo-se, assim, pelo rito sumaríssimo por ela descrito. Tal diploma legal acrescentou o § 6º ao art. 896 da CLT, dispondo que o recurso de revista, nesse procedimento, somente será admitido pela demonstração de violação direta de dispositivo da Constituição Federal ou pela contrariedade a súmula do TST. Por conseguinte, fica prejudicada a análise de ofensa aos dispositivos legais e dos arestos trazidos para o pretendido dissenso jurisprudencial.

Ora, a revista não enseja admissão, uma vez que **não indica violação de dispositivo constitucional**, tampouco contrariedade a súmula do TST de modo a embasar o pleito, estando desfundamentada, à luz do art. 896, § 6º, da CLT. Nesse sentido, destacamos os seguintes precedentes desta Corte: TST-AIRR-1962/1998-082-15-00-8, Rel. Min. João Oreste Dalazen, 1ª Turma, DJ de 04/04/03; TST-AIRR-3.053/2000-030-15-00.1, Rel. Juiz convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, 2ª Turma, DJ de 15/08/03; TST-AIRR 25.628/2002-900-02-00.0, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, DJ de 23/04/04; TST-AIRR-633/2002-002-08-00.0, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, DJ de 12/09/03; TST-AIRR-410/2001-201-18-00.4, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, 5ª Turma, DJ de 29/08/03.

Frise-se que a invocação de **contrariedade à Orientação Jurisprudencial desta Corte não autoriza** o acesso à via extraordinária, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT.

Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na **Súmula 333 do TST**.

Cumprir lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

### 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por óbice da Súmula 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-AIRR-1.205/2004-011-10-40.8

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS  
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO  
AGRAVADO : PAULO ROBERTO JORGE SANTOS  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA



## D E S P A C H O

## 1) RELATÓRIO

O Presidente do 10º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, versando sobre as diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, com base nas Súmulas 126, 296 e 333 do TST (fls. 18-21).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-15).

Foi apresentada apenas **contraminuta** ao agravo (fls. 132-154), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

## 2) FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que a cópia do acórdão regional (fls. 85-91) mostra-se ilegível, diante da má qualidade da reprodução xerográfica, e um dado ilegível equivale à sua inexistência.

A cópia é de **traslado obrigatório**, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa 16/99, III, do TST, sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Cumprido lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

## 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-RR-1.292/2005-006-08-00.5

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA  
 PROCURADORA : DRA. CLÉBIA KAARINA N. DOS SANTOS  
 RECORRIDA : MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DRA. ANA ALICE NEVES CALDAS  
 RECORRIDA : COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB  
 D E S P A C H O

## 1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 8º Regional que deu provimento ao recurso ordinário da Reclamante (fls. 158-166), o Município-Reclamado interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto à responsabilização subsidiária, constitucionalidade e legalidade da celebração do convênio, ao contrato nulo, às multas dos arts. 467 e 477 da CLT, ao adicional de insalubridade e aos juros de mora (fls. 168-180).

Admitido o recurso (fls. 182-183), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Guilherme Mastrichi Basso, opinado no sentido do não conhecimento do apelo (fls. 188-193).

2) ADMISSIBILIDADE O recurso é **tempestivo** (cfr. fls. 167 e 168) e tem representação regular, por Procuradora Municipal (Orientação Jurisprudencial 52 da SBDI-1 do TST), estando o Recorrente isento de preparo, pois ao abrigo do Decreto-Lei 779/69 e do art. 790-A da CLT.

## 3) RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

Em sua revista, o Município-Reclamado sustenta que foi equivocadamente aplicada a Súmula 331, IV, do TST, uma vez que celebrou com a Comissão de Bairros de Belém (CBB) e com a Federação Metropolitana de Centros Comunitários e Associação de Moradores (FEMECAM) convênios relativos aos Programas Família Saudável e Agentes Comunitários de Saúde, e não contrato de prestação de serviços, como pressupõe a citada Súmula 331, IV, do TST. Pondera que a Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/90) permite a celebração de contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde. A revista vem calçada em violação dos arts. 18, 24, parágrafo único, e 25 da Lei 8.080/90, 71, § 1º, e 116 da Lei 8.666/93, 5º, II, 37, II, 197 e 199, § 1º, da CF, em contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e em divergência jurisprudencial (fls. 169-170 e 172-176).

Verifica-se que o Regional, após considerar que o Município não trouxe aos autos a comprovação de que foi observada a Lei de Licitações para celebração do convênio com a Comissão de Bairros de Belém (CBB), assim como a de que teria fiscalizado a execução do convênio, decidiu a controvérsia em harmonia com a jurisprudência pacificada nesta Corte Superior, consubstanciada na Súmula 331, IV, segundo a qual o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade

subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.

Assim, verifica-se que a Corte de origem não decidiu a controvérsia pelo prisma dos arts. 1º, 18, 24, parágrafo único, e 25 da Lei 8.080/90, 197 e 199, § 1º, da CF, incidindo o óbice da Súmula 297, I, do TST, segundo a qual, diz-se prequestionada a matéria ou questão quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito.

Ainda, estando a **decisão** recorrida em harmonia com a jurisprudência pacificada pelo TST, descabe cogitar de violação dos dispositivos apontados, contrariedade sumular ou de divergência jurisprudencial, uma vez que já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista.

Não bastasse tanto, apenas com o **reexame de fatos e provas** é que se poderia concluir se houve, ou não, a observância da Lei de Licitações ou da Lei Orgânica da Saúde para a celebração do convênio, o que não é mais possível em recurso de revista, a teor da Súmula 126 do TST.

## 4) CONTRATO NULO

Assevera o Município-Recorrente que não pode responder subsidiariamente, pois não houve terceirização, mas vínculo empregatício direto com o Município, sem prévia aprovação em concurso público, na medida que era de sua responsabilidade a contratação e a fiscalização do labor prestado pela Reclamante, razão pela qual deve ser declarado nulo o referido contrato de trabalho. A revista lastreia-se em violação do art. 37, II, da CF, contrariedade à Súmula 363 do TST e em divergência jurisprudencial (fls. 176-178).

O Regional apenas reconheceu a responsabilidade subsidiária do Município, nos termos da **Súmula 331, IV, do TST**, sem qualquer referência a reconhecimento do vínculo de emprego com o tomador dos serviços. Assim, a discussão encontra óbice na Súmula 297, I, desta Corte, afastando-se a alegação de violação ao art. 37, II, da CF.

Ademais, apenas com o **reexame de fatos e provas** é que se poderia concluir se havia, ou não, contrato de prestação de serviços, o que não é mais possível em recurso de revista, a teor da Súmula 126 desta Corte. Incabível, pois, a apreciação da divergência jurisprudencial.

Impende frisar, ainda, que a hipótese em comento **não atrai** a aplicação da Súmula 363 desta Corte, que é específica para os casos de contratação sem concurso público por entidades da Administração Pública, "in casu", não tratada pela decisão regional. Óbice da Súmula 296, I, do TST. Incabível, pois, a apreciação da divergência jurisprudencial.

## 5) MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT - JUROS DE MORA

Relativamente aos temas multas dos arts. 467 e 477 da CLT e juros de mora, a decisão recorrida não tratou expressamente da questão, de forma que cabia ao Município-Reclamado provocá-la a tanto, mediante a oposição de embargos declaratórios, a fim de ver as matérias prequestionadas naquela Corte, o que não ocorreu.

Em face da ausência de prequestionamento da matéria, o conhecimento do apelo, no particular, encontra óbice na **Súmula 297, I, do TST**.

## 6) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O Município-Recorrente sustenta que para fins de caracterização e pagamento do adicional de insalubridade há que ser considerado os termos do Anexo 14 da NR-15, que prevê a necessidade de contato permanente com enfermos, sendo que na hipótese, o contato se deu esporadicamente. Caso mantida a condenação, deve ser considerado o adicional no percentual de 10% (grau mínimo) incidindo sobre o salário mínimo, nos termos da Súmula 228 e da Orientação Jurisprudencial 2 da SBDI-1, ambas do TST (fl. 178).

Verifica-se que a Corte "a quo", fundada no **contexto fático-probatório** contido nos autos, concluiu pelo trabalho incontestado e incontroverso da Reclamante em condições insalubres, apto a ensejar o pagamento do respectivo adicional, equivalente a 20% sobre o salário mínimo, bem como os reflexos, consignando que, na hipótese dos autos, prescindível a realização da perícia para a caracterização do agente nocivo, ante a revelia da primeira Reclamada (CBB) e os termos do Anexo 14 da NR-15 (fl. 164).

Assim sendo, a **Súmula 126 do TST** erige-se em óbice ao processamento do apelo, na medida em que somente com o reexame de fatos e provas poder-se-ia firmar as alegações do Recorrente em sentido contrário, restando afastada a contrariedade à Súmula 228 e Orientação Jurisprudencial 2 da SBDI-1, ambas do TST, já que o Regional determinou a incidência do adicional sobre o salário mínimo legal, o que com elas se coaduna. Obstáculo da Súmula 333 desta Corte.

Cumprido lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

## 7) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice das Súmulas 126, 228, 296, I, 297, I, 331, IV, e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-1.306/2001-109-15-40.0

AGRAVANTE : BORCOL INDÚSTRIA DE BORRACHA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ÉVELIN GUEDES DE ALCÁNTARA C. MARTINS  
 AGRAVADO : MÁRIO AUGUSTO BONATTO  
 ADVOGADO : DR. EDILBERTO MASSUQUETO

## DESPACHO

**RELATÓRIA Vice-Corregedora no exercício da Vice-Presidência do 15º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, por irregularidade de representação (fl. 520).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-11).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 523-528) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 529-537), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

FUNDAMENTAÇÃO O agravo é tempestivo (cfr. 2 e 520v.), tem representação regular (fls. 12 e 446) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar.

Com efeito, ao denegar seguimento ao seu recurso de revista por **irregularidade de representação**, uma vez que o subscritor do apelo não detinha procuração nos autos, a Vice-Corregedora decidiu em plena consonância com o entendimento sedimentado na Súmula 164 do TST, a qual dispõe que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei 8.906, de 04/07/94, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos, na esteira da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal (cfr. STF-MS-22.125-DF, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, DJ de 15/09/00).

Ressalte-se ainda que, nos termos da **Orientação Jurisprudencial 149 da SBDI-1 do TST**, a regularização do mandato, prevista no art. 13 do CPC, é inaplicável em sede recursal. Assim, emerge também como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na Súmula 333 do TST.

Se não bastasse, nos termos da **Súmula 383, I, do TST**, é inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada como ato urgente, em virtude de a parte já saber, com antecedência de, no mínimo, oito dias, que sucumbiu e que poderá ingressar com recurso.

Cumprido lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por óbice das Súmulas 164, 333 e 383, I, do TST.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-1.308/2004-077-02-40.3

AGRAVANTE : JOSÉ AMANCIO OLIVEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. NELSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA  
 AGRAVADA : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 ADVOGADA : DRA. MARLI BUOSE RABELO  
 AGRAVADA : VIAÇÃO CASTRO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CAIO MARQUES BERTO  
 D E S P A C H O

## 1) DILIGÊNCIA

**Preliminarmente**, determino ao setor competente a reatuação do feito, para que conste como Agravante José Amancio Oliveira da Silva e como advogado do Agravante o Dr. Nelson Benedicto Rocha de Oliveira.

## 2) RELATÓRIO

A Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, com base na Orientação Jurisprudencial 111 da SBDI-1 e nas Súmulas 221, II, e 331, IV, todas do TST (fls. 87-88).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-5).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 91-96) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 97-103), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

### 3) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 89), tem representação regular (fl. 16) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

No entanto, verifica-se que o Regional decidiu a controvérsia em harmonia com a jurisprudência dominante desta **Corte Superior**, no sentido de que, por exercer atividade de gerenciamento e fiscalização dos serviços prestados pelas concessionárias de transporte público, a Primeira Reclamada, São Paulo Transporte S.A., não pode ser responsabilizada, ainda que subsidiariamente, pelos débitos trabalhistas, visto inexistir, em face da natureza de sua atividade, relação caracterizadora da intermediação de mão-de-obra, não tendo aplicabilidade, assim, a diretriz do item IV da Súmula 331 do TST. Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes: TST-RR-1.483/2004-070-02-40.6, Rel. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, 1ª Turma, "in" DJ de 01/12/06; TST-RR-2.901/2001-010-02-40.6, Rel. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, 2ª Turma, "in" DJ de 27/10/06; TST-AIRR-2.113/2003-001-02-40.0, Rel. Juiz Convocado Ricardo Machado, 3ª Turma, "in" DJ de 24/11/06; TST-AIRR-14.652/2002-902-02-00.7, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 07/05/04; TST-AIRR-21.968/2002-902-02-00.5, Rel. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, 4ª Turma, "in" DJ de 17/11/06; TST-RR-2.006/2003-036-02-00.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, "in" DJ de 01/12/06; TST-RR-605/2005-054-02-00.4, Rel. Min. Horácio Senna, 6ª Turma, "in" DJ de 24/11/06; TST-E-RR-847/2004-067-02-00.3, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, "in" DJ de 01/12/06; TST-E-RR-72.835/2003-900-02-00.5, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, "in" DJ de 22/10/04; TST-E-RR-7.304/2003-900-02-00.9, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, "in" DJ de 17/09/04.

Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na **Súmula 333 do TST**, de modo que, estando a decisão recorrida em harmonia com a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, descabe cogitar de violação de lei, contrariedade sumular ou divergência jurisprudencial, uma vez que já foi atingido o fim precípua do recurso de revista.

Cumprir lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

### 4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-airR-1397/2003-055-02-40.0 trt - 2ª região

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HÓTEIS, APART-HOTÉIS,

**MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUÇADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO.**

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
AGRAVADO : PAULO R. DA SILVA BAR E MERCEARIA LTDA - ME

D E C I S Ã O

O presente Agravo de Instrumento (fls. 2-9) foi interposto pelo Reclamante, contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (fls. 172-191).

O Apelo encontra-se **irregularmente formado, pois a data de protocolização do Recurso de Revista encontra-se ilegível, conforme se verifica a fls. 172**, impossibilitando-se, assim, a aferição de sua tempestividade. Dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 do TST, verbis:

"**Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível.**

O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado" (OJ-SDI-1 nº 285).

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do Instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da **IN nº 16/99, X, do TST**.

Desta forma, denego seguimento ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e nas OJ 285 e IN nº 16/99, III e X, ambas do TST.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

**Juíza Convocada MARIA DE ASSIS CALSING**

Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-1.446/2004-012-15-41.9

AGRAVANTE : OSWALDO FERRAZ FILHO - ME  
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE  
AGRAVADO : DONIZETI PINHEIRO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. RIOLANDO GONZAGA FRANCO NETTO

D E S P A C H O

#### 1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do **15º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, por irregularidade de representação processual (fl. 87).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-9).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 91-94) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 95-98), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

#### 2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora seja **tempestivo** o agravo (cfr. fls. 2 e 87v.) e tenham sido trasladadas as peças obrigatórias à formação do instrumento, o apelo não deve ser admitido.

Consoante assentado no despacho denegatório, a **cópia** do substabelecimento que outorgaria poderes ao Dr. Winston Sebe (fl. 68), único subscriptor do recurso de revista e do agravo de instrumento, foi apresentada em fotocópia não autenticada, fato admitido pela própria Agravante.

Ora, a **cópia** do referido substabelecimento, que visa a comprovar a satisfação de pressuposto extrínseco da representação processual do recurso de revista, submete-se às disposições do art. 830 da CLT, que estabelece que o documento juntado para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal, hipóteses não configuradas nos autos, sendo forçoso adotar o entendimento consubstanciado na Súmula 164 desta Corte.

Com efeito, o entendimento aí sedimentado é o de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei 8.906, de 04/07/94, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento do **recurso**, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos, na esteira da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal (cfr. STF-MS-22.125-DF, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, DJ de 15/09/00).

Cumprir lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

#### 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC, 830 e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, devido à irregularidade de representação, em face do óbice da Súmula 164 do TST.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-AIRR-1457/2003-481-02-40.3 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA AMORIM  
AGRAVADO : EDVALDO ESTÁCIO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA FARIA  
AGRAVADO : EPS - EMPRESA PAULITA DE SERVIÇOS S. A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO MARTINS BARALDI

#### D E C I S Ã O

O presente Agravo de Instrumento (fls. 2-17) foi interposto pela Reclamada, contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (fls. 98-119).

O Instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foi anexada aos autos a certidão de publicação do Acórdão proferido em sede de Embargos Declaratórios e nem o próprio Acórdão, o que impossibilita a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, desatendendo-se, assim, aos preceitos do artigo 897, § 5º, I, da CLT. Esclareça-se que é a própria parte quem menciona a existência dos Declaratórios na petição de Recurso de Revista. Com efeito, a se considerar apenas a publicação do Acórdão relativo ao Recurso Ordinário a Revista estaria intempestiva.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do Instrumento, não comportando a omissão, a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a **IN nº 16/99, X, do TST**.

Desta forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na **IN nº 16/99, III e X, do TST**.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

**Juíza Convocada MARIA DE ASSIS CALSING**

Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-1.493/2004-033-02-40.1

AGRAVANTE : SEBASTIÃO JESUS DOS SANTOS  
ADVOGADA : DRA. JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES  
AGRAVADA : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADA : DRA. MARLI BUOSE RABELO  
AGRAVADA : CELESTE CENTRO LESTE TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO : DR. SEINOR ICHINOSEKI

#### DESPACHO

**RELATÓRIO** Presidente do **2º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista do Reclamante, com fundamento na Súmula 296 do TST e no art. 896, "a", da CLT (fls. 102-103).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-5).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 134-137) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 138-146), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

FUNDAMENTAÇÃO agravo é tempestivo (fls. 2 e 104), a representação regular (fl. 15), e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar. A decisão regional está em consonância com o entendimento dominante nesta **Corte Superior Trabalhista**, no sentido de que, por exercer atividade de gerenciamento e fiscalização dos serviços prestados pelas concessionárias de transporte público, a Reclamada, São Paulo Transporte S.A., não pode ser responsabilizada, ainda que subsidiariamente, pelos débitos trabalhistas, visto inexistir, em face da natureza de sua atividade, relação caracterizadora da intermediação de mão-de-obra, não tendo aplicabilidade, assim, a diretriz do item IV da Súmula 331 do TST.

Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes: TST-RR-1.483/2004-070-02-40.6, Rel. Juiz Convocado **Guilherme Augusto Caputo Bastos**, 1ª Turma, "in" DJ de 01/12/06; TST-RR-2.901/2001-010-02-40.6, Rel. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, 2ª Turma, "in" DJ de 27/10/06; TST-AIRR-2.113/2003-001-02-40.0, Rel. Juiz Convocado Ricardo Machado, 3ª Turma, "in" DJ de 24/11/06; TST-AIRR-14.652/2002-902-02-00.7, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 07/05/04; TST-AIRR-21.968/2002-902-02-00.5, Rel. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, 4ª Turma, "in" DJ de 17/11/06; TST-RR-2.006/2003-036-02-00.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, "in" DJ de 01/12/06; TST-RR-605/2005-054-02-00.4, Rel. Min. Horácio Senna, 6ª Turma, "in" DJ de 24/11/06; TST-E-RR-847/2004-067-02-00.3, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, "in" DJ de 01/12/06; TST-E-RR-72.835/2003-900-02-00.5, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, "in" DJ de 22/10/04; TST-E-RR-7.304/2003-900-02-00.9, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, "in" DJ de 17/09/04.

Nesse diapasão, tendo sido atendida a finalidade precípua do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência trabalhista, emerge, pois, como obstáculo à revisão pretendida o óbice da **Súmula 333 do TST**.

Cumprir lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face da Súmula 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-AIRR-1.517/1999-511-01-40.3

AGRAVANTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE NOVA FRIBURGO - CENF  
ADVOGADO : DR. LEONARDO KACELNIK  
AGRAVADO : JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO  
ADVOGADA : DRA. FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

#### 1) RELATÓRIO

A Vice-Presidente do **1º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, ao fundamento de que o apelo não se enquadrava em nenhuma das hipóteses de admissibilidade previstas no art. 896 da CLT (fls. 55-56).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-4).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 62-67) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 68-74), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.



## 2) FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que a cópia da procuração outorgada à advogada do Agravado não veio compor o apelo.

A cópia é de **traslado obrigatório**, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa 16/99, III, do TST, sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

## 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-AIRR-1.664/2004-043-15-40.9

AGRAVANTE : PIRELLI PNEUS S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOÃO UBIRAJARA SANTANA JÚNIOR  
 AGRAVADO : JOVE MOREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. SÍLVIO CARLOS LOPES DOS SANTOS

D E S P A C H O

#### 1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do 15º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base nas Súmulas 221, II, e 333 do TST e no art. 896, § 4º, da CLT (fl. 180).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-12).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 184-187) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 188-191), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

#### 2) FUNDAMENTAÇÃO

No que tange à admissibilidade, o presente **agravo de instrumento** não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual. Com efeito, o substabelecimento de fl. 13, que visava a dar poderes ao Dr. João Ubirajara Santana Junior, único subscritor do presente agravo, fora assinado pela Dra. Viviane Castro Neves Pascoal. Ocorre que esta não possui poderes para substabelecer, pois a cópia do substabelecimento acostado à fl. 92, que visava a dar poderes à Dra. Viviane Castro Neves Pascoal, não contém a assinatura nem o nome do substabelecente, o que torna inválido o referido substabelecimento.

O entendimento sedimentado na **Súmula 164 do TST** é o de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei 8.906, de 04/07/94, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos, na esteira da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal (cfr. STF-MS-22.125-DF, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, DJ de 15/09/00).

Cumprir lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

#### 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual, nos termos da Súmula 164 do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-RR-1.669/2005-003-03-00.4

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉ-  
 GRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO  
 RECORRIDO : MARCO ANTÔNIO PASSOS BRANDÃO  
 ADVOGADO : DR. NILSON BRAZ DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

#### 1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 3º Regional que deu provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamante (fls. 561-570) e rejeitou seus embargos de declaração (fls. 576-577), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, arguindo preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e pedindo reexame das questões atinentes à necessidade de motivação da dispensa de empregado de empresa pública e honorários advocatícios (fls. 579-601).

**Admitido** o recurso (fls. 605-606), foram apresentadas razões de contrariedade (fls. 616-619), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADEO recurso é **tempestivo** (fls. 578 e 579) e tem representação regular (fl. 602), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 603) e depósito recursal efetuado no limite legal (fl. 604).

#### 3) PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Em homenagem ao princípio da **celeridade processual** e considerando-se que, no mérito, o apelo patronal logrará êxito, deixa-se de apreciar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC.

#### 4) EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA - DISPENSA IMOTIVADA

O Regional consignou que a dispensa de empregado aprovado em concurso público e contratado por empresa pública deve ser motivada, sob pena de ser declarada sua nulidade e determinada a reintegração, como se dava na hipótese dos autos.

A Reclamada sustenta que o Reclamante, **empregado público**, sujeito às regras da CLT, não possui estabilidade, não havendo necessidade de motivação para a sua dispensa. A revista lastreia-se em violação dos arts. 5º, II, V e LV, 37, 41 e 114, I, da CF, em contrariedade à Orientação Jurisprudencial 247 da SBDI-1 e à Súmula 390, ambas do TST, e em divergência jurisprudencial.

A revista logra êxito ao demonstrar contrariedade à **Orientação Jurisprudencial 247** da SBDI-1 desta Corte, segundo a qual é possível a dispensa imotivada de servidor público celetista de sociedade de economia mista ou de empresa pública, ainda que o ingresso tenha se dado por meio de concurso público.

No mérito, a **revista** há de ser provida para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença.

5) CONCLUSÃOOPelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista, por contrariedade à OJ 247 da SBDI-1 do TST, para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença na íntegra. Destarte, prejudicada o exame do apelo quanto aos honorários advocatícios.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-RR-1.705/2003-043-02-00.2

RECORRENTE : CONCEPCION AIRA FERNANDEZ  
 ADVOGADO : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON N-  
 GUEIRA DA GAMA  
 RECORRIDA : ROCHE VITAMINAS BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. RONALDO RAYES

D E S P A C H O

#### 1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 2º Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 130-132), a Reclamante interpõe o presente recurso de revista, pleiteando a revisão do julgado quanto ao ônus da prova das horas extras (fls. 138-146).

**Admitido** o recurso (fls. 147-148), foram apresentadas contra-razões (fls. 150-162), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃOO recurso é **tempestivo** (cfr. fls. 137 e 138) e a representação regular (fls. 7 e 8), tendo a Reclamante sido isentada do recolhimento das custas (fl. 99).

O Regional assentou que o **ônus da prova quanto às horas extras** declinadas na inicial era da Reclamante. Pontuou que a não-juntada, ou a inexistência, de controle escrito da jornada de trabalho, quando a empresa tem mais de dez empregados, situação da Reclamada, acarreta apenas infração administrativa, não tornando automaticamente verdadeira a jornada descrita no pedido exordial. Logo, conforme o Regional, a não-juntada de cartões de ponto não inverte o ônus da prova do labor em sobrejornada. Nessa linha, é que a Reclamante não conseguiu, por intermédio da prova testemunhal por ela produzida, comprovar suas alegações quanto às horas extras, sendo certo que a Reclamada, também por meio da prova oral, confirmou o cumprimento da jornada contratualmente avençada.

A Reclamante sustenta que o **ônus da prova** das horas extras pertencia à Reclamada, na medida em que deixou de juntar aos autos os cartões de ponto. A revista lastreia-se em violação dos arts. 74, § 2º, e 818 da CLT, 333, "caput", I e II, do CPC, em divergência jurisprudencial e em contrariedade à Súmula 338 do TST.

A **decisão recorrida** reverencia o contido na Súmula 338 do TST, pelo que a revista não merece seguimento. Com efeito, o ônus a que se refere a mencionada súmula como sendo do empregador é o do registro da jornada de trabalho, que lhe servirá, obviamente, de contraprova quando questionado pelo empregado. A inexistência de controle escrito ou a não-apresentação deste em juízo, diz o entendimento em liça, gera presunção relativa, e não absoluta, como quer a Recorrente, de veracidade da jornada indicada na inicial, porquanto poderá ser elidida, mesmo na omissão de juntada pelo empregador, por prova feita por este em contrário.

Na hipótese vertente, o Regional foi claro ao sedimentar que a **Reclamada provou**, por meio de testemunha, a ausência de prestação de horas extras, mormente quando as testemunhas da Reclamante não confirmaram suas alegações. Logo, a presunção relativa foi elidida, a teor da Súmula 338 desta Corte Superior, ficando afastadas as violações de lei apontadas e superada a divergência jurisprudencial colacionada.

Cumprir lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido

processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃOOPelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC, e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice da Súmula 338 do TST.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-AIRR-1.840/2000-054-01-40.9

AGRAVANTE : BANCO UBS S.A.  
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA  
 AGRAVADA : CARMEM LUIZA GARCIA DE OLIVEIRA  
 D E S P A C H O

#### 1) RELATÓRIO

O Presidente do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, com base na Súmula 199 do TST e no art. 896, § 4º, da CLT (fls. 95-96).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-12).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

#### 2) FUNDAMENTAÇÃO

No que tange à admissibilidade, o presente agravo de instrumento não atende ao pressuposto extrínseco da **representação processual**. Com efeito, não consta dos autos o instrumento de mandato conferido ao Dr. Francisco A. L. R. Cucchi, subscritor do substabelecimento de fls. 22-23, que visava a dar poderes aos Drs. Maurício Müller da Costa Moura e Cleber Antônio dos Santos, subscritores do recurso.

O entendimento sedimentado na **Súmula 164 do TST** é o de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei 8.906, de 04/07/94, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos, na esteira da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal (cfr. STF-MS-22.125-DF, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, "in" DJ de 15/09/00).

Cumprir lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

#### 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação, nos termos da Súmula 164 do TST.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-AIRR-1.873/2003-046-15-40.0

AGRAVANTE : MARCELO APARECIDO DUARTE  
 ADVOGADA : DRA. DANIELA CRISTINA CASADEI DUARTE  
 AGRAVADO : ENXUTO SUPERMERCADOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE JACQUES  
 D E S P A C H O

#### 1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do 15º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante com base na Súmula 126 do TST (fl. 109)

Inconformado o **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-8).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 113-120) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 121-127), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

#### 2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 2, 109v. e 110), a representação regular (fl. 18) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

#### 3) PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL DO DESPACHO-AGRAVADO

O Agravante suscita a nulidade do despacho-agravado, por entender que ele não se encontra devidamente fundamentado, restando evidenciada a negativa de prestação jurisdicional, e aponta violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.

Não prosperam os argumentos do Agravante, uma vez que o despacho-agravado, ao **denegar seguimento** ao recurso de revista, não induz à negativa de prestação jurisdicional. Frise-se que esta Corte, ao apreciar o agravo de instrumento interposto contra o des-

pacho denegatório do seguimento da revista, procederá ao exame de admissibilidade de todos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso, não se subordinando ao juízo de admissibilidade formulado pelo Regional. O Tribunal Superior verificará, portanto, se o recurso de revista efetivamente detém condições de processamento ou não, o que, por si só, afasta a possibilidade de acolhimento da preliminar suscitada, sendo nesse sentido os seguintes precedentes desta Corte Superior: TST-AIRR-2.531/2001-028-02-40.5, Rel. Juiz Convocado Ricardo Machado, 3ª Turma, "in" DJ de 09/09/05; TST-AIRR-772/2003-012-10-40.2, Rel. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, 5ª Turma, "in" DJ de 19/08/05; TST-AIRR-291/2000-621-05-00.7, Rel. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, 2ª Turma, "in" DJ de 12/08/05; TST-AIRR-5.373/2003-035-12-40.0, Rel. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, 4ª Turma, "in" DJ de 05/08/05. Óbice da Súmula 333 do TST.

Portanto, ileso o art. 93, IX, da CF, único que poderia possibilitar a admissibilidade do apelo no tocante à preliminar de nulidade, nos moldes da **Orientação Jurisprudencial 115 da SBDI-1 do TST.**

Ademais, não se pode cogitar de admissão do presente apelo pela violação do **art. 5º, XXXV e LV, da CF**, já que esses dispositivos são passíveis, eventualmente, de vulneração indireta, na esteira da jurisprudência reiterada do STF (cfr. STF-AgR-RE-245.580/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, "in" DJ de 08/03/02; STF-AI-562.922/PB e STF-AI-536.152/AM, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, decisões monocráticas, "in" DJ de 21/10/05).

#### 4) HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA

O apelo não prospera, na medida em que os arestos acostados às fls. 91-101 são oriundos do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida, hipótese não amparada pelo art. 896, "a", da CLT, consoante o disposto na **Orientação Jurisprudencial 111 da SBDI-1 do TST.** Óbice da Súmula 333 do TST.

Por outro lado, cumpre registrar que encontram óbice também na **Súmula 337, I, "a", desta Corte**, pois não indicam a fonte de publicação e/ou o órgão de veiculação.

Ainda que assim não fosse, quanto ao exercício, ou não, do **cargo de confiança do art. 62, II, da CLT**, o Regional lastreou-se na prova produzida, para firmar o seu convencimento de que o Reclamante se enquadrava no aludido preceito.

Resta, pois, nitidamente caracterizada a pretensão de **reexame** do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta instância superior, a teor da Súmula 126 do TST.

Cumpre lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

#### 5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas 126, 333 e 337, I, do TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-RR-2.815/2005-664-09-00.5

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE LONDRINA  
PROCURADOR : DR. PAULO NOBUO TSUCHIYA  
RECORRIDA : EUNICE APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. FREDERICO AIDAR

#### D E S P A C H O

##### 1) RELATÓRIO

Contra a decisão do **9º Regional** que negou provimento a seu recurso ordinário e deu provimento parcial ao recurso ordinário adesivo da Reclamada (fls. 143-153), o Reclamado interpõe o presente recurso de revista, pedindo reexame das seguintes questões: nulidade da contratação e inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei 8.036/90 (fls. 157-169).

**Admitido** o recurso (fl. 177), não foram apresentadas contrarrazões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otávio Brito Lopes, opinado no sentido do provimento do apelo (fls. 181-182).

##### 2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo (cfr. fls. 155 e 157) e tem representação regular, por Procurador Municipal (Orientação Jurisprudencial 52 da SBDI-1 do TST), estando o Demandado dispensado do preparo quanto às custas processuais, nos termos do art. 790-A da CLT, com a redação dada pela Lei 10.537/02, e quanto ao depósito recursal, nos moldes do Decreto-Lei 779/69.

##### 3) NULIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Regional reformou a sentença para condenar o Reclamado ao pagamento de: repouso semanais remunerados sobre diárias, mais reflexos, férias acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, horas extras decorrentes da supressão parcial do intervalo intrajornada, aviso prévio, seguro-desemprego, multa do art. 477 da CLT e FGTS sobre todas as verbas deferidas.

O Reclamado insurgiu-se contra a referida decisão, sustentando que o **contrato nulo não gera os efeitos reconhecidos pelo acórdão recorrido**. O apelo vem fundado em violação do art. 37, II, da CF, em contrariedade à Súmula 363 do TST e em divergência jurisprudencial.

A revista tem conhecimento garantido pela invocada contrariedade à **Súmula 363 do TST**, segundo a qual a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da

Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada, e aos depósitos do FGTS.

No mérito, impõe-se o provimento do apelo, a fim de harmonizar-se a decisão recorrida com o teor da aludida súmula, atingindo-se o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência nos Tribunais Trabalhistas.

#### 4) INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ART. 19-A DA LEI 8.036/90

O Regional consignou que a MP-2.164-41/01 tem aplicação aos processos em curso e aos contratos de trabalho já extintos, uma vez que se trata de prestações sucessivas.

O Recorrente, incidentalmente, requer a declaração de inconstitucionalidade e irretroatividade do **art. 19-A da Lei 8.036/90**, que conferiu o direito aos depósitos do FGTS em caso de contratos nulos, por descumprimento dos arts. 5º, XXXVI, e 37, II, da Constituição Federal.

Quanto à questão relativa à **inconstitucionalidade** do art. 19-A da Lei 8.036/90, cuja redação foi determinada pela Medida Provisória 2.164-41/01, esta Corte Superior firmou sua jurisprudência no sentido de que o art. 19-A da Lei 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória 2.164-41/01, não é inconstitucional, não havendo que se falar em sua irretroatividade, mormente diante do fato de que as súmulas constituem interpretação de leis preexistentes, sendo absolutamente razoável que venham a sofrer alterações e atualizações, a fim de acompanhar a evolução da jurisprudência da Corte. Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes: TST-RR-654.597/2000.0, Rel. Juíza Convocada Eneida Melo, 1ª Turma, "in" DJ de 05/12/03; TST-AIRR-1.347/2001-006-19-40.8, Rel. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, 2ª Turma, "in" DJ de 03/02/06; TST-ED-RR-56.192/2002-900-11-00.2, Rel. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 24/06/05; TST-RR-732/2004-051-11-00.4, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 17/03/06; TST-ED-RR-219/2004-051-11-00.3, Rel. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, 5ª Turma, "in" DJ de 12/05/06; TST-E-RR-562.160/1999.9, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, SBDI-1, "in" DJ de 05/08/05. Óbice da Súmula nº 333 do TST.

#### 5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput" e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista quanto à inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, por óbice da Súmula nº 333 do TST, e dou-lhe provimento quanto à nulidade da contratação, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação do Reclamado aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalho.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-2908/2005-131-03-40.5 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : BULK EMBALAGENS LTDA.  
ADVOGADO : DR. SAMUEL OLIVEIRA MACIEL  
AGRAVADO : LAZARO DUTRA TEIXEIRA  
ADVOGADO : DR. EUSTÁQUIO NUNES DE MORAIS

#### D E C I S ã o

O presente Agravo de Instrumento (fls. 2-6) foi interposto pelo Reclamado, contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (fls. 75-77).

O Apelo encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que incompletas as razões do Recurso de Revista (falta-lhe a folha de nº 2), impossibilitando-se, assim, o completo entendimento da controvérsia, em desatendimento ao disposto no artigo 897, caput e § 5º, I, da CLT.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do Instrumento, não comportando a omissão, a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº. 16/99, X, do TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, caput e § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

**JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING**

Relatora

#### PROC. Nº TST-ED-RR-2.914/2003-016-12-01.9

EMBARGANTE : JACI DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. TATIANA BOZZANO  
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
ADVOGADO : DR. RAFAEL BARRETO DA SILVA

#### D E S P A C H O

##### 1) RELATÓRIO

Trata-se de **embargos declaratórios** opostos contra decisão monocrática que denegou seguimento ao recurso obreiro, por intempestivo, já que o recurso de revista foi interposto antes da publicação do acórdão recorrido (fls. 323-324).

##### 2) FUNDAMENTAÇÃO

Segundo a literalidade do art. 535 do CPC, os embargos declaratórios são cabíveis para sanar omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existente em "sentença ou acórdão". No entanto, a jurisprudência pacificada do TST, por meio da Súmula 421, I, interpretando o referido dispositivo, assentou que, "tendo a decisão monocrática de provimento ou denegação de recurso, prevista no art.

557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecida pela via dos embargos de declaração, em decisão aclaratória, também monocrática, quando se pretenda tão somente suprir omissão e não, modificação do julgado".

Sucede que, na hipótese dos autos, o Embargante postulou a **modificação** da decisão embargada, razão pela qual deve ser aplicado o comando do item II da Súmula 421 do TST, no sentido de receber os embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, em homenagem aos princípios da fungibilidade recursal e da celeridade processual.

#### 3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, recebo os presentes embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC c/c o art. 247, parágrafo único, do RITST, determinando a sua reatuação, para que siga o seu regular trâmite processual.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-RR-4.755/2003-513-09-00.2

RECORRENTES : VIVO S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DA GLOBAL TELECOM S.A.)  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDA : LIGIA CRISTINA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. SANDRO AUGUSTO BONACIN  
D E S P A C H O

#### 1) RELATÓRIO

Contra a decisão do **9º Regional** que deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamante, negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 211-223) e rejeitou os embargos de declaração (fls. 230-231), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto às seguintes questões: honorários advocatícios e devolução da contribuição sindical (fls. 274-276).

**Admitido** o recurso (fls. 280-281), foram apresentadas razões de contrariedade (fls. 284-291), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

**2) ADMISSIBILIDADE** do recurso é **tempestivo** (cfr. fls. 232 e 274) e tem representação regular (fls. 62-63), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fls. 186 e 278) e depósito recursal efetuado no limite legal da condenação (fls. 185 e 277).

#### 3) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O Regional entendeu que a Reclamante, na condição de beneficiária da justiça gratuita, faz jus aos honorários advocatícios, ainda que não esteja assistida por advogado credenciado pelo sindicato de sua categoria profissional.

A Reclamada sustenta que, na Justiça do Trabalho, a **assistência do sindicato** da categoria é condição essencial para o deferimento de honorários advocatícios. A revista lastreia-se em contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST.

A apontada contrariedade às **Súmulas 219 e 329 do TST** rende ensejo ao recurso de revista, na medida em que o entendimento expresso no acórdão regional está em dissonância com a jurisprudência pacífica e reiterada do TST, consubstanciada nas mencionadas súmulas, bem como na Orientação Jurisprudencial 305 da SBDI-1, no sentido de que a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nesta Justiça Especializada, sujeita-se ao atendimento das condições expressas na Lei 5.584/70, devendo a parte estar assistida por sindicato da sua categoria profissional e comprovar insuficiência econômica ou, simultaneamente, ser beneficiária da justiça gratuita e estar assistida por sindicato.

No mérito, impõe-se o provimento do apelo para excluir da condenação a referida parcela, adequando-se a decisão recorrida aos termos da jurisprudência desta Corte.

#### 4) DEVOLUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Turma Julgadora "a quo" determinou a devolução dos descontos efetuados nos salários da Reclamante a título de contribuição sindical. Frisou não haver prova nos autos de que a Reclamante seja filiada à entidade sindical, nem de que tenha autorizado a realização de tais descontos.

Inconformada, a Reclamada alega que os **descontos** efetuados são legais e lícitos, não havendo como devolver os respectivos valores. O recurso de revista lastreia-se em violação dos arts. 462, 578, 579 e 582 da CLT, 5º, II, e 8º, IV, da CF.

Todavia, não prevalecem os argumentos recursais, pois o Regional frisou que não restou demonstrada a filiação da Reclamante ao sindicato profissional, circunstância que atrai a incidência da **Orientação Jurisprudencial 17 da SDC do TST**, segundo a qual as cláusulas coletivas que estabeleçam contribuição em favor de entidade sindical, a qualquer título, obrigando trabalhadores não sindicalizados, são ofensivas ao direito de livre associação e sindicalização, constitucionalmente assegurado, e, portanto, nulas. Assim, são passíveis de devolução, por via própria, os respectivos valores eventualmente descontados.

Ademais, convém ressaltar o assentado no **Precedente Normativo 119 do TST**, segundo o qual a Constituição Federal, nos arts. 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização, sendo ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa que estabeleça contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados, de modo que são nulas as estipulações que inobservem tal restrição, e tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados. Óbice da Súmula 333 do TST.



5) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput" e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista quanto à devolução da contribuição sindical, por óbice da Súmula 333 do TST, e dou provimento ao recurso quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329, bem como à OJ 305 da SBDI-1, todas do TST, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da mencionada verba.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-5.598/2004-035-12-00.3**

**RECORRENTE** : EDUARDO JOSÉ BASSETO  
**ADVOGADO** : DR. SILVIO JULIANO LUCHI  
**RECORRIDOS** : FORD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO DA VEIGA CASCAES

**D E S P A C H O**

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 12º Regional que deu provimento ao recurso ordinário dos Reclamados, julgando prejudicado o exame do seu recurso ordinário (fls. 885-890), o Reclamante interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto à deserção do recurso ordinário dos Reclamados e aos efeitos da quitação do contrato de trabalho decorrente de adesão a plano de demissão incentivada (fls. 893-908).

Admitido o recurso (fls. 909-911), foram apresentadas razões de contrariedade (fls. 913-923), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO O recurso é tempestivo (fls. 891 e 893) e tem representação regular (fl. 16), encontrando-se o Reclamante dispensado do pagamento das custas processuais (fl. 889).

A Turma julgadora rejeitou a arguição de deserção do recurso ordinário do Reclamado, suscitada de ofício pelo Juiz Revisor do feito, por entender que, mesmo tendo a guia de recolhimento do depósito recursal sido apresentada em fotocópia não autenticada (fl. 850), o apelo não padecia do referido vício.

O Reclamante sustenta que a guia do comprovante de recolhimento do depósito recursal deve ser apresentada em fotocópia autenticada, sob pena de acarretar deserção do recurso. A revista, na particular, lastreia-se em violação do art. 830 da CLT e em divergência jurisprudencial.

O Recorrente logra êxito em demonstrar dissenso pretoriano com o segundo aresto de fls. 896-897, oriundo da SBDI-1 desta Corte, que expressa tese especificamente divergente, no sentido de que a apresentação da guia de recolhimento do depósito recursal em fotocópia não autenticada acarreta deserção do recurso.

No mérito, o apelo há de ser provido, porquanto a jurisprudência pacífica do TST segue no sentido de que a guia de recolhimento do depósito recursal, que visa a comprovar a satisfação de pressuposto de admissibilidade do recurso, submete-se às disposições do art. 830 da CLT, que estabelece que o documento juntado para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal, hipóteses não configuradas nos autos, sendo forçoso concluir pela deserção do recurso ordinário dos Reclamados. Nesse sentido, destacam-se os seguintes precedentes: TST-E-RR-357.331/1997.3, Rel. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, SBDI-1, "in" DJ de 04/10/02; TST-E-RR-131.040/1994.5, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, SBDI-1, "in" DJ de 14/11/96; TST-RR-361.871/1997.8, Rel. Min. João Oreste Dalazen, 1ª Turma, "in" DJ de 29/09/00; TST-E-RR-315.510/1996.9, Rel. Min. Vantuil Abdala, SBDI-1, "in" DJ de 26/03/99; TST-AG-ROAR-532.634/1999.5, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, SBDI-2, "in" DJ de 16/06/00.

Nessa linha, sendo deserto o recurso ordinário dos Reclamados, reforma-se o acórdão regional, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que seja julgado o recurso ordinário do Reclamante, restando prejudicada a análise da questão relativa aos efeitos da quitação do contrato de trabalho decorrente de adesão a plano de demissão voluntária.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista, por contrariedade à jurisprudência pacífica do TST, para, reformando o acórdão regional, declarar deserto o recurso ordinário dos Reclamados, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o recurso ordinário do Reclamante, restando prejudicada a análise da questão relativa à validade da transação extrajudicial com efeito de quitação total do contrato de trabalho.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-7105/2002-906-06-40.3 TRT - 6ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CIRLEIDE MONTARROYOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO** : COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS - CIV

**D E C I S ã o**

O presente Agravo de Instrumento (fls. 2-10) foi interposto pela Reclamante, contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (fls. 87-94).

O Instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foi anexada aos autos a cópia da procuração da Agravante, outorgando poderes ao Dr. RICARDO ESTEVÃO, signatário desta Apelo, desatendendo-se, assim, ao disposto no artigo 897, § 5º, I, da CLT.

Desde logo diga-se que não é o caso de mandato tácito, porque o causídico que acompanhou a Agravante nas audiências foi o Dr. Cláudio Soares de Oliveira Ferreira.

Nos termos da súmula 164 desta Corte o Recurso é inexistente, em razão de não haver procuração que autorize o signatário do Agravo a opô-lo.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do Instrumento, não comportando a omissão, a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº 16/99, X, do TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e nas Súmula 164 e IN nº 16/99, III e X, ambas do TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2007.

**JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING**

Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-27930-2002-900-02-00.3**

**AGRAVANTE**: S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO" E OUTRO

**ADVOGADO** : JOÃO ROBERTO BELMONTE  
**AGRAVADA** : DIOGO JOSÉ RODRIGUES  
**ADVOGADA** : JULMÁRI RODRIGUES LEME

**D E C I S ã O** O presente Agravo de Instrumento (fls. 02-34) foi interposto pela Reclamada, contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (fls. 133-151).

O Apelo encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foi anexada aos autos a cópia da procuração outorgada ao advogado signatário do Recurso de Revista, Dr. João Roberto Belmonte, peça essencial, pois sua ausência torna o apelo inexistente, nos termos da Súmula 164 desta Corte, não havendo nos autos prova de mandato tácito. Desatendendo, assim, o disposto no artigo 897, § 5º, I, da CLT.

Registre-se que das procurações e substabelecimentos (fls. 35 a 39 e 42) não consta o nome do signatário do apelo.

Desta forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC, 897, § 5º e I, da CLT, na Súmula 164 e na IN nº 16/99, III e X, ambas do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING**

Relatora

**PROC. Nº TST-airR-33068/2002-900-02-00.8 rt - 2ª região**

**AGRAVANTE** : POWER SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GEANCARLOS LACERDA PRATA  
**AGRAVADO** : WALDIR FAGUNDES VASCONCELOS FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANA

**D E C I S ã O**

O presente Agravo de Instrumento (fls. 2-23) foi interposto pelo Reclamado, contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (fls. 117-135).

O Apelo encontra-se **irregularmente formado, pois a data de protocolização do Recurso de Revista encontra-se ilegível, conforme se verifica a fls. 117**, impossibilitando-se, assim, a aferição de sua tempestividade. Dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 do TST, verbis:

"Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível.

O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado" (OJ-SBDI-1 nº 285).

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do Instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN nº 16/99, X, do TST.

Desta forma, denego seguimento ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e nas OJ 285 e IN nº 16/99, III e X, ambas do TST.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

**Juíza Convocada MARIA DE ASSIS CALSING**

Relatora

**SECRETARIA DA 5ª TURMA**

**CERTIDÕES DE JULGAMENTO**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDO EM RR NA SESSÃO DO DIA 28/02/2007**

(Intimação nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST)

5a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1178/2005-702-04-40.3**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST.

**AGRAVANTE(S)** : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LARISSA GRIVICICH  
**AGRAVADO(S)** : OSWALDO DE PAULA COLLARES  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO DORNELLES BRANDÃO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 28 de fevereiro de 2007.

Francisco Campello Filho

Diretor da Secretaria da 5a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 2513/2003-421-01-40.9**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST.

**AGRAVANTE(S)** : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO PAULO RODRIGUES DO AMARAL  
**ADVOGADO** : DR. JORGE ROBERTO DA CRUZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 28 de fevereiro de 2007.

Francisco Campello Filho

Diretor da Secretaria da 5a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº TST-AIRR e RR - 9826/2002-902-02-00.0**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, por unanimidade, I) dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST. II) - fica sobrestado Recurso de Revista interposto pela reclamada.

**AGRAVANTE(S) E RE-** : ALIOMAR TOUTINHO DIAS  
**CORRIDO(S)**  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELLA JANONI  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO INOCENTI  
**AGRAVADO(S) E RE-** : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
**CORRENTE(S)**  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS TERUAKI TOMIOKA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 28 de fevereiro de 2007.

Francisco Campello Filho

Diretor da Secretaria da 5a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº TST-AIRR e RR - 97300/2003-900-02-00.7**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST.

**AGRAVANTE(S) E RE-** : CONSTRUTORA LÍDER LTDA.  
**CORRIDO(S)**  
**ADVOGADO** : DR. BRUNO RODRIGUES DE FREITAS  
**AGRAVADO(S) E RE-** : RICARDO ALMEIDA NOBRE  
**CORRENTE(S)**  
**ADVOGADO** : DR. OTÁVIO PINTO E SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 28 de fevereiro de 2007.

Francisco Campello Filho

Diretor da Secretaria da 5a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1166/2005-070-03-40.5**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das

partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
 AGRAVADO(S) : MARCOS CÉZAR REZENDE  
 ADVOGADO : DR. DANILO FRANZONI GURIAN  
 AGRAVADO(S) : GUIA CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 28 de fevereiro de 2007.

Francisco Campello Filho  
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma  
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 2205/1999-067-15-00.0**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, com fundamento na alínea "c" do art. 896 da CLT, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : MARIA GENADIR DE LIMA CAIAFA E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA  
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR. NILCE CARREGA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 28 de fevereiro de 2007.

Francisco Campello Filho  
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma  
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 770866/2001.4**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : ODILON ARAÚJO GOULART  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADA : DRA. MARIANA ROSSI DE CERQUEIRA LIMA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 28 de fevereiro de 2007.

Francisco Campello Filho  
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma  
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 773888/2001.0**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : BENEDITO ATÍLIO GUASTALA  
 ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 28 de fevereiro de 2007.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO  
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

**DESPACHOS**

**PROC. Nº TST-AC-177.554/2006-000-00-00.7 TST**

AUTOR : CARLOS ROBERTO AMARANTE DANIN  
 ADVOGADO : DR. ROSOMIRO ARRAIS  
 RÉ : NORTIMATIC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

**DESPACHO**

1. Notifique-se o Autor, Carlos Roberto Amarante Danin, para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a instrução da presente ação cautelar com as cópias das decisões proferidas na Reclamação Trabalhista nº 2107-2004-007-08-00 (sentença e acórdão), das razões dos recursos interpostos naquele processo, do despacho de admissibilidade do recurso de revista e das peças necessárias à comprovação do alegado no tocante ao **periculum in mora**, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil).

2. Publique-se.  
 Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

**GELSON DE AZEVEDO**  
 Ministro-Relator

**NOTIFICAÇÃO**

Ficam as partes dos processos abaixo relacionados notificadas da redistribuição dos autos ao Exmo. Sr. Ministro GELSON DE AZEVEDO, nos termos da RA nº 1127/2006:

PROCESSO : RR - 163/1996-093-15-00.6 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GOMES FERREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI  
 PROCESSO : AIRR - 313/1997-205-01-40.7 TRT DA 1A. REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : NITRIFLEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS FONTES D'ALBUQUERQUE CAMARA  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS LIMA  
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIA SANTOS FERRAZ

PROCESSO : RR - 335/1992-010-15-85.3 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
 RECORRIDO(S) : LUIZ AEDNO COLICCHIO  
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

PROCESSO : AIRR - 350/2003-906-06-00.6 TRT DA 6A. REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). CARLO PONZI  
 AGRAVADO(S) : MARCELO JOSÉ BUARQUE DE PAULA  
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO QUINTINO DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS

PROCESSO : RR - 803/1995-051-15-00.5 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR  
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ EDSON LUCAFO  
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES DA ROSA

PROCESSO : RR - 845/1991-003-14-00.4 TRT DA 14A. REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO  
 PROCURADORA : DR(A). SANDRA LUZIA PESSOA  
 RECORRIDO(S) : EDSON LÚCIO KOZAN  
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA PEDRETI BRANDÃO  
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA REZENDE MELLO  
 PROCESSO : RR - 910/1995-053-09-00.9 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : JOÃO RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS GELENSKI NETO  
 RECORRIDO(S) : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE  
 ADVOGADA : DR(A). SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ

PROCESSO : RR - 2885/1996-007-02-00.6 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LINHARES PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : ELENICE MUNHOZ  
 ADVOGADO : DR(A). NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO  
 ADVOGADA : DR(A). DÉBORA PIREZ SILVA  
 PROCESSO : RR - 4302/2002-906-06-00.6 TRT DA 6A. REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO  
 RECORRIDO(S) : FERNANDO RICARDO FRANÇA DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE PARAHYM BANDEIRA

PROCESSO : AIRR - 8762/2002-906-06-00.3 TRT DA 6A. REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : COMERCIAL AREIAS DE SOUZA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO BORBA GOMES DE MELO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ JANUÁRIO DA SILVA NETO  
 ADVOGADO : DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA

AGRAVADO(S) : JOSÉ GREGÓRIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). MAURICIO CAVALCANTI SANTOS

PROCESSO : AIRR - 9337/2002-906-06-00.1 TRT DA 6A. REGIÃO

AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 ADVOGADO : DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO  
 AGRAVADO(S) : PEDRO EMILIANO FILHO  
 ADVOGADO : DR(A). RENNÉ FABIAN DE MELO

PROCESSO : RR - 10993/2002-900-04-00.0 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE  
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO STÜRMER  
 RECORRIDO(S) : OZORIO COAN  
 ADVOGADA : DR(A). RUTH D'AGOSTINI

PROCESSO : AIRR - 63125/2002-900-09-00.5 TRT DA 9A. REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO  
 AGRAVADO(S) : VALTER MARTINS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

PROCESSO : AIRR - 64100/2002-900-07-00.0 TRT DA 7A. REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ  
 PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE MELO CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : ADAIL DOS SANTOS GARCÊZ  
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO HENRIQUE BEZERRA DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 89831/2003-900-03-00.0 TRT DA 3A. REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : MARIA VICENTINA COSTA VELOSO  
 ADVOGADO : DR(A). JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : VANDELI PEIXOTO DO NASCIMENTO  
 ADVOGADA : DR(A). AMÉLIA M. RIBEIRO SALES  
 AGRAVADO(S) : EDITORA LEME S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : AIRR - 95293/2003-900-01-00.4 TRT DA 1A. REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : ANNA ANGÉLICA DE MEDEIROS NETO TRANCOSO  
 ADVOGADA : DR(A). VERA REGINA SILVA DIAS  
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). ELTON NOBRE DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : RR - 643308/2000.9 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : VICENTE DE PAULA MORAES  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA LOPES DE MOURA

PROCESSO : RR - 648057/2000.3 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : CLAUDINE MAZARO  
 ADVOGADO : DR(A). ANIS AIDAR  
 ADVOGADA : DR(A). MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR - 678027/2000.1 TRT DA 10A. REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : LÁZARO GARCIA  
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
 PROCURADORA : DR(A). YARA FERNANDES VALLADARES

PROCESSO : RR - 679603/2000.7 TRT DA 10A. REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : TEREZA RABELO AMADO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF  
 PROCURADOR : DR(A). ADEMIR MARCOS AFONSO  
 PROCESSO : RR - 679607/2000.1 TRT DA 10A. REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : LELIA MARIZE BRITO DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
 PROCURADOR : DR(A). VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR  
 PROCURADOR : DR(A). ETH CORDEIRO DE AGUIAR

PROCESSO : RR - 679669/2000.6 TRT DA 10A. REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : EDITE ALMEIDA SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
 ADVOGADA : DR(A). GISELE DE BRITTO

PROCESSO : RR - 698463/2000.1 TRT DA 5A. REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : MARIA RAYMUNDA SARAIVA GONÇALVES DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : ESTADO DA BAHIA - SECRETARIA DE SAÚDE  
 PROCURADORA : DR(A). MANUELLA DA SILVA NONÓ

PROCESSO : RR - 701713/2000.3 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : SOCIEDADE PESTALOZZI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 ADVOGADA : DR(A). DANIELE COSENDEY COLLIER DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : MARCIA CRISTINA TROLY DA SILVA



ADVOGADO	: DR(A). PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA	INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E LENHA DOS MUNICÍ- PIOS DE	PROCESSO	: AIRR - 2377/1992-018-02-40.2 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 706704/2000.4 TRT DA 9A. REGIÃO	SÃO MATEUS, PEDRO CANÁRIO, MONTANHA,	AGRAVANTE(S)	: CHRISTIANE VIVIAN UTECHET SOARES
RECORRENTE(S)	: ALPS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PINHEIRO, CONCEIÇÃO DA BARRA JAGUARÉ, RIO	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO LUTAIF
ADVOGADA	: DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	BANANAL E LINHARES - SINTRAL	AGRAVADO(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
RECORRIDO(S)	: ELEZIR NEGOSKI	ADVOGADO	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO LEÃO FERRAZ
ADVOGADO	: DR(A). VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA	PROCESSO	PROCESSO	: RR - 2888/1997-071-09-00.5 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 709787/2000.0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	ADVOGADO	ADVOGADA	: DR(A). ROSELI HYEDA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DIAS
RECORRIDO(S)	: DURVAL WENCESLAU	ADVOGADO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILLAR
ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	PROCESSO	PROCESSO	: AIRR - 6955/2002-906-06-00.0 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 709791/2000.3 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	AGRAVANTE(S)	: JOÃO MARCELO RIBEIRO JUCÁ
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	AGRAVADO(S)	AGRAVADO(S)	: JOEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	ADVOGADO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PANDOLFI NETO
RECORRIDO(S)	: JANE MARIA DE ASSUNÇÃO COUTO RÉGO	AGRAVADO(S)	PROCESSO	: AIRR - 7617/2002-906-06-00.5 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES	ADVOGADO	AGRAVANTE(S)	: USINA FREI CANECA S.A.
PROCESSO	: RR - 709792/2000.7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
RECORRENTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, IN- DÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S)	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO	ADVOGADO	: DR(A). ARSÊNIO GAMA BROWN
RECORRIDO(S)	: ALZENI FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	PROCESSO	: AIRR - 16982/2002-900-09-00.6 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LOURIVAL THEODORO MOREIRA	PROCESSO	AGRAVANTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL
PROCESSO	: RR - 724214/2001.0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S)	: CENTRAL HABITACIONAL LTDA.	ADVOGADO	AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ	AGRAVADO(S)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO
ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO DE PÁDUAS. NOGUEIRA	ADVOGADO	ADVOGADA	: DR(A). VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: EUFRÁSIA ALVES CAVALCANTE	PROCESSO	PROCESSO	: AIRR - 19676/2002-900-03-00.4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS PRUDENTE CORRÊA	RECORRENTE(S)	AGRAVANTE(S)	: UBIRATAN SANTIAGO FERNANDES
PROCESSO	: RR - 768383/2001.9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	ADVOGADO	: DR(A). LAY FREITAS
RECORRENTE(S)	: PASSOS EMPREENDIMENTOS LTDA.	RECORRIDO(S)	AGRAVADO(S)	: COMERCIAL JRD LTDA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS	ADVOGADO	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO FLÁVIO DE ÁVILA VITÓRIA
RECORRIDO(S)	: ROQUE PEREIRA GOULART	ADVOGADO	PROCESSO	: AIRR - 28532/2002-900-03-00.9 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA MARTINS	ADVOGADO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
Brasília, 05 de março de 2007		ADVOGADO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVA- LHO
Francisco Campello Filho		ADVOGADO	AGRAVADO(S)	: ADILSON DE OLIVEIRA SOUZA
Diretor da Secretaria da 5a. Turma		ADVOGADO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
<b>PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS</b>		ADVOGADO	PROCESSO	: AIRR - 64808/2002-900-03-00.2 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>NOTIFICAÇÃO</b>		ADVOGADO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
Ficam as partes dos processos abaixo relacionados notificadas da redistribuição dos autos ao Exmo. Sr. Ministro EMMANOEL PE- REIRA, nos termos da RA nº 1127/2006:		ADVOGADO	ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
PROCESSO	: AIRR - 35/2000-054-03-40.7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	AGRAVADO(S)	: WILSON KER
AGRAVANTE(S)	: AUGUSTO DA PENHA SILVA	ADVOGADO	ADVOGADO	: DR(A). WALTER NERY CARDOSO
ADVOGADO	: DR(A). SANDRO GUIMARÃES SÁ	ADVOGADO	PROCESSO	: AIRR - 66588/2002-900-01-00.2 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GERDAU AÇOMINAS S.A.	ADVOGADO	AGRAVANTE(S)	: MARIZETE GOMES RIBEIRO
ADVOGADO	: DR(A). RENÊ MAGALHÃES COSTA	ADVOGADO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 74/1996-003-04-00.4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADO	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MANHÃ SOARES DOS GUARANYS
ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO PAZ DA SILVA	ADVOGADO	PROCESSO	: AIRR - 71740/2002-900-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	AGRAVANTE(S)	: S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
RECORRIDO(S)	: ELAINE CONCEIÇÃO DE MORAES MAIA	ADVOGADO	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA TEREZINHA PETIAN
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO PAULO MACIEL LOPES	ADVOGADO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS BORGES DA SILVA
RECORRIDO(S)	: SERTECI - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.	ADVOGADO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS COSTA LEITE
PROCESSO	: RR - 324/1997-121-17-00.6 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	PROCESSO	: RR - 78292/2003-900-11-00.0 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMA- ZONAS - FUNTEC
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO	ADVOGADO	: DR(A). RÔMULO DE SOUZA CARPINTEIRO PERES
RECORRIDO(S)	: DURVAL FALCÃO	ADVOGADO	RECORRIDO(S)	: HELIOMAR PACHECO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS	ADVOGADO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 336/1995-002-17-43.5 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	PROCESSO	: AIRR - 85779/2003-900-01-00.4 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTA- DO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES	ADVOGADO	AGRAVANTE(S)	: CHRISTINA OLIVEIRA TAVARES DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). MIRNA MARIA SARTÓRIO RIBEIRO	ADVOGADO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S)	: ELIANE DE LOURDES GONÇALVES BERSANI	ADVOGADO	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO	ADVOGADO	ADVOGADA	: DR(A). CÁSSIA PARANHOS PINHEIRO MARQUES
PROCESSO	: AIRR - 527/1996-026-04-40.0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	PROCESSO	: AIRR - 98724/2003-900-02-00.9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ALMERINDO PICOLLO GALMARINO	ADVOGADO	AGRAVANTE(S)	: EDER MARIANO VOGADO
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE- EE	ADVOGADO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADA	: DR(A). LETICIA PEDROSO PEREIRA	ADVOGADO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DA- DOS - SEADE
ADVOGADO	: DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	ADVOGADA	ADVOGADA	: DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES
PROCESSO	: RR - 651/1990-161-17-00.0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA	ADVOGADA	: DR(A). ANA CLÁUDIA GRANATO
RECORRENTE(S)	: FLORESTAS RIO DOCE S.A.	ADVOGADA	ADVOGADA	: DR(A). CLARISSA CAMPOS BERNARDO
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ PACHECO CARREIRA	PROCESSO	PROCESSO	: AIRR - 123712/2004-900-04-00.8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	AGRAVANTE(S)	AGRAVANTE(S)	: JULIO FERREIRA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS	ADVOGADO	ADVOGADO	: DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ
		ADVOGADO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE- EE

ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

PROCESSO : RR - 679606/2000.8 TRT DA 10A. REGIÃO

RECORRENTE(S) : CLEIDE MARIA COELHO DA GAMA

ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

ADVOGADA : DR(A). ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS

PROCESSO : AIRR E RR - 700080/2000.0 TRT DA 15A. REGIÃO

AGRAVANTE(S) E : ROBERTO CARLOS FERREIRA

RECORRIDO(S)

ADVOGADA : DR(A). DALVA AGOSTINO

AGRAVADO(S) E : USINA DA BARRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 746084/2001.9 TRT DA 1A. REGIÃO

AGRAVANTE(S) : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.

ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ACKER

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE COUPEY FILHO

ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ACKER

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR - 747450/2001.9 TRT DA 4A. REGIÃO

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : DR(A). SIMONE OLIVEIRA PAESE

AGRAVADO(S) : ROGÉRIO GUIMARÃES OLIVEIRA

ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ FRANTZ DELLA MÉA

PROCESSO : AIRR E RR - 764016/2001.6 TRT DA 4A. REGIÃO

AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE

RECORRIDO(S)

ADVOGADA : DR(A). GISELA MANCHINI DE CARVALHO

AGRAVADO(S) E : VERONES DA ROSA SILVA

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

PROCESSO : AIRR - 803033/2001.2 TRT DA 1A. REGIÃO

AGRAVANTE(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE

ADVOGADO : DR(A). FABIANA LUISI TURISCO

AGRAVADO(S) : EDUARDO THADEU DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR(A). MANOEL BRANCO BRAGA

Brasília, 05 de março de 2007

FRANCISCO CAMPELLO FILHO  
Diretor da Secretaria da Quinta Turma